

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ANITA VITÓRIA NUNES FRANÇA

**CONTROVÉRSIAS EM TORNO DE CONJUGALIDADES JUVENIS
GUARANI/KAIOWÁ E A REGULAÇÃO DE MENORIDADES SEXUAIS PELO
ESTADO BRASILEIRO**

DOURADOS-MS
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

**CONTROVÉRSIAS EM TORNO DE CONJUGALIDADES JUVENIS
GUARANI/KAIOWÁ E A REGULAÇÃO DE MENORIDADES SEXUAIS PELO
ESTADO BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Grande Dourados, Faculdade de Ciências Humanas, para obtenção do Título de Mestre em Antropologia, linha de pesquisa em Etnologia Indígena.

Orientador: Prof. Dr. Diógenes Egídio Cariaga

DOURADOS-MS
2024



ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR ANITA VITÓRIA NUNES FRANÇA, ALUNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO "ANTROPOLOGIA SOCIOCULTURAL".

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, em sessão pública, realizou-se na Universidade Federal da Grande Dourados, a Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada **"Controvérsias em torno de conjugalidades juvenis Guarani/Kaiowá e a regulação de minoridades sexuais pelo Estado brasileiro."**, apresentada pela mestranda Anita Vitória Nunes França, do Programa de Pós-graduação em Antropologia, à Banca Examinadora constituída pelos membros: Prof. Dr. Diogenes Egidio Cariaga/UEMS (presidente/orientador), Prof.^a Dr.^a Lauriene Seraguza Olegario e Souza/UFGD (membro titular interno), Prof.^a Dr.^a Paola Andrade Gibram/UFGD (membro titular interno), Prof.^a Dr.^a Indira Nahomi Viana Caballero/UFG (membro titular externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu a conhecer à candidata e aos integrantes da banca as normas a serem observadas na apresentação da Dissertação. Após a candidata ter apresentado a sua Dissertação, os componentes da Banca Examinadora fizeram suas arguições. Terminada a Defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, tendo sido a candidata considerada Aprovada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Dourados/MS, 17 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Diogenes Egidio Cariaga
Presidente/orientador

Prof.^a Dr.^a Lauriene Seraguza Olegario e
Souza
Membro Titular Interno

Prof.^a Dr.^a Paola Andrade Gibram
Membro Titular Interno

Prof.^a Dr.^a Indira Nahomi Viana Caballero
Membro Titular Externo

(PARA USO EXCLUSIVO DA PROPP)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

F837c França, Anita Vitória Nunes

Controvérsias em torno de conjugalidades juvenis Guarani/Kaiowá e a regulação de menoridades sexuais pelo Estado brasileiro [recurso eletrônico] / Anita Vitória Nunes França. -- 2024.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Diógenes Egídio Cariaga.

Dissertação (Mestrado em Antropologia)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2024.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Conjugalidades juvenis. 2. Etnologia Guarani. 3. Estupro de vulnerável. 4. Menoridade Sexual. 5. Judicialização da vida. I. Cariaga, Diógenes Egídio. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, aos Guarani e Kaiowá, por me confiarem suas histórias e ensinamentos.

A toda minha família, sobretudo aos meus pais, Luciano e Sônia, e à minha irmã Ana Luiza, por compreenderem as ausências e por me apoiarem incondicionalmente;

Às minhas companheiras de ensino médio Nayara Braz e Anna Clara Silva, época de tantas incertezas e de quando decidi cursar Ciências Sociais. Aos amigos que fiz na UFMG, em especial Ludmilla Lisboa, Francisco Zucchelli e Vitor Campos, que acompanham minha trajetória e vibram a cada conquista, ainda que à distância;

Aos indigenistas dentro e fora do Estado que seguem nas lutas *com* os povos indígenas. Sou muito grata aos servidores e aos colaboradores das CRs Campo Grande e Dourados pelos momentos compartilhados e por todo o aprendizado em seis anos de FUNAI;

À Alana Moreira, baiana que me acolheu no Mato Grosso do Sul quando tudo era desconhecido e que se tornou uma amiga para sempre. À Taís Rocha, pela oportunidade concedida na CR-DOU, pelas trocas afetivas e pela mulher extraordinária que é. À Ruth Gomes, quem me despertou para a pauta do DCFC e sempre será uma grande inspiração de profissional e ser humano. Ao Carlos Fabiano (Fábio), com quem tive o prazer de trabalhar conjuntamente logo quando cheguei na CR-DOU e muito me ensinou. Ao Crizantho, pela generosidade ao compartilhar experiências e conhecimento acumulados em anos de dedicação e compromisso com as pautas indígenas. À Teodora Guarani, pelo trabalho que vem desempenhando com toda garra à frente da CR-DOU;

Às Procuradoras Federais Lara Aued e Fernanda Zaffalon, pelo apoio nestes três anos em que atuei na pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Mato Grosso do Sul e magistrados que tornaram possível a realização desta pesquisa;

A todos os colegas, professores e equipe do PPGAnt/UFGD pelo suporte ao longo do mestrado;

Ao Prof. Diógenes Cariaga, por orientar com afeto, compreensão e incentivo;

Aos membros das bancas de qualificação e examinadora, pelo tempo dedicado à leitura e apreciação do trabalho.

Aguyjevetel!

RESUMO

O trabalho examina quatro casos judicializados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) entre os anos de 2020 e 2023 acompanhados pela Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em Dourados (CR DOU) e que envolvem relacionamentos conjugais indígenas entre meninas menores de 14 anos e rapazes mais velhos (a partir dos 16 anos), configurando, nos termos estritos da alteração proposta pela Lei Federal 12.015/2009, o tipo penal do estupro de vulnerável. A pesquisa propõe uma reflexão sobre o sentido das conjugalidades para os Kaiowá e Guarani a partir de suas especificidades socioculturais e das relações de gênero na (re)produção da vida social e política, além de abordar aspectos dos discursos estatais/dispositivos jurídicos evocados nestas situações específicas de tensionamento entre a figura legalmente instituída do “estupro de vulnerável” e os modos de estabelecer vínculos conjugais pelos jovens Kaiowá e Guarani. Em paralelo aos aportes etnográficos sobre organização sociopolítica, formação dos corpos, ciclos de vida e subjetividades femininas Guarani e Kaiowá, a dissertação também discute controvérsias em torno dos processos de “vitimização”, das tecnologias de governo e mecanismos técnico-burocráticos acionados sob pretexto de proteção da infância e, por fim, da crescente judicialização da vida, sobretudo em contextos subalternizados e tidos como de risco/vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Conjugalidades juvenis, Etnologia Guarani, Estupro de Vulnerável, Judicialização da Vida, Menoridade Sexual.

ABSTRACT

This study examines four judicial cases from the Court of Justice of the State of Mato Grosso do Sul (TJMS) between 2020 and 2023, monitored by the Regional Coordination of the National Foundation for Indigenous People in Dourados (CR DOU). These cases involve indigenous marital relationships between girls under 14 and older boys (aged 16 and above), which, under the strict interpretation of the amendment introduced by Federal Law 12.015/2009, fall under the criminal category of statutory rape. The research aims to explore the significance of these conjugal relationships for the Kaiowá and Guarani, considering their sociocultural contexts and gender dynamics in the (re)production of social and political life. Additionally, it examines the state discourses and legal frameworks invoked in these cases, focusing on the tension between the legally defined offense of “statutory rape” and the customary practices of forming marital bonds among Kaiowá and Guarani youth. Alongside detailed ethnographic analysis of sociopolitical organization, body formation, life cycles, and feminine subjectivities within the Guarani and Kaiowá communities, the dissertation also addresses controversies related to “victimization” processes, governmental technologies, and bureaucratic mechanisms employed under the allegation of child protection, as well as the growing judicialization of life in marginalized and perceived at-risk or vulnerable contexts.

KEYWORDS: Youth conjugal relationships, Guarani Ethnology, Statutory Rape, Judicialization of Life, Sexual Minority.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

CADÚNICO – Cadastro Único

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal

CR-DOU – Coordenação Regional da FUNAI em Dourados

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

DAM – Delegacia de Atendimento à Mulher

DCFC – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAIND – Faculdade Intercultural Indígena

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

MPMS – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

PFE-FUNAI – Procuradoria Federal Especializada Junto à FUNAI

RAJ – Retomada Aty Jovem

RANI – Registro Administrativo de Nascimento Indígena

RID – Reserva Indígena de Dourados

SEDISC – Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania

SESAI – Secretaria de Saúde Indígena

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJMS – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UNEI – Unidade Educacional de Integração

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. CONTEXTUALIZANDO PESQUISA E PESQUISADORA.....	14
1.1. A infância e a adolescência como construções histórico-sociais: breves aportes antropológicos.....	22
1.2. Estruturas, redes, sistemas e malhas estatais na proteção infanto-juvenil.....	29
1.3. A pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (DCFC) no sul de Mato Grosso do Sul	37
1.4. O campo-trabalho e surgimento da pesquisa: uma indigenista e antropóloga em formação na pauta do DCFC.....	40
2. CONJUGALIDADES JUVENIS GUARANI/KAIOWÁ E A GESTÃO DE MENORIDADES SEXUAIS PELO ESTADO BRASILEIRO: ESTUDO DE QUATRO CASOS JUDICIALIZADOS NO MATO GROSSO DO SUL (2020-2023).....	48
2.1. Considerações teórico-metodológicas.....	48
2.2. Caso Tatiana e Orlando.....	53
2.3. Caso Elen e Eduardo.....	55
2.4. Caso Samara e João.....	57
2.5. Caso Leila e Ricardo.....	59
2.6. Considerações acerca dos casos descritos.....	63
3. MAPEANDO DESENTENDIMENTOS E CONTRADIÇÕES ENTRE-MUNDOS...80	
3.1. Estupro de vulnerável e dispositivos estatais.....	80
3.2. Quem define o que é uma vítima? Processos de vitimização e disputas de moralidades na judicialização de vidas Guarani e Kaiowá.....	86
3.3. Perspectivas feministas descoloniais: reflexões a partir do Sul Global sobre violência de gênero contra mulheres indígenas.....	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS.....	105
ANEXOS.....	119

INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é realizar uma análise reflexiva sobre os processos de judicialização que incidem sobre as relações entre indígenas, com foco nas controvérsias envolvendo as conjugalidades Guarani e Kaiowá e na aplicação do conceito de "estupro de vulnerável" pelo Sistema de Justiça. Pretendo também examinar as repercussões das medidas protetivas e de outras intervenções nas vidas das jovens "vítimas" e de seus familiares, que se veem enredados em tramas policiais e judiciais, sendo tratados como problemas de Estado. Foram selecionados quatro processos judicializados entre os anos de 2020 e 2023 tramitados em comarcas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) que integram o território de atuação da Coordenação Regional de Dourados (CR-DOU), sendo obrigatória a intervenção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) nos processos que envolvam crianças e jovens indígenas. Ao final da dissertação, encontra-se o modelo de requerimento de autorização encaminhado às autoridades judiciais para o acesso na íntegra dos processos e do uso dos dados com finalidade de pesquisa, protegido o anonimato das pessoas envolvidas (Anexo I). Em abril de 2024, obtive as autorizações necessárias que possibilitaram a realização desta pesquisa e que se encontram sob minha posse.

Inicialmente, cumpre registrar que os Guarani e os Kaiowá correspondem a grupos distintos, ainda que muitas vezes mencionados juntos devido à sua proximidade geográfica e cultural no Mato Grosso do Sul. Ambos fazem parte da família linguística Tupi-Guarani, mas cada um preserva características próprias. Schaden (1974) identificou três subgrupos falantes da língua Guarani no Brasil, Nhandeva, Kaiowá e Mbya (este último predominante no Sul e no Sudeste do Brasil), embora encontremos outras formas de autodenominação e de tipologias étnicas adotadas pelos indígenas a depender do contexto regional (Macedo, 2017).

No Mato Grosso do Sul, o termo Guarani, usado de maneira isolada, refere-se aos Guarani-Nhandeva. Já os Kaiowá formam outro subgrupo Guarani importante, com particularidades em relação à terra, aos rituais religiosos e ao modo de vida. Apesar de enfrentarem desafios semelhantes e de compartilharem uma história de resistência, cada qual mantém suas práticas e identidades culturais próprias que são por eles reforçadas como mecanismo de distinção. A identificação de um indivíduo como "Guarani-Kaiowá" é constatada em contextos de "mistura", principalmente nas reservas, ou tem seu uso com finalidade política, pois denota unificação na luta pelos territórios. Paĩ Taviterã, por sua vez, é

como são chamados os Kaiowá no Paraguai (Melià, Grünberg e Grünberg, 1976). As comunidades Guarani e Kaiowá, no âmbito da FUNAI, são atendidas pelas Coordenações Regionais de Dourados e de Ponta Porã (ver mapa – Anexo II).

O primeiro capítulo, intitulado “Contextualizando pesquisa e pesquisadora”, conta com quatro subtópicos que buscam situar o(a) leitor(a) quanto à minha trajetória e ao lugar de enunciação como indigenista de Estado atuante no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e como antropóloga em formação. Assim, estabeleço um diálogo com aportes diversos da disciplina antropológica somando um conjunto de ideias que complexificam as noções de “infância” e “adolescência” e desconstroem categorias universalizantes. Inspiro-me no conceito de controvérsia desenvolvido por Bruno Latour na Teoria do Ator-Rede (TAR), utilizando-o como lente para analisar os conflitos e as tensões presentes no campo de estudo. Atenho-me antes ao sentido semântico do termo, de forma que não sigo com rigor os preceitos técnicos e metodológicos da TAR, optando por uma abordagem que melhor se adequou às especificidades do meu objeto de pesquisa. Contudo, destaco que um dos aspectos fundamentais da TAR adotados no desenho desta dissertação foi o princípio da simetrização, tendo como importantes artefatos etnográficos os diversos documentos acostados aos autos judiciais por mim estudados: relatórios psicossociais, boletins de ocorrência, atas de audiências, decisões, entre outros arquivos que conformam um processo e que possuem poder de agenciamento.

O trabalho de campo não se reduziu a processos frios, desencarnados de pessoas: a natureza do meu ofício e o entendimento da FUNAI como “aliada” fez com que eu fosse procurada por diversas pessoas que tiveram filhos, sobrinhos e outros familiares “pegos” pelo Estado. Em verdadeiras peregrinações para que “mal-entendidos” fossem desfeitos, esses parentes percorreram várias instituições a fim de solicitar apoio logístico para o comparecimento em delegacias e fóruns, confecção de documentos que esclarecessem os fatos aos juízes, maior celeridade na tramitação dos feitos, entre outras providências, e sempre retornavam à Coordenação Regional de Dourados em busca de novas informações. Tive a oportunidade de escutar as angústias e as narrativas que não apareciam nos autos, de conhecer as casas onde as vítimas e os acusados coabitavam e seus espaços de convivialidade. Além disso, acompanhei visitas domiciliares junto às equipes multidisciplinares e aos técnicos da assistência social dos municípios, diligências cotidianas quando estava atuando na pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da Coordenação Regional de Dourados.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à dimensão ético-política deste trabalho, em que assumo uma posição situada, de servidora pública e de indigenista de Estado comprometida com as demandas das famílias e das comunidades indígenas assistidas. A questão da pesquisa emergiu a partir da minha prática profissional, de tal forma que o “engajamento” se faz componente essencial e constitutivo da prática etnográfica. Como muito bem sintetiza Bruce Albert (2014, p. 133): “A ‘observação’ do antropólogo não é mais meramente ‘participante’; sua ‘participação’ social se tornou ao mesmo tempo condição e enquadramento de sua pesquisa de campo”. Assim, meu texto também almeja trazer discussões que ficam restritas a peças e relatórios resguardados pelo segredo de justiça, mas que são fundamentais para (re)pensarmos coletivamente as práticas de justiça, as gramáticas de sofrimento e as políticas de reconhecimento (Dunker, 2017).

O segundo capítulo chamado “Conjugualidades juvenis Guarani/Kaiowá e a gestão de minoridades sexuais pelo Estado brasileiro: estudo de quatro casos judicializados no estado de Mato Grosso do Sul (2020-2023)” se apoia nas contribuições de Riles (2006), Lowenkron e Ferreira (2014), Vianna (2014) e Ferreira (2022) para o estudo dos processos judiciais e na produção etnográfica sul-matogrossense sobre os Guarani e Kaiowá para as considerações acerca dos casos selecionados, com destaque para os trabalhos que enfocam aspectos da organização sociopolítica desses coletivos étnicos. Os casos foram descritos com o propósito de preservar o anonimato, mas ressaltando suas características mais marcantes, de modo que foram dispostos em um gradiente de complexidade dos processos: o que trata do casal Tatiana e Orlando foi o que teve conclusão mais célere (9 meses), com rápida execução de perícia antropológica que subsidiou a extinção do feito, sendo o primeiro caso a ser apresentado. Na sequência, são abordados os casos de Elen e Eduardo, de Samara e João e, por fim, de Leila e Ricardo, cuja descrição é a mais extensa dos quatro em função dos efeitos produzidos pelas intervenções do Estado nas vidas dos protagonistas. Cada situação possui suas particularidades, como diferença etária e tempo de conjugualidade, assim como distintos níveis de “rigor” na aplicação de medidas protetivas pelos magistrados. Em comum, todos são atravessados por conjugualidades reivindicadas pelos jovens e seus familiares desde o início das interposições feitas pelo Sistema de Garantia de Direito (SGD), como se vislumbra já nos boletins de ocorrência e nos registros das oitivas de “acusados”, de “vítimas” e de seus responsáveis nas delegacias. Ao final da dissertação, há um quadro-síntese para facilitar a

leitura e o acompanhamento da argumentação suscitada a partir dos casos analisados (Anexo III).

Nas últimas duas décadas, impulsionados pela Constituição de 1988, antropólogos brasileiros e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) têm intensificado o diálogo com operadores do direito e do sistema jurídico. Esse engajamento se manifesta em diversas áreas, como na elaboração de laudos periciais para o reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas, em debates sobre segurança pública, nos direitos de minorias e cidadania e em questões mais amplas de direitos humanos. Roberto Kant de Lima é considerado um dos pioneiros na Antropologia do Direito, tendo elaborado uma revisão bibliográfica parcial do campo na década de 1980 (Lima, 1983). Em seu trabalho, o autor desvelou as discrepâncias entre discurso dogmático, constante em manuais doutrinários, e práticas judiciais: o próprio Direito não é um “saber monolítico”, pois está “fragmentado em diferentes codificações substantivas e processuais, descobertas atrás de uma aparente homogeneidade” (Lima, 1983, p. 234). Reside no “mito da coerência e sistematicidade do Direito” a sua fonte de poder (Lima, 1983, p. 234) e eficácia administrativa.

Partindo das leituras de Michel Foucault (2008a, 2008b), compreendo o Sistema de Justiça como um componente crucial do aparato estatal, especialmente nos contextos de governamentalidade e biopoder. Ainda que o Sistema de Justiça possa ser examinado e entendido em função de suas lógicas, práticas e mecanismos próprios, ele sempre atua no contexto mais amplo das estratégias e dos objetivos do Estado. Logo, ao analisar o referido sistema, é essencial considerar não apenas suas dinâmicas internas e seus processos específicos, mas também seu papel e sua função na estrutura burocrática governamental e administrativa. É preciso reconhecer que suas práticas são influenciadas pela governança do Estado e, em simultâneo, desempenham um papel na manutenção desta.

Pensando a interseção entre antropologia, análise documental e construção de verdades no Sistema de Justiça brasileiro, recorro ao artigo de Silva e Araújo (2018) que enfrenta o imperativo do trabalho de campo (estar lá), intrinsecamente associado à etnografia, e que se configura como um verdadeiro “rito de passagem” para o(a) antropólogo(a). A partir de Olívia Maria Gomes da Cunha (2004), os autores defendem a produção etnográfica como uma “modalidade de investigação antropológica que vai tomar determinados conjuntos documentais como campo de interesse para realizar uma reflexão crítica acerca das formas de produzir histórias da disciplina” (Silva e Araújo, 2018, p. 54). O trabalho do etnógrafo passa

pela escuta e pela análise interpretativa dos discursos produzidos pelos interlocutores em uma perspectiva relacional, que também almeja compreender os contextos simbólicos e sociais de enunciação. Desse modo, o arquivo documental se constitui ele próprio em um “campo etnográfico” (Cunha, 2004). Esta dissertação foi, portanto, desenvolvida na interseção de campos que se fortaleceram reciprocamente por meio da análise de documentos judiciais, do acesso aos ritos e espaços das práticas judiciárias e da interlocução direta com os Guarani e Kaiowá e com os técnicos do SGD.

Por fim, o terceiro capítulo focaliza os dispositivos estatais e os discursos relacionados ao conceito de “estupro de vulnerável”, além de refletir sobre os processos de vitimização e sobre as disputas de moralidades na judicialização de vidas Guarani e Kaiowá e de trazer aportes de perspectivas feministas descoloniais para abordar a temática da violência contra meninas e mulheres indígenas. Sem apontar soluções definitivas para os problemas que são macroestruturais, a seção propõe uma reflexão pela redução das assimetrias e correlação de forças presentes nas políticas de proteção estatais que não passam pela consulta prévia, livre e informada dos povos e das comunidades por elas afetadas.

1. CONTEXTUALIZANDO PESQUISA E PESQUISADORA

A minha trajetória como indigenista se inicia em 2018, quando me torno servidora pública da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) junto à Coordenação Regional de Campo Grande (CR-CGR), no estado de Mato Grosso do Sul. Sem muita experiência de campo e egressa do bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no referido ano saí de minha cidade natal, Belo Horizonte/MG, rumo à capital do MS para ingressar na carreira de indigenista de Estado aos 24 anos, um desejo que nutria desde o último ano de minha graduação.

Já na primeira semana de trabalho, identifiquei-me com o Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC), criado no bojo da reforma administrativa ocorrida no ano anterior à minha chegada, isto é, 2017. Inicialmente, tive a oportunidade de trabalhar majoritariamente com o povo Terena¹, sobretudo no âmbito dos processos para obtenção do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI)². Como esta era uma das principais demandas do setor, a maior parte do tempo que estive em exercício na Regional de Campo Grande trabalhei em procedimentos burocráticos, com grande circulação de papeis e “despachos” (em 2019, iniciou-se a transição para o Sistema Eletrônico de Informações utilizado por órgãos do governo federal, o SEI). Basicamente, eu analisava pedidos para lavratura de RANI, emitia as certidões correspondentes e buscava instruir adequadamente os processos e os arquivos. Também tive a oportunidade de realizar alguns trabalhos de campo e de acompanhar encontros políticos, como as Assembleias dos povos Terena e Kinikinau³.

No início de 2020, recebi o convite por parte da chefe do SEDISC da CR-DOU, Taís Rocha, para exercer uma função comissionada e compor sua equipe de trabalho. A vontade de

¹ Povo pertencente à família linguística Aruák que habita a região dos rios Aquidauana e Miranda, afluentes do rio Paraguai, no estado de Mato Grosso do Sul.

² O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela FUNAI, instituído pelo Estatuto do Índio, [Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973](#). Trata-se de meio subsidiário para a obtenção do Registro Civil de Nascimento, não se confundindo com este. No contexto da CR CGR, a certidão expedida a partir do RANI era frequentemente solicitada para acesso a cotas em concursos públicos destinadas a indígenas, muito embora o documento não tenha esta finalidade de atestar e comprovar identidade étnica, possuindo finalidade meramente estatística. Ademais, hodiernamente entende-se que o pertencimento étnico lastreia-se na autodeclaração e no reconhecimento de pares, não perpassando qualquer necessidade de legitimação estatal.

³ Povo pertencente à família linguística Aruák e que compõe o grupo Guaná/Chané, assim como os Terena, Lanyano e Exoaladi (não há registros até o momento de pessoas que se identifiquem como pertencentes a este último). Por muito tempo, os Kinikinau foram registrados como indígenas Terena pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o que se perpetuou após instituição da FUNAI em 1967. Contudo, nas últimas décadas, os Kinikinau vêm reivindicando sua identidade étnica diferenciada e território tradicional. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kinikinau>. Acesso em: 02 nov. de 2023.

conhecer a realidade do sul do estado e de poder aprender com os Guarani e os Kaiowá fez com que aceitasse a proposta, mas apenas em 2021 foi publicada a portaria de minha designação como Assistente (Função Gratificada) na CR-DOU. Foi em meio à crise sanitária decorrente da Covid-19, com diversos períodos de “*lockdown*”, que cheguei em Dourados, objetivando atuar na pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (DCFC), sobre a qual discorrerei mais adiante.

Havia terminado, há pouco tempo, uma pós-graduação na área do serviço social, para melhor compreender os fluxos e os protocolos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e acompanhado, por três anos, quatro situações de iminente ou consumado afastamento de crianças e jovens indígenas de suas famílias e comunidades, sendo três indígenas da etnia Terena e uma da etnia Kaiowá. Um cenário muito diferente da CR-DOU, já que se constatava pelo menos uma centena de processos administrativos concernentes à pauta do DCFC em aberto no sistema eletrônico, desde oficiamentos feitos pelos Conselhos Tutelares e Centros de Referência em Assistência Social requisitando cooperação nos atendimentos às famílias indígenas que enfrentavam alguma desproteção ou violação de direito aos acionamentos do poder judiciário para intervenção em procedimentos de colocação em família substituta ou adoção após deferimento da destituição do poder familiar. Apenas um servidor se dedicava exclusivamente à matéria, atuando em todas as fases processuais e administrativas dos casos que envolviam crianças e jovens⁴ indígenas residentes em 20 municípios⁵ e que chegavam ao conhecimento da CR-DOU, pois não há um fluxo protocolar comum que esteja bem instituído junto a todas as redes protetivas e comarcas.

O ingresso no mestrado em janeiro de 2022 se deu com outra perspectiva e tema de interesse, a fim de que pudesse dar continuidade a algumas das reflexões iniciadas em minha graduação e que se referiam às práticas de alteração da consciência e composição da pessoa nos contextos ameríndios, com especial atenção ao consumo de álcool nas comunidades indígenas. No início, eu vislumbrava a possibilidade de desenvolver uma pesquisa na Reserva

⁴ Privilegio o termo “jovem” em detrimento de “adolescente”, pois como se demonstrará mais adiante, a noção de “adolescência” é inadequada para se pensar os ciclos de vida dos povos indígenas. A ideia de juventude, contudo, é amplamente mobilizada pelos Guarani e Kaiowá, recebendo contornos inclusive políticos, e não coincide necessariamente com a definição etária da Lei nº 12.852/2013, que compreende a juventude dos 15 aos 29 anos de idade. Dessa forma, adotarei o termo “adolescente” para efeitos de contraste com a categoria “jovem”, mais apropriada aos contextos étnicos aqui analisados, e para referência à legislação nacional, que considera a adolescência a etapa que vai dos 12 aos 18 anos (sendo em alguns casos específicos extensível até os 21 anos).

⁵ Os municípios que correspondem à área de atuação da CR Dourados atualmente são: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jateí, Juti, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina. A CR trabalha com o número estimado de 35 mil indígenas residentes em seu território de atuação.

Indígena de Dourados, uma vez que, na pauta do DCFC, o “alcoolismo” de pais e responsáveis sempre era acionado como motivação para o acolhimento institucional de crianças e jovens indígenas. Porém, os relatórios juntados aos autos judiciais não traziam dados mais qualificados a respeito do suposto etilismo: não havia muito a ser feito caso não houvesse adesão ao tratamento no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) ou uma pronta abstinência (e aqui podemos apontar diversos impasses, como a distância e a dificuldade de transporte dos territórios indígenas até a unidade do CAPS AD, diferenças entre a visão biomédica e a perspectiva Guarani e Kaiowá na produção de saúde, desconhecimento das equipes técnicas acerca das especificidades socioculturais, ausência de profissionais que falem a língua guarani para os atendimentos, entre outros aspectos).

Além disso, é importante endossar a precarização enfrentada pelos trabalhadores que estão nas comunidades cotidianamente, o que prejudica o desenvolvimento de ações preventivas. Como já ouvi diversas vezes de colegas que atuam na atenção primária à saúde e nos Centros de Referência da Assistência Social, a sensação é de estar “enxugando gelo” frente a tantas questões macroestruturais que reverberam diretamente na vida cotidiana dos indígenas que habitam o sul do MS.

Desse modo, considerando meu repertório acadêmico anterior e observando a relação entre o consumo de álcool e a institucionalização de crianças Guarani e Kaiowá na área de abrangência da CR-DOU, escrevi o projeto em meados de 2021 intitulado *Práticas Etilicas Guarani e Kaiowá na Reserva Indígena de Dourados/MS*, o que demandaria incursões em área para melhor entendimento de como se dá o consumo de álcool no território e seus “circuitos de embebedamento”, além de uma maior aproximação com os quadros técnicos vinculados à saúde mental no município e à atenção psicossocial primária do Polo Base da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) em Dourados/MS⁶.

Entre 2022 e 2023, pude observar um incremento progressivo no número de processos judiciais acompanhados pela CR-DOU envolvendo relacionamentos sexuais entre jovens indígenas, em que as meninas se enquadravam no que podemos denominar “menoridade sexu-

⁶ Em 1999, foi criado o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena como parte do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, o SasiSUS é composto por 34 Distritos Especiais de Saúde Indígena (DSEIs), contam com os Polos-Bases e a Casas de Saúde Indígena (Casai) para os indígenas que necessitam de tratamento médico especializado fora dos municípios onde se encontram suas aldeias. Em suma, o DSEI é responsável pela gestão das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) que prestam serviços no âmbito da atenção básica nas comunidades. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), criada em 2010 e vinculada ao Ministério da Saúde, coordena e gerencia os DSEIs. O DSEI Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, abrange 14 Polos-Bases e 3 Casais.

al” (Lowenkron, 2007), isto é, não contavam com a idade mínima de 14 anos para consentimento⁷, o que culminava em diferentes medidas de proteção estatais, dentre elas, o acolhimento institucional. Passei, então, a constatar que tais medidas se aplicavam mesmo com o estabelecimento de uma conjugalidade, atributo avocado pelas próprias partes, sendo os casais compostos por uma jovem menor de 14 anos (a partir dos 11 anos, idade mínima observada) e um rapaz próximo aos 18 anos. Em apenas um processo judicial a diferença de idade entre os cônjuges era acima de 20 anos, mas não se trata da configuração mais comum, ao menos tendo em vista a totalidade de autos judiciais que chegaram ao SEDISC da CR-DOU entre 2020 e 2023 para intervenção indigenista. Todos os casos acompanhados envolvem indígenas das etnias Guarani e Kaiowá tanto na condição de “vítima” quanto na de “violador”.

Assim, a partir de minha prática profissional, um novo tema de investigação se impôs. Os impactos da atuação estatal nas vidas de crianças e jovens Kaiowá e Guarani, com repercussões familiares e comunitárias, estão bem retratados na produção antropológica sulmatogrossense e têm sido objetos de interesse acadêmico na última década (Nascimento, 2013, 2020; Cariaga; Nascimento; Pereira, 2019). Há ainda relevantes estudos sobre infâncias Guarani e Kaiowá na contemporaneidade (Cariaga, 2012; Souza, 2018) e sobre a configuração de uma identidade “juvenil” (Johnson, 2019; Silvestre, 2011). Para melhor entendimento da dinâmica que se estabelecia entre a circulação de crianças e jovens pelas famílias e suas comunidades e o aparato estatal, minhas leituras também se voltaram para os clássicos da etnologia regional e para uma bibliografia já bem consolidada sobre a organização social e cosmopolítica desses coletivos étnicos, bem como sobre as dinâmicas sociohistórica e geopolítica na formação das reservas e lutas pelos *tekohas* (Schaden, 1974; Melià, Grunberg e Grunberg, 1976; Pereira, 1999; Crespe, 2013; Cavalcante, 2013; Cariaga, 2019a; Seraguza, 2013, 2023).

À medida que progredia em meus estudos, pude verificar uma lacuna passível de ser melhor investigada analiticamente: cartografar controvérsias (Latour, 2012) em torno da judicialização de casos que envolvem jovens indígenas menores de 14 anos em relações conjugais com rapazes mais velhos (acima de 16 anos) e que culminam em medidas estatais, visto que,

⁷ Segundo Biroli (2013), a simples dualidade coerção/livre escolha é insuficiente para uma compreensão das dinâmicas sociais que afetam a autonomia individual. A autora ressalta a importância de se desnaturalizar a subordinação, entendendo o fenômeno a partir de relações complexas de dominação que impactam preferências e a expressão de consentimento, regulada por desigualdades de poder e recursos. Para uma análise mais esmiuçada sobre as porosidades do consentimento, interpretado como um processo contínuo e negociado nas relações de intimidade, sugiro o trabalho de Fernandes *et al* (2020).

nos termos estritos da Lei Federal 12.015/2009, se enquadram como estupro de vulnerável⁸ ou como infração análoga quando o “agressor” não atingiu os 18 anos. Nesse sentido, o “viola-dor” pode ser inserido no sistema carcerário, se maior de idade, ou no sistema de execução de medida socioeducativa, se menor de 18 anos, ao passo que a “vítima” pode ser incluída nos serviços municipais de acolhimento para crianças e adolescentes ou inserida junto a familiar extenso, sendo retirada de seu núcleo de origem.

Como consequências, além do sofrimento causado aos jovens e aos seus familiares pelo afastamento do convívio e pelos percursos burocráticos e legais que são evocados pelo Sistema de Garantia de Direitos aos envolvidos, sublinha-se o potencial efeito desarticulador nos âmbitos intra e interfamiliares, colocando em risco alianças e relações de solidariedade/compadrio, assim como a própria organização interna comunitária e seus mecanismos de gestão dos conflitos, cada vez mais substituídos pela judicialização das vidas e dos mecanismos estatais punitivos. Ressalto, ainda, que meu interesse analítico recai, especificamente, em situações enquadradas pelo Estado como estupro de vulnerável, mas que são vistas pelos indígenas enredados nessas tramas (o jovem casal, seus familiares e círculo de convivência) como formas legítimas de conjugalidade que conduzem à formação de novos fogos domésticos (Pereira, 1999). A conjugalidade é o pressuposto para constituição de um fogo doméstico, controlado pela figura feminina. É em torno desse módulo organizacional que se estabelecem as relações sociais, políticas e produtivas nos contextos Guarani e Kaiowá. Esse assunto será melhor abordado nas considerações a respeito dos casos judicializados, que versam sobre a formação da mulher Guarani/Kaiowá e a (re)produção da vida social e política a partir das relações de gênero na contemporaneidade.

O trabalho por mim desenvolvido é fruto de uma inquietação ao mesmo tempo profissional e acadêmica, sendo uma resposta etnográfica a práticas jurídicas e administrativas na gestão estatal de minoridades indígenas com recorte de gênero, pois é patente o esforço de controle e a produção de discursos morais com viés protetivo direcionados aos corpos femininos⁹. O texto etnográfico deve ter a sua autoria devidamente situada e circunscrita, e o que

⁸ A partir da Lei Federal 12.015/2009, foi tipificado o “estupro de vulnerável” em substituição à figura do “estupro presumido”, anteriormente previsto no artigo 224 do Código Penal brasileiro. Com o advento do artigo 217-A, a presunção de violência deixa de ser relativizada e passa a ser absoluta, fixando o marco etário dos 14 anos como idade mínima para consentimento sexual. Assim, configura-se crime o ato de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”, sob pena de reclusão de 8 a 15 anos.

⁹ Nestes últimos três anos de atuação no SEDISC da CR-DOU, tive conhecimento de apenas um único caso judicializado envolvendo um jovem Kaiowá menor de 14 anos que manteria relações com um homem maior de idade, sem que houvesse aprovação de sua família por este ser violento e já casado com uma mulher. O processo

antes trazia insegurança e certo desconforto - o fato de ser “agente de Estado” e de pesquisar uma temática delicada com forte repercussão moral e ações estatais punitivas -, hoje faço a leitura de que essa característica se apresenta como um atributo (potencialmente ambíguo, favorável ou não em algumas situações) constitutivo da relação com meus/minhas interlocutores/as e, conseqüentemente, a ser visibilizado e refletido no processo de escrita.

As análises de Strathern (2014) sobre a Melanésia me despertam para os encadeamentos relacionais e seus jogos de escala que produzem um “efeito holográfico” em meu próprio contexto de pesquisa, tornando muito mais complexo e interessante o “fazer campo” e a tarefa de construir laços com os/as interlocutores/as, que são tanto os “nativos” quanto os operadores de direitos e outros técnicos da burocracia estatal. Desse modo, nota-se que é preciso transcender parte da herança malinowskiana sobre o “trabalho de campo” e as rígidas dicotomias e pressupostos por ela evocadas, que corroboram as noções de autoridade e propriedade na escrita etnográfica.

O dado etnográfico, por sua vez, é uma produção que requer esforços de interpretação e compreensão intensos de estruturas complexas e suas “teias de significado” no retorno do “estar lá” (Geertz, 1997). Pensando o meu percurso teórico-metodológico, aciono a categoria do “estar lá” físico, mediante presença em audiências, visitas domiciliares e atendimentos presenciais na sede da Coordenação Regional, *vis a vis* com os interlocutores, mas nem sempre o trabalho do indigenista na pauta do DCFC conta com esse caráter presencial. Diante do grande acúmulo de processos e relatórios a serem produzidos, bem como as dificuldades para deslocamentos constantes que contemplem visitas *in loco* para todos os casos nos 20 municípios atendidos pela CR-DOU, com a capacidade de atender aos prazos judiciais, a análise documental e processual, em muitos casos, é a principal via de atuação.

Tendo em vista essa particularidade, mobilizo os aportes da antropóloga Annelise Riles (2006) para repensar o trabalho de campo mediado por documentos legais e técnico-burocráticos, entendendo que o “fazer campo” não é (apenas) “estar lá” em uma mera condição física. O processo de imersão que caracteriza a etnografia é um fenômeno muito

de medida protetiva foi iniciado antes de 2021, sendo, portanto, anterior ao meu ingresso na pauta e incluía também as irmãs mais novas do jovem. A postura estatal foi diferente da que se constata quando as presumidas “vítimas” são do sexo feminino. Após a fuga da unidade de institucionalização pelo jovem, com auxílio do homem com quem se relacionava, não foi efetivada qualquer intervenção estatal que visasse afastar o então agressor da vítima, que seguiram convivendo. O rapaz já completou a maioridade e suas irmãs nunca retornaram ao núcleo de origem ou parentela e nem tampouco foram inseridas em família substituta indígena, em grande medida devido ao forte discurso de aversão à vivência em aldeia apresentado por elas. O trabalho de Nascimento (2013) lança luz sobre a questão de crianças e jovens Guarani e Kaiowá que, após a institucionalização, passam a rejeitar sua etnicidade e a possibilidade de volta ao convívio comunitário indígena.

mais complexo: a grande questão é ser capaz de capturar e de registrar as cenas e os momentos etnográficos que se estabelecem nas relações do/a pesquisador/a com seus/suas interlocutores/as e refletir com e a partir de diversos artefatos de pesquisa, a exemplo de documentos elaborados pelas burocracias estatais, para, finalmente, expressar textualmente o resultado dessas interseções, assumindo que se tratam de conexões parciais (Strathern, 2014). Além do campo feito em salas de audiências, gabinetes, escritórios de agentes das redes protetivas e nas próprias comunidades indígenas durante visitas domiciliares, uma parcela muito considerável dessa etapa de levantamento de dados e informações para a construção etnográfica se deu quando estava debruçada sobre relatórios, peças processuais e outros documentos elaborados por assistentes sociais, psicólogos, promotores de justiça, magistrados, delegados de polícia e conselheiros tutelares. Uma difícil tarefa, diga-se de passagem, pois foi necessário me familiarizar com jargões jurídicos, terminologias, protocolos, fluxos e trâmites burocráticos envolvendo crianças e adolescentes diante de uma intervenção estatal, repertório pouco acionado quando eu trabalhava na Coordenação Regional de Campo Grande e alheio a minha formação acadêmica como cientista social. Tampouco havia tido experiências pessoais anteriores com várias das instituições que agora faziam parte do meu cotidiano profissional, como os Centros de Referência em Assistência Social e os Conselhos Tutelares.

A composição de um campo etnográfico, embora já tivesse acesso aos ambientes e aos demais recursos para análise de dados há mais de um ano e meio, não foi um processo livre de dificuldades e embaraços. Deparei-me com a urgência de desburocratizar o olhar e a minha própria escrita, tão treinados para respostas imediatas às demandas judiciais e às redes protetivas. Uma vez atenta às contradições e às problemáticas do Sistema de Garantia de Direitos e do qual fazia parte como servidora, em um exercício de deslocamento de perspectiva, deparei-me com o fato de que não havia espaço nesses relatórios estatais para muitas das discussões que julgava oportunas e condizentes com as demandas apresentadas pelas pessoas indígenas que se viam emaranhadas em tramas costuradas pelo Estado, sem que fossem sequer efetivamente ouvidas com poder de influência, sobretudo nas fases iniciais dos procedimentos interventivos.

É importante diferenciar os relatórios informativos por mim elaborados nos termos do que se espera da atuação indigenista prevista no ECA deste esforço reflexivo antropológico: por mais que minha produção técnica contasse com aportes da disciplina, não havia espaço

para contestar a máquina burocrático-estatal (a qual integro, compondo as fileiras das chamadas “pontas de atendimento”, sem influência política ou de gestão, cumpre ressaltar) e, assim, aprofundar maiores inquietações. Tampouco se trata de deixar de ser servidora pública para assumir o lugar de antropóloga que busca analisar “de fora”: afastando os fantasmas da modernidade e sua busca incessante por uma pretensa “neutralidade”, apoio-me nas contribuições strathernianas que concebem a etnografia como reflexo de jogos de escalas relacionais.

Desse modo, conjugando minhas experiências como indigenista de Estado e como antropóloga em formação, desenvolvi um trabalho que analisa quatro casos judicializados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) acompanhados pela Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em Dourados (CR-DOU) e que envolvem relacionamentos conjugais indígenas entre meninas menores de 14 anos e rapazes mais velhos (a partir dos 16 anos), configurando, nos termos estritos da alteração proposta pela Lei Federal 12.015/2009, o tipo penal do estupro de vulnerável.

Assim, este trabalho busca refletir sobre o sentido das conjugualidades para os Kaiowá e Guarani a partir de suas especificidades socioculturais e das relações de gênero na (re)produção da vida social e política, além de examinar os discursos estatais/dispositivos jurídicos evocados nessas situações específicas de tensionamento entre a figura legalmente instituída do “estupro de vulnerável” e os modos de estabelecer vínculos conjugais pelos jovens Kaiowá e Guarani. Em paralelo aos aportes etnográficos sobre organização sociopolítica, formação dos corpos, ciclos de vida e subjetividades femininas Guarani e Kaiowá, também proponho uma discussão sobre as controvérsias em torno dos processos de “vitimização”, das tecnologias de governo e dos mecanismos técnico-burocráticos acionados sob pretexto de proteção da infância e, por fim, da crescente judicialização da vida, principalmente em contextos subalternizados e tidos como de risco/vulneráveis.

O primeiro capítulo subdivide-se em três tópicos que abordam a infância e a adolescência como construções sociais do mundo ocidental, as estruturas em torno das políticas de proteção ao público infanto-juvenil pelo Estado brasileiro, um breve histórico da pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no sul de Mato Grosso do Sul e apontamentos sobre a atuação do indigenista da FUNAI em processos judiciais e em procedimentos que envolvem iminente ou consolidado afastamento de crianças e jovens indígenas de seus núcleos familiares e comunidades de origem. As discussões apresentadas no

capítulo que se seguem são essenciais para que avancemos propriamente nos aspectos sociocosmológicos e políticos dos Guarani e Kaiowá que colidem com as governamentalidades vigentes (Foucault, 2008a, 2008b).

1.1. A infância e a adolescência como construções histórico-sociais: breves aportes antropológicos

Uma das premissas fundamentais que norteiam este trabalho é a ideia da infância como uma construção histórico-social, assim como a noção de adolescência, surgida mais tardiamente. Ariès (1981) traça uma historiografia da infância tendo como pano de fundo a história social europeia, com ênfase na sociedade francesa, da Idade Média a meados do século XX. Dentre as conclusões que podemos extrair de sua principal obra, o “sentimento de infância”, isto é, a percepção de que se trata de uma fase com experiência social muito distinta a dos adultos, foi construído ao longo de séculos na Europa, conformando-se aos contextos social, demográfico, político, econômico e cultural. Surge ao final da Idade Média e início da Era Moderna, após declínio considerável da mortalidade infantil diante das novas descobertas no campo da medicina que permitiram o aumento geral da expectativa de vida, favorecendo a instituição de novas práticas domésticas, o exercício das parentalidades, a valorização da família nuclear e a crescente institucionalização da educação. Com isso, alteram-se as representações culturais em torno das crianças, que passam a ser retratadas como seres angelicais e objetos de proteção especial, embora tenhamos que considerar recortes de classe, raça e gênero e as especificidades de cada época. Para Ariès (1981), trata-se de um novo paradigma não observável antes do advento da modernidade europeia e que passou por diversas outras transformações até que chegássemos ao entendimento contemporâneo ocidental e aos marcos internacionais de defesa dos direitos infanto-juvenis.

Uma obra marcante no contexto da historiografia brasileira é a coletânea organizada por Mary del Priore (2019) intitulada *História da Criança no Brasil*, publicada pela primeira vez em 1991. Seus nove capítulos se voltam para as diferentes experiências da infância ao longo da história brasileira, contemplando, por exemplo, as vivências das crianças escravizadas e das que cresceram institucionalizadas em orfanatos, abarcando desde a educação jesuíta no período colonial até a concepção de menoridade na fase republicana. Seguindo a pista do processo civilizador no Brasil, as contribuições teóricas de Norbert Elias

e Priore, de acordo com Cruz e Sarat (2015), demonstram como a institucionalização da infância está no cerne dos processos civilizatórios desde o estabelecimento dos jesuítas no Brasil colonial, que, ao se voltarem para a educação das crianças nativas, buscavam influenciar as organizações comunitárias e suas relações de poder.

Khulmann Jr. e Fernandes (2004), ao discutirem a pesquisa da história da infância e da educação no Brasil e em Portugal, ressaltam uma certa plasticidade na abrangência conceitual da infância considerando as especificidades socioculturais, históricas e geográficas, fazendo com que o termo assumisse diferentes períodos de duração e mesmo de designação. Entre a concepção que os adultos apresentam dessa fase da vida e o entendimento dessa experiência pela própria criança, o “sujeito real” dessa vivência, tem-se a “história da infância”, que corresponderia a uma “relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade” e a “história da criança”, que privilegia a perspectiva infantil a respeito dessa fase da vida e a relação com tudo que a circunda. Ainda de acordo com os autores, ambas formas de fazer história (da infância e da criança) “não são sobreponíveis”:

A palavra *infância* evoca um período da vida humana; no limite da significação, o período da palavra inarticulada, o período que poderíamos chamar de construção/apropriação de um sistema pessoal de comunicação, de signos e de sinais destinados a *fazer-se ouvir*. O vocabulário *criança*, por sua vez, indica uma realidade psicobiológica referenciada ao indivíduo. Pode essa realidade ser capturável *como sujeito*, no exterior do conjunto de instituições (família, instâncias assistenciais e escolares, condições de existência aferentes à etnia, ao gênero, à classe social, às disponibilidades cognitivas, etc.)? Se a *criança* é definida como um *dever ser*, “inventado” no decorrer da história, como surpreendê-la senão à contraluz das representações e práticas que a promovem? Assim, se a história da criança não é passível de ser narrada na primeira pessoa, se a criança não é nunca biógrafa de si própria, na medida em que não toma posse da sua história e não aparece como sujeito dela, sendo o adulto quem dimensiona a narrativa, talvez a forma mais direta de perceber a criança, individualmente ou em grupo, seja precisamente tentar captá-la com base nas significações atribuídas aos diversos discursos que tentam definir historicamente o que é *ser criança*. Assim, baseando-se na história da infância seria possível estruturar *as histórias da criança*, ou mais precisamente, *a história dos discursos ontológicos do que é ser criança*? (Khulmann Jr. e Fernandes, 2004, p. 16, grifos originais).

As classificações etárias que compreendem a etapa da infância no mundo ocidental também sofreram, conseqüentemente, diversas alterações ao longo da história. Mais contemporaneamente, Heywood (2004 *apud* Khulmann Jr., 2005) nos fornece um estudo comparativo amplo, com investigação que contempla o Reino Unido, a França, os Estados Unidos, a Itália, a Rússia e alguns países escandinavos. O autor afirma que no período medieval a passagem para os sete anos de idade marcava uma transformação social para as

crianças, que passavam por mudanças nas vestimentas, na ampliação do convívio e no progressivo início em atividades laborais ou educativas, sendo comuns as práticas de amedrontamento e de castigos, tanto físicos quanto morais (Khulmann Jr., 2005, p. 240).

Quanto às durações da infância, complementam Khulmann Jr. e Fernandes (2004, p. 21):

De origem latina, o *infans* – *que não fala* – pode estar restrito aos primeiros 18 ou 24 meses, ou então ao período que se estende até aos 7 anos, a idade da razão – e dentro dele a subdivisão em primeira infância, dos 0 aos 2 anos, e segunda infância, dos 2 aos 6 anos. Mas a infância pode se prolongar até os 10, 12 ou 14 anos, como na análise de Ariès. Para ele, há o desenvolvimento de dois sentimentos de infância: de um lado, há a ideia de uma infância curta, até aos 7 anos, quando ela é vista como uma distração para os adultos; de outro lado, a rejeição a essa “paparicação”, em que um interesse de cunho psicológico e moral sustenta a ideia do prolongamento da infância, associada à criação dos colégios, onde as crianças, frágeis criaturas de Deus, ficaram separadas do mundo dos adultos de modo a serem preservadas e disciplinadas. [...]. Na língua francesa, o *enfant* designa tanto o bebê quanto a criança de 12 anos e parece incorporar o subsequente período do *puer* [...]. Mas tanto o período do *infans*, dos 0 aos 7 anos, quanto o do *puer*, dos 7 aos 14, representam fragilidade e ingenuidade, como sinaliza o derivativo *pueril* [...].

É no século XIX que a “idade da razão”, sinalizada aos 7 anos, deixa de ser um marcador de inserção social: as crianças menores passam a ser inseridas também em instituições de ensino. Progressivamente, foi sendo ampliada a atenção às faixas etárias mais jovens, dos 4 aos 6 e, posteriormente, dos 0 aos 3 anos (Khulmann Jr. e Fernandes (2004, p. 26).

É importante refletirmos acerca da noção de “realidade psicobiológica” que caracteriza os marcadores etários e suas repercussões no modo como as sociedades ocidentais concebem a infância. Vários foram os referenciais teóricos que emergiram no século XX com o intuito de explicar como funciona o desenvolvimento psíquico humano, concebido como processo composto por uma série de etapas sucessivas e universais. Para se atingir um certo estágio, é necessário que o anterior seja adequadamente suplantado. Essa lógica pode ser observada em diversas correntes psicológicas que elencam, cada qual a sua maneira, pressupostos de normalidade ou deseabilidade, que se dão a partir dos contextos socioculturais em que se inserem (ainda que não os assumam de maneira expressa), predominantemente eurocentrados. Os postulados dos aportes identificados como psicologia “*mainstream*” (ou dominante)¹⁰

¹⁰ Este trabalho não se propõe a explorar os complexos diálogos, aproximações e distanciamentos entre as ciências psi e a antropologia, nem a aprofundar as críticas ao “desenvolvimentismo” psicológico tradicional (Burman, 2009). Contudo, destaco a publicação *Psicologia e Povos Indígenas*, do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (2010), que reúne manifestações de lideranças de diversas etnias e oferece orientações para a atua-

predominam nas intervenções feitas pelos aparatos de Estado junto a crianças e jovens, incluindo as oriundas de povos tradicionais ainda que estes acionem, como veremos mais adiante, outras lógicas de formação da pessoa, gerando controvérsias (Latour, 2012) e desentendimentos (Rancière, 1996) nas relações estabelecidas entre as famílias e o sistema de garantia de direitos.

Já nas primeiras décadas do século XX, foram elaboradas teorizações sobre a adolescência como um período específico do desenvolvimento humano. Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silvaes (2010, p. 228) apontam que a palavra *adolescence*, que vem do latim *adolescere* (crescer), foi usada pela primeira vez na língua inglesa em 1430 e compreendia o período de 14 a 21 anos para os homens e de 12 a 21 anos para as mulheres. A percepção de um período diferenciado da infância que adia a entrada na fase adulta não se difunde antes do século XX e vincula-se à institucionalização educacional que posterga a assunção de responsabilidades e tarefas atribuídas às pessoas adultas (Avila, 2005).

Embora possamos identificar diferentes registros históricos, literários e educacionais que narram características tipicamente associadas ao que o ocidente entende por “adolescência”, como a associação da impulsividade e da excitabilidade às pessoas jovens desde a antiguidade clássica (Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silvaes, 2010), esta fase da vida foi oficialmente introduzida como estágio de desenvolvimento em 1904 pelo psicólogo norte-americano Stanley Hall (1844 – 1924) e descrita como um período turbulento de instabilidade emocional, principalmente em virtude das pulsões sexuais. Desse modo, sua consolidação como uma etapa formativa da pessoa “tem relação direta com o ideário social individualista e cientificista da modernidade, responsável pela reordenação dos laços sociais até então vigentes” (Rocha e Garcia, 2008, p. 625).

Na segunda metade do século XX, o campo da neurociência é cada vez mais utilizado nos esforços de se explicar o desenvolvimento humano a partir das bases neurais que caracterizam o comportamento infanto-juvenil. A ideia de plasticidade cerebral ou neuroplasticidade, que, muito resumidamente, é a capacidade adaptativa do sistema nervoso a novas situações, teve grande impacto nos estudos sobre comportamento e cognição a partir das décadas de 80 e 90.

ção dos psicólogos com populações indígenas, assim como as *Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos junto aos Povos Indígenas*, documento lançado em 2022 pelo Conselho Federal de Psicologia. Ambos representam esforços significativos para adaptar as práticas psicológicas às necessidades específicas e contextos dos povos indígenas no Brasil.

Isso nos leva a um caráter “cerebralista” do modelo biomédico descrito por Azize (2010), em que o substrato orgânico se apresenta, em última instância, como causa determinante da experiência subjetiva por meio da ação dos neurônios e dos neurotransmissores. Na vertente que privilegia a agência bioquímica impessoal, as dimensões “neuro” e “psi” se articulam de tal forma que o segundo se subordina ao primeiro, em uma espécie de “monismo naturalista”, alçando o cérebro ao órgão hegemônico mediador da experiência humana com o mundo exterior. As formas ameríndias de pensamento não poderiam ser mais diversas a este apego moderno pela estabilidade mononaturalista: os múltiplos agentes que habitam os cosmos levam a instabilidades e a assimetrias – “o dualismo em perpétuo desequilíbrio” formulado por Lévi-Strauss (1993) – que exigem habilidades comunicativas e de negociação entre seres humanos e não humanos, tendo o xamã uma posição privilegiada (e arriscada) que o permite transitar por diferentes perspectivas sem perder a própria condição de sujeito (Viveiros de Castro, 1996). Portanto, a humanidade como atributo não é assegurada e deve sempre ser reatualizada, pois há investidas de múltiplas alteridades não visíveis que podem subverter tal condição.

Nesse sentido, trago à baila a produção etnográfica que aborda diferentes concepções de infância no cenário internacional. Ela ganha status de categoria de análise propriamente dita com a Escola de Cultura e Personalidade nos Estados Unidos, tendo Margareth Mead desenvolvido trabalhos pioneiros ao tentar compreender o que significa ser criança ou adolescente em Samoa, segundo a perspectiva nativa e em comparação à realidade social norte-americana na obra *Coming of Age in Samoa* (1928) e, mais tarde, ao focar o contexto da infância em Bali publicando *Growth and Culture, a photographic study of Balinese childhood* junto ao sociólogo e fotógrafo Frances MacGregor em 1951. Mead argumenta que a adolescência, para os samoanos, não era uma fase difícil e repleta de cobranças como no contexto estadunidense, relativizando, assim, as experiências juvenis que não se descolam das realidades socioculturais nas quais estão inseridas. Já suas observações sobre a infância balinesa indicam uma grande participação da comunidade nos cuidados e na educação de suas crianças, incluídas desde cedo em atividades coletivas junto aos adultos, bem como uma maior flexibilidade nos papéis de gênero infantis, outra questão cara à antropóloga.

Buss-Simão (2009), em um artigo de revisão bibliográfica sobre a antropologia da criança, concebida como um campo em construção, destaca, na mesma esteira da escola de Cultura e Personalidade, o trabalho de Clyde Kluckhohn, de 1947, acerca da infância Navajo

e do modo de fabricação do corpo praticado por este povo, além dos estudos de Ruth Benedict sobre a formação da personalidade e a moldagem do comportamento humano a partir da cultura, que pode encorajar ou desestimular certos traços (como a agressividade ou a evitação do conflito, por exemplo) e ditar expectativas sociais. No livro *Padrões de Cultura*, publicado em 1934, a autora examina comparativamente três grupos étnicos (os Zuñi, do sudoeste dos Estados Unidos, os Kwakiutl, do oeste do Canadá, e os Dobu, da Nova Guiné). Benedict reconhece propensões e desejos particulares que podem não convergir com as “tendências dominantes”, o que culmina na existência dos “desajustados” e das condutas desviantes, mas alega que a configuração da cultura molda-se geracionalmente, transcendendo os elementos individuais. Essa ótica “psicologizante”, presente no culturalismo norte-americano, é criticada por autores do estrutural funcionalismo inglês nas décadas de 50 e 60, como Raymond Firth, Edmund Leach e Radcliffe-Brown.

Cohn (2013), ao escrever sobre o estado da arte da antropologia da criança no Brasil, volta-se para a etnologia indígena. É somente nas décadas de 1980 e de 1990 que surgem estudos etnográficos dedicados às infâncias e às crianças. A autora fez campo com ênfase nas crianças Xikrin do Bacajá, grupo de língua Kayapó que vive no sudoeste do Pará, culminando na dissertação de mestrado *A criança indígena: a concepção Xikrin de infância e aprendizado*, defendida em 2000 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade de São Paulo. Enquanto esteve junto aos Xikrin, a pesquisadora aprendeu que a infância para este povo se relaciona à corporalidade e à fabricação dos corpos, pois “crescer é um longo e trabalhoso processo mediado por objetos que adornam seus corpos e que eles fabricam, ou são fabricados por eles, para brincar e intervir no mundo” (Cohn, 2013, p. 225). Tassinari (2007, p. 22), ao analisar aspectos recorrentes das concepções indígenas sobre a infância e o desenvolvimento infantil presentes nas pesquisas mais recentes à época, feitas em grupos étnicos das terras baixas sul-americanas, chega às seguintes características:

- 1) o reconhecimento da autonomia da criança e de sua capacidade de decisão; 2) o reconhecimento de suas diferentes habilidades frente aos adultos; 3) a educação como produção de corpos saudáveis; 4) o papel da criança como mediadora de diversas entidades cósmicas; 5) o papel da criança como mediadora dos diversos grupos sociais.

Há que se destacar um clássico e programático artigo para a disciplina da antropologia brasileira: *A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras*. O estudo focaliza a originalidade dos povos indígenas brasileiros na elaboração da noção de pessoa e de

corporalidade enquanto “idioma simbólico focal” (Seeger *et al.*, 1979, p. 3). A década de 1960 é marcada pelo corpus privilegiado de etnografias que destacam as narrativas indígenas em pesquisas de longa duração, nas quais surgem questionamentos sobre os quadros conceituais e teóricos importados de outros contextos, sobretudo de matriz africanista, aplicados forçosamente às sociedades ameríndias. Essa tendência crítica consolidou-se no Simpósio Tempo e Espaço Sociais no XLII Congresso Internacional de Americanistas (Overing, 1977). Acepções de profundidade genealógica e temporal, assim como a oposição marcada entre afinidade e consanguinidade foram amplamente combatidas e uma nova linguagem do parentesco nas terras baixas sul-americanas foi elaborada, que privilegiava a co-residência e o compartilhamento de substâncias em detrimento da concepção de filiação cumulativa. Dito isso, tem-se que as sociedades indígenas sul-americanas se estruturam em termos de idiomas simbólicos que dizem respeito antes à construção de pessoas e à fabricação de corpos do que à definição de grupos e à transmissão de bens. A produção física do indivíduo está atrelada à construção social da pessoa, destacando-se os processos de nominação, reclusão, luto e iniciação.

O jurista Assis da Costa Oliveira (2012, p. 44) desenvolve, em sua dissertação de mestrado na área do Direito, a ideia de “indígenas crianças”: a inversão dos termos, colocando a condição de “indígena” anterior à categoria “criança” propõe uma profícua reflexão, que é:

[...] fundamentada em proposições político-antropológicas que procuram evidenciar ausências normativas e conhecimentos etnográficos para valorizar o referencial étnico em conjunto com o geracional, não de maneira a produzir hierarquias entre os marcadores sociais da diferença, mas para que, no campo jurídico, possa-se melhor entender a realidade sociocultural destas crianças e das condições de produção da infância em seus grupos de pertença [...].

Tal torção culmina na defesa de uma “Doutrina da Proteção Plural” por oferecer uma abordagem culturalmente sensível às diferentes formas de organização social dos povos tradicionais e suas formas próprias de conceber ciclos de vida e éticas do cuidado, compartilhadas de maneira extensiva, não centrada necessariamente em um núcleo familiar.

A exposição de Oliveira demanda igualmente uma nova percepção dos “Direitos Humanos”, reivindicando, desse modo, uma “reconstrução intercultural” do termo, que evoca um esforço de “descentramento do idioma jurídico-filosófico da dignidade humana, pela égide das diferenças sociocosmológicas da pessoa e do corpo entre povos indígenas e das vulnerabilizações sociais coloniais” (Oliveira, 2012, p. 67). Voltaremos a este ponto mais

adiante no terceiro capítulo desta dissertação, em cotejamento com as antropólogas e feministas latino-americanas Rita Laura Segato (2003, 2012, 2022), Karina Bidaseca (2011) e Maria Lugones (2014), para discutirmos mais especificamente os instrumentos burocrático-estatais envolvidos nos procedimentos e nos processos judiciais que buscam regular relacionamentos conjugais juvenis indígenas, acrescentando à discussão as categorias de gênero e colonialidade.

Essas breves considerações almejam demonstrar que a) a “infância” e a “adolescência” são construções sociais e históricas, sendo esta última resultado principalmente de transformações socioculturais específicas nas ditas sociedades ocidentais, não sendo possível falarmos em categorias monolíticas universais; b) as teorias da psicologia do desenvolvimento, portanto, são produtos das realidades sociais em que foram formuladas, de modo que não podem ser estendidas forçosamente como modelos explicativos e epistemológicos a contextos que operem com outros modelos lógicos de entendimento e de organização do mundo; c) há um acúmulo de trabalhos brasileiros no campo da antropologia da infância a partir da década de 1990, com aumento na produção voltada à temática após os anos 2000, mas ainda possui repercussões limitadas em debates mais amplos na disciplina antropológica como um todo e na própria elaboração de políticas e intervenções públicas.

Mais adiante, serão abordadas as especificidades dos ciclos de vida Guarani e Kaiowá, de maneira que retomarei algumas das discussões aqui suscitadas, direcionadas, contudo, a pontos centrais nos estudos de casos: caracterização da infância (Cariaga, 2012; Souza, 2018) e da noção de “juventude” (Johnson, 2019; Silvestre, 2011), assim como uma análise das (trans)formações femininas e dos modos do *kuña reko* (Benites, 2018; Pereira, 2020; Seraguza, 2013, 2017, 2023; Vera, 2023).

1.2. Estruturas, redes, sistemas e malhas estatais na proteção infanto-juvenil

Neste ponto do texto, é crucial delinear algumas das estruturas que serão frequentemente mencionadas ao longo da dissertação, como rede protetiva, sistema de garantia de direitos e sistema de justiça. A FUNAI dispõe da Instrução Normativa nº 1¹¹, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas e diretrizes para a atuação da fundação visando à promoção e à proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas e à efetivação do direito à

¹¹ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6995/1/IN_FUNAI_2016_1.pdf. Acesso em: 23 out. de 2024.

convivência familiar e comunitária. No artigo 2º, é definido que a instituição integra o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sendo este:

O conjunto articulado das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativo e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do jovem, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Portanto, a FUNAI não é considerada parte da **Rede de Proteção** *per se*, que ao seu turno é:

O conjunto de instituições que elaboram, promovem e executam as políticas de atendimento aos direitos humanos de crianças e jovens, composto pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, Defensoria Pública Estadual e Federal, Ministério Público Estadual e Federal, Conselho Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instituições cuja atuação seja afeta à defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e jovens.

Embora o ECA não tenha artigos que definam expressamente os termos mencionados, ambos sintetizam o novo paradigma instaurado a partir de 1990 ao considerarem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, ao estabelecerem os princípios da proteção integral e do atendimento intersetorial, instituindo os Conselhos Tutelares e a eleição local de seus componentes, ao promoverem a participação e a consulta ao público infanto-juvenil em assuntos que os afetam diretamente e ao enfocarem na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, ao invés de enfatizarem a repressão e o punitivismo, rompendo de vez com a lógica do código menorista de 1979, vigente até então no país¹². O Estatuto vai de encontro ao artigo 227 e da Constituição Federal de 1988, uma vez que afirma haver uma corresponsabilização entre a família, a sociedade e o Estado na proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, e defende a convivência familiar e comunitária como

¹² O desenvolvimento dos marcos legais voltados para a infância no Brasil reflete uma evolução paradigmática significativa ao longo do tempo. O primeiro instrumento normativo voltado para as crianças e adolescentes no Brasil foi o Código Mello de Matos (BRASIL, 1927), que adotava uma abordagem minorista baseada no controle estatal e na assistência caritativa. A decisão do juiz era absoluta (o denominado “prudente arbítrio”), sem escuta das crianças, dos jovens ou de suas famílias, frequentemente recolhidos em orfanatos ou associações beneficentes religiosas em função da situação de pobreza ou “delinquência”. Posteriormente, no contexto da ditadura militar, o Código de Menores (BRASIL, 1979) introduz a Doutrina da Situação Irregular, a qual caracteriza-se por ser ainda mais centrada na punição e correção dos jovens identificados em “situação de risco” (e que representavam uma “ameaça social”) do que a legislação anterior, com forte viés higienista e de controle estatal. Tal instrumento perdura até 1990, quando é revogado e substituído pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consolida a Doutrina da Proteção Integral, em consonância com os princípios da Constituição de 1988.

um direito tão importante quanto os demais elencados em seu *caput*, como os direitos à vida, à saúde, à educação e ao lazer.

Esse movimento integra uma conjuntura internacional, sobretudo com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989¹³. Pavimentaram tal mudança no entendimento sobre a infância decorrente de diversos eventos e processos socioculturais ocorridos entre os séculos XIX e XX. Vale marcar, neste momento, que o ECA fixa critérios etários na definição do público infanto-juvenil: é considerada criança a pessoa até os 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade (art. 2º). Porém, foram sempre esses os parâmetros e eles se aplicariam às formas indígenas de organização social?

Por sua vez, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência possui um instrumento normativo próprio, a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Ela faz menção expressa à “rede de proteção”, prevendo, inclusive, sua instituição formal nos âmbitos locais, assim como nos sistemas de justiça e de segurança pública que integram um ordenamento sistemático ampliado de proteção infanto-juvenil. Essa lei também estabelece diretrizes para a realização da escuta especializada (realizada por órgãos da rede de proteção) e do depoimento especial (oitiva perante autoridade policial ou judiciária) em locais apropriados, seguros e acolhedores, de modo que sejam evitadas as revitimizações. Contudo, faltava avançar no atendimento às especificidades de crianças e jovens oriundos de comunidades tradicionais para que fossem garantidas a presença de intérpretes e outras condições necessárias para a promoção de um processo comunicativo eficaz e respeitoso com o público em questão. Nesse sentido, pensando tais particularidades, é publicada a Resolução nº 299 em 05 de novembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, posteriormente, lançado, em 2021, o *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* pelo CNJ, com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mas que ainda requer maiores esforços para sua implementação nas diferentes comarcas do Brasil.

A diferenciação entre os atores do sistema de garantia e das redes protetivas explicitadas na Instrução Normativa nº 1/2016 é relevante para melhor entendimento das atribuições da FUNAI nos procedimentos e processos judiciais que envolvem crianças e

¹³ Destacam-se ainda outros marcos internacionais anteriores no âmbito da Organização das Nações Unidas, sendo eles: a Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959.

jovens indígenas porque a instituição não faz parte diretamente das redes protetivas, ela não possui a competência *primária* de executar programas e serviços na prevenção/resposta às situações de violação de direitos. Com o fim da tutela estatal exercida sobre os povos indígenas após a promulgação da Constituição de 1988 e com o esvaziamento progressivo das funções de execução de políticas públicas por parte da FUNAI, que passa a ter um papel de articulação interinstitucional e monitoramento, está latente a defesa de um Estado indigenista capaz de contemplar as especificidades étnicas em seus atendimentos e que rejeita a figura de um único órgão responsável por concentrar todos os serviços voltados às populações indígenas. Grosso modo, a FUNAI integra grupos de trabalho e discussões macroestruturais que discutem a elaboração de ações públicas e iniciativas estatais junto a outras instituições ligadas à matéria nas diferentes esferas de poder, promovendo incidência política e pautando debates com a participação dos coletivos e das comunidades indígenas, assim como *monitora* e *acompanha* as redes protetivas locais por meio de suas unidades regionais no atendimento aos casos que envolvam violações de direitos a crianças e jovens indígenas, com especial atenção às suas especificidades socioculturais e à defesa do direito à convivência familiar e comunitária (DCFC)¹⁴.

Quanto à assistência social, as comunidades são atendidas pelos equipamentos previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) instituída pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, como os CRAS e CREAS. A cartilha *Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica*, lançada em 2017 pelo Ministério do Desenvolvimento Social, busca propiciar subsídios teóricos e técnicos em apoio às equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que atendem famílias e comunidades indígenas, refletindo a necessidade de que esses profissionais ajustem seus atendimentos conforme os contextos multiétnicos e de diversidade sociocultural, a fim de que sejam contempladas as especificidades dos diferentes povos nos serviços ofertados pela rede SUAS. Nota-se que a adequação deve partir da política estatal de garantia universal em relação aos grupos indígenas e não o contrário.

Trago a síntese elaborada por Aquino (2004, p. 328) ao refletir acerca do sistema de garantia e das redes de proteção no Brasil:

¹⁴ O próximo tópico deste capítulo contextualizará o leitor sobre a pauta do DCFC no sul do estado e a gravidade das práticas estatais que historicamente retiraram diversas crianças e jovens de seus povos e comunidades, tendo sido promovidas diversas adoções por não indígenas. Quanto à descrição mais detalhada do trabalho realizado por técnico(a) indigenista nos procedimentos e processos judiciais com crianças e jovens indígenas, esta será melhor desenvolvida no subitem iv.

[...] É preciso ter em conta ainda que as interações entre os componentes do sistema se dão caso a caso, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Neste sentido, a prática do sistema ganha concretude por meio das redes de proteção integral que se conformam localmente para promover o atendimento às necessidades de crianças e adolescentes [...]. Neste sentido, a noção de rede permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, pois compreende o complexo de relações acionadas, em diferentes momentos, pelos agentes de cada organização para garantir esses direitos. As redes de proteção integral são, portanto, o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação [...].

A cientista social também enfatiza o entrelace nas atuações dos atores que compõem o referido sistema:

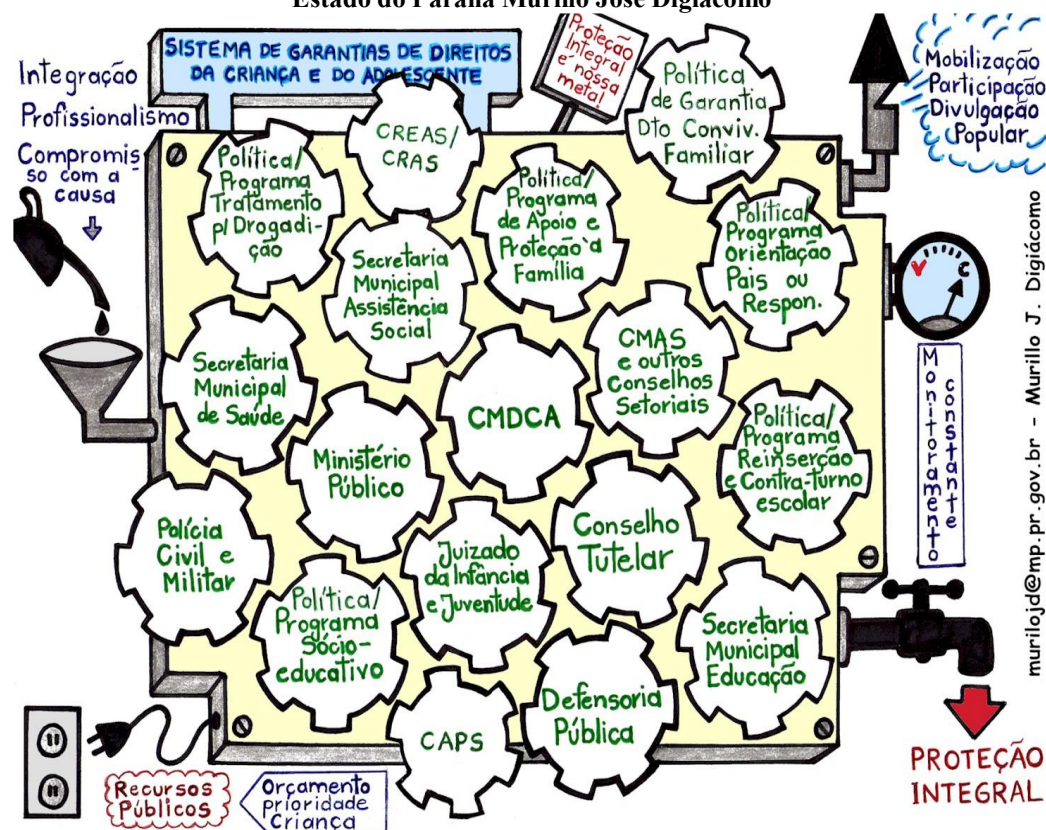
[...] Importante ressaltar que a expressão “sistema de garantia de direitos” denota a impossibilidade de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada [...]. De tudo isso se deduz que a efetividade do sistema de garantia de direitos resulta da interação entre atores, instrumentos e espaços institucionais em cada uma das três frentes, bem como da complementaridade e do reforço mútuo entre essas frentes [...] (Aquino, 2004, p. 328-329).

Por fim, a pesquisadora corrobora a reflexão proposta por Brancher (2000), que apresenta com o intuito de, mais adiante, discutir as noções de “sistema” e “rede”, aproximando-me ainda do conceito ingoldiano de “malha” (Ingold, 2011):

[...] Não se pode supor, senão idealmente, um conjunto fechado de órgãos ou uma estrutura organizada entrelaçando os diferentes serviços de proteção à infância. Principalmente, o conceito tradicional de sistema não engloba um dos principais aspectos de um sistema de conexões interorganizacionais, que é a sua capacidade de recombinação dinâmica em que o sistema, virtualmente possível em múltiplas combinações, somente se expressa pela composição de determinados subconjuntos a cada intervenção prática – e possivelmente nunca se materialize na sua configuração ideal que, por ser estática, lhe aprisiona a própria significação [...] (Brancher *apud* Aquino, 2004, p. 329).

O atual Procurador de Justiça no Estado do Paraná, Murillo José Digiácomo, a seu turno, propõe uma representação gráfica do SGD como uma “máquina” composta por “engrenagens” de mesmo tamanho que são dispostas aleatoriamente, refutando a ideia de uma hierarquia entre as instituições: a exceção é o centro ocupado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por ser instância articuladora e de deliberação sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente nos municípios. Um manômetro expressa a necessidade de “monitoramento constante” e o alarme serve para indicar qualquer disfunção no sistema:

Figura 1 - Representação gráfica do "Sistema de Garantias" proposta pelo Procurador de Justiça no Estado do Paraná Murillo José Digiácomo



Fonte: Site oficial do Ministério Público do Paraná¹⁵.

A concepção do sistema de garantia de direitos como uma máquina, avocando as noções de estabilidade, previsibilidade e controle, acaba por excluir as dimensões contingenciais, de disputas e mediações discursivas entre os atores envolvidos na proteção à infância e à juventude, os quais possuem não só linguagens distintas, mas também reivindicam, muitas vezes, noções divergentes sobre o próprio funcionamento do sistema. Com isso, há uma produção de “desentendimentos” (Rancière, 1996) que não se apresentam como uma mera falta de compreensão mútua, pois latentes às narrativas em jogo estão as disputas de sentidos e de autoridade discursiva. Há, portanto, uma estrutura litigante, por assim dizer, que antecede o conflito de valores, de moralidades e de validação entre os sujeitos, porque estes não partem de lugares iguais de enunciação, por mais que a intenção seja de uma horizontalidade no trabalho em rede. Como pontua Rancière (1966, p. 66):

¹⁵ Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Representacao-grafica-do-Sistema-de-Garantias>. Acesso em: 30 jun. de 2024.

[...] A ideia de que os seres falantes são iguais por sua capacidade comum de falar é uma ideia razoável/desarrazoada, desarrazoada em relação à maneira como se estruturam as sociedades, desde as antigas realezas sagradas até as modernas sociedades de peritos. A afirmação de um mundo comum efetua-se assim numa encenação paradoxal que coloca juntas a comunidade e a não-comunidade. E uma tal conjunção remete sempre ao paradoxo e ao escândalo que perturba as situações legítimas de comunicação, as divisões legítimas dos mundos e das linguagens, e redistribui a maneira como os corpos falantes estão distribuídos numa articulação entre a ordem do dizer, a ordem do fazer e a ordem do ser.

Enquanto indigenista de uma instituição que integra o SGD, que acompanhou diversas redes de proteção e atuou nos casos concretos, pude perceber que são vários os impasses gerados entre as instituições (como os observados mais frequentemente entre Conselhos Tutelares e Centros de Referência Especializados de Assistência Social) e entre sistemas (como o socioassistencial e o de justiça). Ao compreendermos que as trajetórias dos sujeitos são diferentes, assim como os “regimes de sensibilidade” (Rancière, 2005) e as assimetrias de poder presentes na sociedade, que se refletem no âmbito do próprio SGD, temos que o trabalho interinstitucional cria espaços para a dissensão e, em alguma medida, para a possibilidade de reconfiguração das relações entre os atores e as instituições de modo que possam se aproximar de um modelo mais horizontal e colaborativo.

Desse modo, passemos às noções conceituais de “rede”, desenvolvida por Bruno Latour (2012), e de “malha” (*meshwork*), defendida por Tim Ingold (2011), para repensarmos as estruturas e os circuitos estatais na proteção à criança e ao adolescente instituídos em território nacional, frequentemente identificados como “redes” (protetivas) que compõem um “sistema” mais amplo (de garantia de direitos)¹⁶.

Latour (2012) critica a visão tradicional dos sistemas sociais que centraliza a agência em um único ponto, como estruturas sociais ou instituições. Ele defende que a agência é distribuída e emerge das interações entre diversos atores na rede, formada e transformada por meio de processos de tradução, em que interesses e ações são negociados e reconfigurados: a importância das controvérsias e das negociações constantes que ocorrem dentro das redes é devidamente ressaltada. A metáfora aqui levantada é a da formiga: semelhante à sua colônia, que constrói túneis e estruturas coletivamente, as estruturas sociais e tecnológicas emergem das ações e interações de muitos atores. Não há um plano mestre único ou um controle

¹⁶ Ciente das tensões e das disputas conceituais entre Ingold e Latour, a proposta é de adensamento da reflexão, pois os ideais de “rede” e “sistema”, cristalizados em normativos e diretrizes nacionais, ainda geram diversas contendas internas e disputas narrativas entre as instituições envolvidas na proteção de crianças e jovens.

central, mas sim uma coordenação emergente das ações distribuídas por múltiplos agenciadores, pertencentes às categorias de humanos e não humanos.

Para Tim Ingold (2011), o conceito de malha (*meshwork*) é uma maneira de compreender a teia complexa e entrelaçada de relações e interações que compõem o mundo. Diferente de uma rede (*network*), que sugere pontos fixos conectados por linhas, a malha enfatiza o dinamismo próprio da interconexão contínua e da (re)constituição dos elementos que a compõem, os quais não se dissociam dessa tessitura de relações. A metáfora da aranha é acionada pelo antropólogo com o fito de evocar essa imbricação entre agentes e ambiente: assim como uma aranha tece sua teia através de movimentos precisos e incorporados, a teia em si é uma extensão do corpo da aranha, bem como as ações humanas são extensões de seu envolvimento no mundo. Cada fio da teia é uma conexão ou relação que contribui para a estrutura inteira, de modo que não há uma coleção de entidades separadas, mas um entrelaçamento contínuo de ações e relações.

Octavio Bonet (2014) fez o exercício de refletir sobre as relações entre médicos e usuários no sistema de atenção primária à saúde no município do Rio de Janeiro, voltando-se para os percursos e caminhos dos usuários que buscam atendimento, em um profícuo diálogo com as contribuições ingoldianas. Como buscarei argumentar ao longo desta dissertação, assim como Bonet identifica que os usuários vão estruturando o próprio sistema de saúde, que não necessariamente coincide com a estrutura pensada pelos gestores, devemos reconhecer os múltiplos agenciamentos e apropriações que os Guarani e Kaiowá fazem nas interações com as redes protetivas e demais instituições do SGD. Isso não implica negligenciar as relações assimétricas e de controle biopolítico (Foucault, 2018) na gerência de subjetividades pelo aparato estatal com suas tecnologias de governo e lógicas administrativas de intervenção (Fonseca *et. al.*, 2016). Contudo, esmaecer a capacidade de criatividade dos indígenas é deslegitimar ou não reconhecer formas nativas de agência frente um Estado que é, ao mesmo tempo, redutor do parentesco e da pessoa Guarani e Kaiowá (Cariaga, 2019a).

1.3. A pauta do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (DCFC) no sul de Mato Grosso do Sul

Esta seção visa realizar uma breve introdução sobre o histórico da pauta do DCFC no sul do estado, fundamental para uma contextualização do trabalho desempenhado por mim no SEDISC da CR-DOU e que me conduziu à questão de pesquisa aqui desenvolvida.

O estado do Mato Grosso do Sul é historicamente marcado por violações de direitos às populações indígenas, sendo os povos Kaiowá e Guarani os que mais sofrem com o esbulho territorial e com a expansão do agronegócio, confinamento em terras diminutas pelo sistema de reservamento e de desproteção social. Até 1928, são demarcadas oito reservas pelo governo brasileiro, dentre elas a Reserva Indígena de Dourados (RID), mais precisamente no ano de 1917, com 3.600 hectares. A acomodação (inclusive multiétnica, no caso douradense) de famílias indígenas em um espaço diminuto como um projeto civilizador integracionista e de ampliação de frentes agrícolas repercutiram em uma série de questões muito complexas para a organização social dos Guarani e Kaiowá, sendo uma delas a desarticulação das parentelas a partir do *sarambi* ou *esparramo* (Brand, 1997), isto é, a dispersão de famílias extensas diante das expropriações realizadas com o apoio do Estado brasileiro em prol de fazendeiros e particulares. Este contexto sociohistórico de fragmentação das famílias, expropriadas de seus *tekohas*¹⁷, nos auxilia a compreender o quadro de certa fragilização das formas tradicionais de prestígio/poder e resolução de conflitos, que culminam no reforço de medidas estatais intervencionistas e de controle social, assim como na judicialização da vida¹⁸.

A vulnerabilização das famílias Guarani e Kaiowá ganhou notoriedade nacional no ano de 2005, com ampla divulgação na mídia dos casos de crianças indígenas mortas por desnutrição na região de Dourados. Foram envidadas várias mobilizações diante das

¹⁷ Como pontua Crespe (2015, p. 25), a partir da etimologia da palavra, *teko* significa modo de ser e *há* é um indicativo de lugar. Assim, o uso mais comum do termo é para se referir a um lugar onde se viveu, se vive ou se pode viver o *teko*, o modo de ser kaiowá. Este modo de ser não pode ser de qualquer jeito; muito pelo contrário, o modo de ser que os Kaiowá e os Guarani se referem é o bom modo de ser (modo reto, certo), chamado de *teko porã*. Trata-se de um termo polissêmico e muito discutido em diversas etnografias sobre os povos Guarani. Retomarei aspectos relacionados à territorialidade e ao *teko porã* no segundo capítulo para tratar dos casos judiciais por mim analisados.

¹⁸ Oliveira & Brito (2013, p. 80) compreendem por judicialização “o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos. Atravessados pelo Poder Judiciário, não somente se recorre a ele como também se incorporam e se legitimam seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas, em prol - assim é justificado - da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas.”

denúncias que tiveram repercussão nacional e internacional, dentre elas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e criação de colegiados. Saltam aos olhos, também, o elevado quantitativo de crianças indígenas acolhidas em instituições não indígenas.

O acolhimento institucional é uma medida protetiva prevista no artigo 101 do ECA e aplicada pelo Estado brasileiro quando há grave ameaça ou violação de direito fundamental. Consiste em medida provisória e excepcional que visa à transição para a reintegração familiar ou, não sendo possível, para a colocação da criança ou do jovem em família substituta (§ 1º). O afastamento do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e deve ser garantido aos pais ou responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa (§ 2º). O acolhimento é realizado por meio de abrigos institucionais, casa-lar e casa de passagem. Como política alternativa, há a modalidade de acolhimento familiar, sendo uma importante iniciativa a implementação do serviço denominado “Família Acolhedora”, gerido e normatizado municipalmente. Apenas seis dos vinte municípios atendidos pela CR-DOU possuem esse serviço em operação, sendo ainda muito reduzido o número de famílias indígenas habilitadas, considerando proporcionalmente a quantidade de crianças e jovens Guarani e Kaiowá afastados de seus núcleos e comunidades de origem.

Em resgate da memória institucional e do histórico da pauta do DCFC no cone sul do MS promovido por Gomes, Nascimento e Escandola (2020), consta que, entre os anos de 2005 e 2007, foi constituída uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e a Coordenação Regional de Dourados para que as crianças em acolhimento institucional pudessem retornar às suas comunidades de origem. Em 2016, um grande esforço interministerial foi feito para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas no cone sul do MS, com elaboração de plano de trabalho interinstitucional. No ano de 2017, sob coordenação técnica da indigenista e assistente social Ruth Gomes, foi elaborado um mapeamento de todos os casos de crianças e jovens indígenas institucionalizados na área de atuação da Regional de Dourados, em atenção a um dos compromissos firmados no plano de trabalho interinstitucional (FUNAI, 2017).

O documento revela o número de 65 indígenas acolhidos em Dourados, representando 70% do total de institucionalizações, com denúncia de arbitrariedades na retirada de crianças e jovens de suas famílias e comunidades, bem como de violações constantes aos princípios do

serviço de acolhimento em documento técnico de orientação nacional¹⁹, como a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia de acesso e respeito à diversidade e da não-discriminação.

Na esteira dessas discussões, em 14 de dezembro de 2018, o CONANDA publicou uma recomendação sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes indígenas do Mato Grosso do Sul, valendo-se do relatório de 2017 elaborado pela Coordenação Regional de Dourados. O documento se dirige ao SGD, nos âmbitos estadual e municipal, bem como ao poder público em todas as esferas, ressaltando a necessidade do desenvolvimento e da elaboração de protocolo de consulta aos povos Guarani, Kaiowá e Terena para os assuntos afetos às políticas voltadas ao público infanto-juvenil indígena, principalmente quanto à consulta prévia, livre e informada sobre a retirada de crianças e jovens das respectivas aldeias e comunidades de origem, o que até o momento não foi efetivado. No mesmo ano em que foi publicada a recomendação, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) denunciou, na 37ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a retirada sistemática de crianças Guarani e Kaiowá de suas aldeias no Mato Grosso do Sul²⁰. O coletivo político Aty Guasu, nos anos de 2017 e 2018, denunciou em suas cartas a retirada de seus filhos e netos pelo Estado brasileiro, configurando etnocídio e violação aos artigos 231 e 232 da CF.

Cariaga, Nascimento e Pereira (2019) mostram que a extensão das políticas de direitos tem provocado mudanças significativas nas práticas culturais e na organização social dos Kaiowá e Guarani. Ao desconsiderarem o contexto histórico de luta pela terra, de violência estatal e os grandes impactos da colonização sobre esses coletivos, as abordagens estatais não são sensíveis a especificidades, como a circulação das crianças e jovens pelas suas parentelas, cujos cuidados não se centram única e exclusivamente em um núcleo doméstico. Sob as alegações de negligência e abandono dos pais e/ou responsáveis, foram inúmeras as

¹⁹ Trata-se do documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, elaborado inicialmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social, apresentado ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, finalmente, submetido à discussão em consulta pública no ano de 2008. A aprovação do documento ocorreu em assembleia conjunta do CNAS e CONANDA em 18 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf>. Acesso em: 06 mai. de 2024.

²⁰ CAVALLI, Guilherme. “Retirada de crianças Guarani e Kaiowá de suas famílias é denunciada na ONU”. *Conselho Indigenista Missionário*, Brasília, 5 mar. de 2018, Disponível em: <<https://cimi.org.br/2018/03/retirada-de-criancas-guarani-e-kaiowa-de-suas-familias-e-denunciada-na-onu/>>. Acesso em: 14 jul. de 2024.

intervenções estatais equivocadas que promoveram o apartamento de crianças e jovens indígenas de suas famílias e comunidades de origem.

O documentário *Negligência de quem?*, dirigido por Joana Moncau e lançado em 2020, também expõe a problemática do acolhimento institucional de crianças indígenas no município de Dourados. O vídeo escancara os efeitos devastadores da intervenção estatal a partir de quatro casos reais de mães Guarani e Kaiowá que tiveram seus filhos acolhidos institucionalmente. Uma delas, Élide de Oliveira, levou cinco anos para conseguir reaver a guarda de sua criança retirada com sete dias de vida pelo Conselho Tutelar, após uma sucessão de violações por agentes diversos²¹.

Este contexto de intenso intervencionismo e controle social exercido pelo Estado sobre as famílias e os grupos subalternizados, tidos como extremamente vulneráveis, também se aplica às situações de conjugalidade juvenil Guarani e Kaiowá.

1.4. O campo-trabalho e surgimento da pesquisa: uma indigenista e antropóloga em formação na pauta do DCFC

Em 2021, a minha ida ao SEDISC da CR-DOU visava a aproximação e o atendimento às redes protetivas, buscando enfrentar as dificuldades de relacionamento interinstitucional e fortalecer a atuação conjunta, sobretudo com o condão de se evitar a judicialização e os “acolhimentos emergenciais”²², sempre que possível. Esse é apenas um dos eixos que abrangem a pauta do DCFC. Há também todos os atos que integram os processos judiciais, como a confecção de relatórios informativos mediante prestação de subsídios à Procuradoria Federal Especializada Junto à FUNAI (PFE)²³, braço jurídico da fundação que peticiona e se

²¹ SPEZIA, Adi. “Após cinco anos, Guarani Kaiowá retirado de sua família com sete dias de vida retorna ao povo e é novamente retirado”, *Conselho Indigenista Missionário*, Brasília, 9 dez. de 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2020/12/apos-cinco-anos-guarani-kaiowa-retirado-de-sua-familia-com-sete-dias-de-vida-retorna-ao-povo-e-e-novamente-retirado/>>. Acesso em: 12 jul. de 2024.

²² O ECA prevê a possibilidade de acolhimento institucional que não seja precedido de contencioso. Em situações “emergenciais”, o Conselho Tutelar poderá tomar a decisão administrativa pela institucionalização, sendo necessária comunicação à autoridade judiciária competente sobre o fato em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 93.

²³ A Procuradoria Especializada junto à FUNAI (PFE-FUNAI), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), é responsável pela defesa da autarquia fundacional e das comunidades indígenas em seus interesses coletivos. De acordo com artigo 1º, inciso VI da Portaria AGU nº 839 de 18/06/2010, “A Procuradoria-Geral Federal, as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais, os Escritórios de Representação e a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI atuarão, obrigatoriamente, na orientação jurídica e na defesa judicial de todos os direitos e interesses coletivos indígenas, entre os quais, direitos da criança e adolescente, inclusive destituição do poder familiar, guarda e adoção”.

manifesta nos autos, a integração da equipe multiprofissional do juízo na análise dos casos, sugerindo os melhores encaminhamentos que garantam os direitos das crianças e dos jovens indígenas e o respeito às suas especificidades, a participação de audiências e a cooperação na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que é de responsabilidade das unidades de acolhimento.

A Lei nº 12.010, de 30 de agosto de 2009, trouxe importantes alterações no ECA. Destaco o parágrafo 6º do artigo 28:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. [...]

§ 6º - Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

- I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;
- II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
- III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Nesse sentido, a atuação de técnico(a) indigenista da Fundação Nacional dos Povos Indígenas é indispensável ao processo judicial e garantido em legislação. Contudo, é importante frisar que essa participação não substitui a figura do(a) antropólogo(a), ausente nos quadros do judiciário estadual e executivo municipal.

À vista disso, em 2021, os juízes se valeram do convênio de cooperação técnica²⁴ firmado entre o Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul e a Universidade Federal da Grande Dourados para requisição de perícia antropológica, que é suscitada de maneira discricionária conforme a percepção de complexidade do caso pelo(a) magistrado(a). Com o término de referido termo, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) passou a contar exclusivamente com o quadro de peritos cadastrados, havendo, entre eles, os que possuem formação em antropologia. No entanto, frequentemente é aventada a “plena comunhão dos silvícolas à sociedade nacional” em algumas decisões judiciais que prescindem do trabalho

²⁴ O feito foi veiculado na mídia local, vide reportagem: BENTO, André. “MPE terá apoio de antropólogos da UFGD em casos com crianças indígenas”, *Dourados News*, Dourados, 5 mar. de 2021. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/mpe-tera-apoio-de-antropologos-da-ufgd-em-defesa-de-criancas-indigenas/1149660/>. Acesso em: 17 jan. de 2024. Antes da celebração de referido acordo, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul cedeu, nos anos de 2019 e 2020, uma antropóloga da instituição para a elaboração de laudos periciais em processos que envolviam crianças indígenas, cuja atuação foi de suma importância para a condução de diversos casos tidos como mais complexos.

pericial, ainda que haja manifestação nesse sentido por parte da FUNAI, da Defensoria Pública ou do Ministério Público Estadual.

Merece destaque a decisão do Supremo Tribunal de Justiça em Recurso Especial nº 1.129.637/SC, de 10 de março de 2014, (Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma) baseada nas noções de “aculturação” e “integração”: *“É dispensável a realização de exame pericial antropológico ou sociológico quando, por outros elementos, constata-se que o indígena está integrado à sociedade civil e tem conhecimento dos costumes a ela inerentes”*. No SEDISC da CR-DOU, a defesa do trabalho antropológico é reiterada em relatórios, audiências e encontros com agentes do SGD há alguns anos, mas ainda encontra resistência em algumas comarcas, mais que em outras, ao longo do tempo. Algumas das dificuldades encontradas para a efetivação das perícias antropológicas nos processos de DCFC são: número reduzido de profissionais cadastrados, que ficam sobrecarregados com os pedidos judiciais; pagamento dos honorários pelo estado de Mato Grosso do Sul após homologação do laudo, o que pode inviabilizar a realização de diligências intermunicipais e o trabalho de campo em si para alguns peritos; e a insuficiência dos valores propostos pelo judiciário para custeio de todos os gastos básicos que se aplicam a situações de deslocamento do profissional, como transporte, hospedagem e alimentação. Desse modo, não é incomum que muitas perícias sejam declinadas pelos *experts* nomeados.

Há que se reconhecer os esforços que estão sendo empreendidos para que a pauta do DCFC seja tratada de maneira culturalmente mais adequada pelo SGD no MS. Mais recentemente, destaco a iniciativa do curso de aperfeiçoamento organizado pelo MPMS e pela FAIND após discussões provocadas por técnicos da FUNAI em Dourados. O curso de extensão, com carga horária de 180 horas, ocorreu entre 2021 e 2023 e foi voltado para a formação socioantropológica de agentes públicos atuantes na proteção e promoção de direitos de crianças e jovens indígenas nos municípios de Dourados e Laguna Caarapã (pertence à comarca de Dourados). Portanto, o público-alvo dessa formação da qual tive a oportunidade de participar foi composto por profissionais das equipes multidisciplinares da Vara da Infância e Juventude de Dourados²⁵, dos Sistemas Únicos de Assistência Social (SUAS) e de Saúde (SUS), além

²⁵ Fundamental lembrar que a Vara da Infância e Juventude de Dourados (VIJD) foi desinstalada após a publicação da Resolução nº 249 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), em 21 junho de 2021, com a finalidade de “reorganizar e racionalizar os serviços judiciários”, visando a “redução de despesas” e a “promoção de eficiências administrativa”, tornando a 7ª Vara Cível e de Execução Penal responsável pelos feitos relativos à infância e à adolescência. Após ampla repercussão negativa, que contou com notas de repúdio feitas por diversas instituições, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Mato Grosso do Sul e a Câmara de Vereadores de Dourados, foi necessária a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que a Resolução nº 249 fosse

dos técnicos dos serviços de acolhimento institucional e familiar que atuam nos territórios da comarca de Dourados. Também saliento a realização, em 2024, do X Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TJMS, que contou com dez vagas para especialistas com formação em antropologia.

A completa alteração na pesquisa do mestrado aconteceu em julho de 2023. Ao mesmo tempo em que me parecia o mais acertado a se fazer, pois, além de ser uma questão que muito me instigava, a mudança possibilitaria conciliar o *campo de mestrado* com o meu *campo de trabalho* como servidora pública e, assim, otimizar os recursos escassos para conclusão da pesquisa. Surgiram indagações de ordens ética e metodológica sobre como proceder a sistematização e a divulgação de dados, visto que todos os processos judiciais em questão correm em segredo de justiça²⁶. Além do quadro síntese (Anexo III), com levantamento de quatro situações acompanhadas pelo SEDISC CR-DOU enquadradas pelo poder judiciário como “estupro de vulnerável” e que possuem reivindicações de conjugalidade pelas “vítimas”, realizei um exame mais aprofundado dos processos atinentes em perspectiva comparativa, de forma a lançar luz sobre os discursos morais e legalistas que predominam na condução desses feitos pelo sistema de garantia de direitos. Algumas das questões por mim suscitadas foram: o anonimato “resolve” o dilema ético? E quanto ao consentimento informado dos interlocutores e o acesso às informações processuais em decorrência de uma prerrogativa de função no exercício profissional? Como validar os dados e as informações das quais disponho? Ao submeter pedido de apreciação do projeto de pesquisa, a instância judicial e as esferas administrativas correriam o risco de sofrer “censuras”, como já relatado por outros pesquisadores de *campos up*²⁷?

revogada. Em maio de 2022, foi aprovada uma nova resolução do TJMS que transformou a 8ª Vara Cível de Dourados em Vara da Infância e Adolescência. De acordo com a Coordenadoria de Estatística do Tribunal de Justiça, tramitam à época, na comarca de Dourados, mais de 400 feitos cíveis da infância e adolescência e 986 ações de cunho infracional na mesma na 7ª Vara Cível, que já possuía milhares de outros processos em andamento. SANTOS, Aline dos. “TJ fecha Vara da Infância em Dourados para cortar despesas e OAB reage”, *Campo Grande News*, Campo Grande, 23 jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/tj-fecha-vara-da-infancia-em-dourados-para-cortar-despesas-e-oab-reage>> e “TJ aprova resolução que cria Vara da Infância em Dourados”, Secretaria de Comunicação, *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, 18 mai. de 2022. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/61646>>. Acesso em: 17 jul. de 2024.

²⁶ Além dos artigos constantes de proteção à privacidade de crianças e adolescentes no ECA, a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, resguarda a intimidade dessas vítimas e testemunhas, bem como prevê a confidencialidade das informações por elas prestadas.

²⁷ Cunhou-se o termo *campos up* a partir da reflexão proposta pela antropóloga norte-americana Laura Nader (1969) sobre a necessidade de os antropólogos “estudassem para cima” (*studying up*), ou seja, que fizessem investigações nas instâncias de poder e nas camadas mais elitizadas em suas próprias sociedades. Uma pesquisa

Diante de tantas dúvidas e angústias, para viabilizar a pesquisa, foram pensadas estratégias que impossibilitassem a identificação dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais, tanto “vítimas” e “acusados” quanto profissionais do SGD e das redes protetivas. Optou-se, ainda, pela omissão de dados concernentes aos municípios em que tramitam os processos (será informado apenas o contexto de “terra homologada ou não homologada”, pois há repercussões nas formas de organização comunitária e, conseqüentemente, de gestão de conflitos pelos indígenas, com maior ou menor acionamento do Estado a depender do nível de autonomia na autogestão de contendas). Foram concedidas as autorizações formais mediante garantia do sigilo e preservação da identidade dos indivíduos. Faço uso de um argumento de Cláudia Fonseca (2008, p. 46) para situar, no aspecto ético-político, o presente texto dissertativo:

O texto etnográfico [...] não é, nem tem pretensão de ter o mesmo caráter de um relatório técnico ou de um laudo judicial. O “trabalho político” do texto etnográfico opera em outro nível. O lado forte da etnografia não é pleitear a causa nativa dentro das estruturas vigentes de poder (esse pleito é uma causa importante, mas a etnografia, tal como a conheço, não é a arma mais adequada de luta). É, antes, provocar uma reconfiguração das próprias narrativas hegemônicas que tanto contribuem para a perpetuação dessas estruturas. Com a produção de cenas e subjetividades “outras”, isto é, que escapam às lógicas previstas da modernidade hegemônica, obriga o leitor a repensar seu próprio sistema de classificação.

Além disso, evoco a noção de “antropologia engajada”, embasando-me nas proposições de Bruce Albert (2014) e Stuart Kirsch (2018). Minha prática profissional também é política, de compromisso irrevogável com as famílias e com as comunidades indígenas por mim atendidas, visando à defesa de seus direitos, de suas especificidades e de suas reivindicações perante o Estado e a sociedade envolvente não indígena. Percebendo a lacuna de trabalhos antropológicos centrados na temática aqui tratada, espera-se que esta dissertação possa propi-

que discorra sobre as práticas judiciais, notadamente permeadas por estruturas corporativistas e de poder decisório, pode ser considerada parte do *campos up*. A questão é colocada por Cunha (2015) em seu Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a partir de sua própria experiência. Sua intenção de investigar processos judiciais relacionados a práticas incestuosas e crimes de estupro junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Florianópolis foi inviabilizada diante da negativa por parte da magistrada em permitir o acesso aos autos, alegando que corriam em “segredo de justiça”. Após indagação feita em 2019 por uma acadêmica ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a possibilidade de dispensa de consentimento das partes para acesso a processos de Direito de Família para fins de pesquisa, o relator, acompanhado por unanimidade pelos demais conselheiros, manifestou-se no sentido de que os processos em segredo de justiça podem ser acessados quando há “evidente interesse público ou geral” na pesquisa, “vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir” com base no artigo 34, inciso I, da Resolução 215 do CNJ, de 2015, não sendo necessário o consentimento das partes envolvidas no processo, uma vez cumpridas as condições de zelo pelo anonimato e preservação das pessoas a quem se referem os dados colhidos. Cabe ao juiz do processo decidir pela concessão do acesso aos autos ou não a pesquisadores, com a devida justificativa, em análise a ser efetivada no caso a caso. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-03/cnj-permite-acesso-pesquisadores-processos-sigilosos-familia>>. Acesso em: 17 jan. de 2024.

ciar novas reflexões e, assim, instrumentalizar outras análises acadêmicas, perícias judiciais e a própria atuação do SGD no MS ou mesmo em outras regiões do país.

Para levantamento dos dados, foi realizado mapeamento dos processos judiciais de medida de proteção compreendidos entre 2020 e 2023 em tramitação no TJMS, disponibilizados aos técnicos do SEDISC CR-DOU via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para intervenção indigenista nos termos do art. 28 do ECA e que se caracterizam pela configuração de uma conjugalidade expressamente reivindicada pelos sujeitos implicados nos processos judiciais (tanto pelas “vítimas” quanto pelos “agressores”) e pelo reconhecimento dessa conjugalidade por familiares do casal e por seu círculo de convivência.

Nesses termos, foram selecionados quatro processos judiciais de medida de proteção²⁸ iniciados em comarcas que pertencem à circunscrição da CR Dourados entre os anos de 2020 e 2023. Tal seleção se deu do ponto de vista qualitativo, são situações que tiveram desdobramentos distintos, embora os casos tivessem um aspecto em comum: a união marital juvenil bem delineada. Ademais, esses casos já possuem determinação para arquivamento ou tiveram um desfecho, permitindo um estudo mais acurado da intervenção estatal em suas diferentes fases. Além das condicionantes explicitadas anteriormente para seleção dos casos (conformação de relacionamento conjugal em que ambas as partes são indígenas e enquadramento do tipo penal do “estupro de vulnerável” a partir da menoridade sexual de meninas Guarani e Kaiowá, com o devido acionamento da CR-DOU pelo poder judiciário estadual para intervenção nos moldes do ECA), foram privilegiadas as seguintes variáveis: idades dos indígenas envolvidos no início do relacionamento conjugal, tempo de vínculo como casal, mecanismo de denúncia ao poder judiciário, contexto de residência (se em reserva, em terra indígena, em área de retomada ou em contexto urbano), se houve deferimento de perícia antropológica, se houve execução da perícia e juntada de relatório técnico aos autos, se houve institucionalização ou retirada do núcleo familiar de origem da “vítima” e se houve internação ou prisão preventiva do “agressor”.

A formalização do processo de medida de proteção à criança e ao adolescente no poder judiciário geralmente se inicia com a identificação de uma suposta violação por algum órgão

²⁸ São medidas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Adolescência com a finalidade de cessar situação de risco, de proteger a criança ou o adolescente e de garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados nos termos do art. 101, incisos I a IX do ECA.

da rede protetiva via denúncia²⁹ e há a busca ativa ou mediante troca de informações entre instituições que acompanham determinada criança/jovem a ser levada/o ao conhecimento do Conselho Tutelar. O órgão colegiado realiza uma avaliação preliminar e, se necessário, envia o caso ao Ministério Público Estadual, incumbido de analisar e propor uma ação judicial de proteção.

Assim, em uma situação tipificada como estupro de vulnerável, é protocolada a petição inicial e um inquérito policial é aberto para investigar o crime. O juiz realiza apreciação preliminar do caso, pode determinar medidas provisórias e designar depoimento especial no rito cautelar de antecipação de provas em que a criança/jovem é ouvida por profissionais capacitados em técnica que evita a revitimização e que busca garantir um ambiente seguro e respeitoso para a oitiva, a ser gravada e juntada aos autos, a qual ocorre em espaço apartado da sala de audiências e sem a presença física de outra pessoa junto à depoente que não seja o técnico forense habilitado. Também deve ocorrer, posteriormente, uma audiência de proteção em que são ouvidas testemunhas, pais/responsáveis e agentes da rede protetiva envolvidos no atendimento ao caso. O magistrado, então, profere sentença com as medidas de proteção que julgar necessárias, as quais podem incluir acolhimento institucional, sendo a ação mais extrema a colocação em família extensa ou substituta, e o acompanhamento por parte dos órgãos que compõem a rede de proteção, com remessas periódicas de relatórios ao juízo.

Atualmente, as equipes multidisciplinares que auxiliam os magistrados são compostas por servidores do TJMS formados em Serviço Social e Psicologia. O ECA, em seus artigos 150 e 151, preveem as competências desses profissionais e a responsabilidade dos tribunais de justiça na elaboração de proposta orçamentária e na manutenção das equipes. O CNJ, por sua vez, possui atos normativos a respeito do tema, tendo editado o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça que regulamenta os foros judiciais mais recentemente por meio do Provimento nº 165 de 16/04/2024. Há capítulo próprio sobre o aprimoramento das Varas da Infância e Juventude, que recomenda, dentre outras medidas, a adoção de convênios não onerosos com órgãos e outras entidades atuantes junto a comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, a fim de selecionar e credenciar antropólogos(as) que possam intervir em feitos que envolvam crianças e jovens pertencentes a esses povos.

²⁹ Alguns Conselhos Tutelares adotam o termo “comunicação de violência” em substituição à palavra “denúncia”. Isso reflete o entendimento de que o colegiado não é órgão de segurança pública e nem tem papel investigativo, cabível apenas à autoridade policial.

A PFE-FUNAI, que representa judicialmente a autarquia fundacional, é instada pelo magistrado a se pronunciar em cada etapa do processo. O(a) técnico(a) indigenista atuante na pauta do DCFC é quem presta os subsídios necessários à manifestação da Procuradoria. Desse modo, há sempre muitas leituras dos relatórios produzidas pelos agentes da rede protetiva e que são acostados aos autos, além da realização de visitas domiciliares conjuntas, do acompanhamento das audiências e dos depoimentos especiais de crianças e jovens indígenas e da participação em estudos e discussões de caso com as equipes multidisciplinares do Juízo, previsto expressamente no artigo 28, parágrafo 6º, inciso III do ECA,

A minha função como indigenista, de certa forma, fez com que tivesse uma visão privilegiada dos trâmites e dos procedimentos nas diferentes fases que compõem uma instrução processual de medida protetiva infanto-juvenil, permitindo uma etnografia das instituições, práticas e dinâmicas estatais, que procuro conjugar com aportes da etnologia guarani produzida no contexto de Mato Grosso do Sul.

2. CONJUGALIDADES JUVENIS GUARANI/KAÍOWÁ E A GESTÃO DE MENORIDADES SEXUAIS PELO ESTADO BRASILEIRO: ESTUDO DE QUATRO CASOS JUDICIALIZADOS NO MATO GROSSO DO SUL

2.1. Considerações teórico-metodológicas

Como bem colocam Lowenkron e Ferreira (2014), a tensão entre o conhecimento etnográfico e o conhecimento documental emerge de certa oposição ortodoxa a ser superada entre a etnografia, que valoriza a observação participante e o contato direto com as pessoas, e a pesquisa documental, que se fundamenta em registros escritos e outros artefatos. Enquanto a etnografia é considerada uma prática que proporciona uma compreensão profunda e contextualizada das culturas por meio da interação direta, o conhecimento documental é frequentemente percebido como mais distante e menos rico simbolicamente.

Tal contraste coloca desafios importantes para os antropólogos. Se, por um lado, a etnografia permite a imersão no cotidiano dos pesquisados, proporcionando *insights* valiosos e uma visão holística das práticas culturais, por outro lado, a pesquisa documental exige uma abordagem crítica quanto à agência dos documentos e das pessoas documentadas, provocando a necessidade de uma análise minuciosa das condições de produção e de circulação desses registros. Essa exigência pode complicar a construção da autoridade etnográfica, pois desafia as certezas derivadas do contato direto com os sujeitos de pesquisa.

Assim, a integração dessas duas abordagens requer uma reflexão cuidadosa sobre as metodologias e epistemologias envolvidas, visando uma compreensão mais completa e nuançada dos fenômenos sociais estudados. Nesse sentido, esta pesquisa se situa nas interseccionalidades de uma etnografia das práticas de justiça, que se deu a partir de um lugar situado no sistema de garantia de direitos, visto que eu atuava como indigenista da FUNAI nos casos judicializados entre janeiro de 2021 e março de 2024, com acesso aos ritos e aos documentos oficiais, assim como aos indígenas e às suas famílias em diversas ocasiões, de audiências a visitas domiciliares ou atendimentos presenciais na Coordenação Regional. Tomando de empréstimo uma expressão cunhada por Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2012), o meu campo se deu a partir de uma “posição institucional nativa”.

A etnografia das práticas de justiça oferece uma perspectiva enriquecedora sobre a dinâmica interna dos tribunais e o modo como vidas e narrativas são capturadas e moldadas

dentro do sistema jurídico. Ao se analisar os regimes de fala e silêncio nos atos e registros de processos judiciais, como observado por Vianna (2014), podemos desvelar complexidades e tensões inerentes às interações judiciais. Os relatórios, os expedientes policiais, os instrumentos petitórios e as próprias decisões dos magistrados são feitos por meio de recortes narrativos.

As vidas que são passíveis de intervenções no sistema de garantia de direitos chegam fragmentadas, reduzidas a “pedaços que interessam” (Vianna, 2014, p. 46) aos atores estatais. Os procedimentos reiterados de partições narrativas e a escolha do que integra as peças processuais não são neutros, visto que refletem e reforçam as estruturas de poder e as moralidades que se fazem presentes no sistema jurídico e de garantia de direitos.

Ciente desse caráter segmentador das políticas de Estado, interessava-me adotar uma forma de narrar e descrever os casos que se atentasse para as invisibilidades produzidas nos atendimentos por mim acompanhados e na própria construção dos processos judiciais. Certas informações apresentadas em alguns documentos são esmaecidas à medida que se amplia o volume de papéis acostados aos autos digitais, de modo que busco retomá-las em minhas descrições dos casos.

Os leitores e leitoras deste trabalho não terão acesso direto às fontes de dados por serem sigilosas, de sorte que devo assumir uma postura que não é de descrição objetiva dos fatos, porque o estudo de processos judiciais como artefatos culturais e bens administrativos em circulação dotados de agência (Riles, 2006; Lowenkron e Ferreira, 2014; Ferreira, 2022) possibilitam diferentes enfoques, sobretudo diante de situações tão complexas. Os quatro processos selecionados e aqui submetidos à análise etnográfica possuem cada um, em média, cerca de 390 páginas. Juntos, totalizaram 1.570 folhas que almejam definir, enquadrar e modular jovens indígenas em desacordo com a lei do Estado brasileiro por manterem vínculos conjugais antes dos 14 anos de idade, ainda que do ponto de vista familiar e comunitário (majoritariamente) essas conjugualidades sejam tidas como legítimas.

Não se pode olvidar o compromisso ético desta pesquisa e a árdua tarefa de conciliar a proteção dos envolvidos nos processos judiciais e a necessidade de fornecer uma análise rica e contextualizada, pensando na validade e criticidade do estudo. Tendo em vista que a mera omissão dos nomes reais pode não ser eficaz na proteção às identidades, conforme problematiza Bevilaqua (2003), optei por suprimir outras informações, como os municípios, os nomes de comunidades, as profissões e outros dados sensíveis. Considerando que a questão

da territorialidade Guarani e Kaiowá é de relevância para a análise proposta, restringi-me a indicar se o caso ocorreu em área de retomada (áreas em disputa que não foram “não regularizadas” pelo poder público) ou em contexto de reserva. Assumo os riscos e prejuízos advindos dessa postura na produção dos dados etnográficos, uma vez que os cuidados por mim adotados resultaram em algumas limitações analíticas. Contudo, as especificidades do campo e o fato de não ter tido o consentimento direto dos envolvidos para a pesquisa, partindo, portanto, das autoridades judiciais as devidas autorizações para que esta dissertação se tornasse possível, tornaram-se imprescindíveis os cortes realizados.

Reforço que a análise proposta não tem a finalidade de atribuir juízos de valor aos encaminhamentos e tratativas feitas pelos profissionais atuantes nos processos judiciais analisados. Ela visa mapear controvérsias, identificar discursos, negociações e conflitos próprios às atuações estatais em contextos indígenas, que acionam outras categorias de conhecimento e de organização da vida social. O compromisso desta pesquisa consiste em propor reflexões em torno das conjugalidades juvenis legitimamente reconhecidas pelos sujeitos nelas implicadas e seus pares, a fim de que o sistema de garantia de direitos possa tratar a temática de maneira culturalmente mais adequada.

Os documentos judiciais consistem em "peças etnográficas" que constroem a realidade não apenas pelo conteúdo que apresentam, mas também pelo que deixam sedimentado e registrado (Vianna, 2014, p. 47). Através dos documentos, a realidade é moldada, controlada e, muitas vezes, simplificada para se ajustar às necessidades administrativas e burocráticas do sistema jurídico. Como reforça Vianna (2014, p. 53), a máxima "o que não está escrito, não está no mundo jurídico" destaca o poder do registro e sua função de controle burocrático, conferindo legitimidade e permanência ao que é documentado.

Além disso, Vianna (2014) argumenta que os processos são vistos como bens administrativos, em que o escrito não só organiza, mas também exerce controle burocrático sobre as ações e decisões. As repetições dentro desses documentos possuem um valor simbólico significativo, indicando tanto a persistência quanto a resistência de discursos e sentidos em disputa.

Nesta seara, a retórica de impessoalidade e neutralidade é crucial para a eficácia da decisão judicial. Tal postulado promove uma aparência de objetividade e imparcialidade, mascarando as escolhas deliberadas e as omissões estratégicas que ocorrem nos relatórios e

nos estudos sociais. A transformação da polifonia de vozes e as perspectivas em peças padronizadas e unívocas visa alcançar a "eficácia administrativa" (Vianna, 2014, p. 56).

Por fim, é fundamental reconhecer os processos judiciais como experiências de negociação em vários níveis. Cada interação, documento e decisão reflete uma complexa rede de negociações, nas quais diferentes interesses e perspectivas são constantemente mediados e ajustados. Ao desvelar essas camadas, a etnografia de processos judiciais contribui para uma compreensão mais profunda e crítica do funcionamento interno do sistema jurídico das diversas relações que ele engendra, em grande medida a partir da circulação de documentos.

Lowenkron e Ferreira (2014) reforçam a importância dos documentos como artefatos etnográficos que constituem, hierarquizam, separam e conectam pessoas, agindo como mediadores cruciais na produção de identidades e nas relações sociais. Nas burocracias estatais, a produção e a circulação de documentos podem difundir a responsabilidade e criar uma forma de agência coletiva (a rede de proteção ou o próprio sistema de garantia de direitos nesta pesquisa), em que tanto os agentes que documentam quanto os indivíduos documentados participam do processo. Essa noção reconhece que a ação é frequentemente o resultado de interações complexas entre múltiplos atores e elementos materiais, entre eles os relatórios informativos, os estudos psicossociais, os boletins policiais e outros documentos que compõem os processos de medida de proteção à criança e ao adolescente.

Utilizo o termo “conjugalidade juvenil” para me referir, de maneira ampla, às diferentes configurações maritais Guarani e Kaiowá na contemporaneidade que envolvem jovens, abarcando seus aspectos socioculturais. Vou ao encontro à definição apresentada por Fêres-Carneiro e Diniz Neto (2010, p. 270), em que a conjugalidade se traduz como “a construção de uma realidade comum”:

Cada parceiro, ao se engajar na relação a dois, experimenta uma reconstrução de sua realidade individual, criando referências comuns e uma identidade conjugal. Esta relação é construída a partir de trocas verbais e não verbais entre os parceiros que coordenam suas ações recíprocas no universo social de significado, comprometendo-se com a construção de uma história comum, na qual as mudanças na pauta de ação de um dos cônjuges afeta o outro.

Por juventude Guarani e Kaiowá, lanço mão das contribuições elaboradas por Silvestre (2011) e Johnson (2019) para refletir sobre as especificidades dessa fase da vida para os coletivos étnicos em questão. Não há um consenso sobre o lapso temporal exato que configura a categoria “jovem”, nem entre os indígenas e tampouco entre os antropólogos, embora os

integrantes da RAJ (Retomada Aty Jovem)³⁰ e os interlocutores de Johnson considerem o período que vai dos 13 aos 29 anos (Johnson, 2019, p. 149), o que possivelmente guarda relação com os rituais de iniciação masculino, *kunumi pepy*³¹, realizado dos 8 aos 12 anos, e feminino, o *kuña koty*³², a partir da menarca, que costuma ocorrer entre os 11 e 13 anos.

É preciso transcender os critérios meramente etários para uma compreensão mais profunda da configuração sociocultural que conforma e delimita as etapas de vida Guarani e Kaiowá, bem como as expectativas e os papéis que evocam. Além de marcadores “naturais” (a menstruação, para as mulheres, e a mudança de voz, para os homens), há o processo de fabricação/preparação do corpo atrelada à assunção de responsabilidades que, conjuntamente, operam a saída da infância e marcam o início da vida adulta, ou juventude, sendo impróprio analisar a categoria “jovem” isolando estes atributos que são interrelacionados. Para Cariaga (2015, p. 117), que investigou as transformações nos modos de ser criança na aldeia Te’Yikûê (Caarapó/MS):

Ao chegarem a um período onde já podem desenvolver atividades produtivas, na roça ou no serviço doméstico, quando se tornam responsáveis pelo cuidado dos mais novos e, nos dias atuais, quando chega o período de irem para escola, os termos *mitã* - menino e *kuña* - menina, são os mais recorrentes. A entrada na puberdade atualmente, em minhas observações, marca a entrada para a juventude, que só permanece enquanto não se casam ou tenham filhos. Uma expressão que tem um sentido genérico para os homens jovens é *mitākari’y*, que possui um sentido mais positivo acerca do período de vida. Para as meninas o mesmo sentido é caracterizado como *mitākuña* e o aspecto da imaturidade é categorizado como *mitākuñarusu* e *mitāguasu*. Para os homens alguns termos são utilizados para expressar imaturidade ou inexperiência, expressões como *mitārusu*, *mitāguassu* e *mitã pepy*, têm o sentido de “meninão,” “eterno adolescente”. O emprego dessa forma nos dias atuais está relacionado ao modo como a juventude é entendida nos referências sobre a sociedade nacional.

³⁰ A primeira grande assembleia da Retomada Aty Jovem (RAJ) ocorreu em 2012, no tekoha Pirajuí (Paranhos/MS). Entre 22 e 26 de julho de 2024, foi realizado o 11º Encontro da RAJ na aldeia Taquaperi (Coronel Sapucaia/MS).

³¹ O *kunumi pepy*, ritual de perfuração do lábio inferior para inserção do *tembeta*, adorno feito da resina de árvore que recebe o mesmo nome, foi retomado recentemente na Terra Indígena Nãnderu Marangatu (Antônio João/MS) após 35 anos sem a realização da cerimônia no Mato Grosso do Sul. Ocorreu entre abril e maio de 2024 e dez meninos foram preparados para o rito. FARIAS, Clara. “Após 35, ritual de iniciação de meninos indígenas será retomado”, *Campo Grande News*, Campo Grande, 17 fev. de 2024. Disponível em:

<<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/apos-35-anos-ritual-de-iniciacao-de-meninos-indigenas-sera-retomado>>. Acesso em: 11 ago. de 2024.

³² O termo foi encontrado no trabalho de Verón (2018), mas há outras formas de nomeação, como *kuña gua ka’u* (Vieta, 2007). A definição do termo no Dicionário Kaiowá-Português (Chamorro, 2023) é a seguinte: “ritual de iniciação da menina-moça, resguardo e escola ritual por ocasião da primeira menstruação, o termo *koty* indica o quarto onde ela ficará reclusa por um tempo”. Há ainda outra expressão correlata, *kuña po’o*, que se refere ao ritual da iniciação como um desmame, apontando para a separação da mãe.

A categoria juventude possui ainda uma grande importância política e de resistência para os Guarani e Kaiowá. Ressalto as palavras de Johnson (2021, p. 134):

A inter-relação estabelecida entre avanços de retomadas e a formação da juventude nos ilustra o papel de protagonismo deste segmento, e o processo de debate e maturação de sua organização específica, com ao menos quatro anos de construção de base no período posterior à carta da RAJ de 2012, alinhada à morte de Nísio Gomes em Guaiviry, em 2011, cujo corpo foi desaparecido após ser assassinado por pistoleiros a mando de fazendeiros da região de Aral Moreira, onde está localizada a retomada. O entendimento de um corpo jovem, seja ele o corpo afetado ou o corpo coletivo, é referência diante do movimento de “conquista de espaço”. O protesto contra capitulação por outras instituições ou partidos, inclui a interferência dos poderes municipais e estaduais, que assediam com frequência as comunidades, seja em período eleitoral, seja no espaço das assembleias ou no dia a dia, desde violência policial até ofertas de trabalho precário. É especialmente relevante quando Yvy’i diz que a RAJ é para “retomar a juventude”: como a retomada de terra, os jovens são recuperados para que não se esqueçam quem são, de onde vieram, e para onde podem ir – seja a luta, o tekoha, a escola, a universidade, o espaço que quiserem ocupar.

Após as considerações iniciais, procedo à descrição de quatro casos de relações conjugais juvenis Guarani e Kaiowá que foram judicializados e contaram com atuação da Coordenação Regional da FUNAI em Dourados entre 2021 e 2024. Em seguida, proponho uma análise das características específicas e dos aspectos comuns aos casos, em cotejamento com a produção etnográfica sobre esses povos no contexto de Mato Grosso do Sul. No capítulo subsequente, atendo-me a reflexões sobre os dispositivos estatais e seus mecanismos de produção de verdade, sobre a judicialização da vida e sobre as definições em torno dos conceitos de vulnerabilidade e vitimização.

2.2. Caso Tatiana e Orlando

O Boletim de Ocorrência relativo ao caso de Tatiana e Orlando foi feito pelo Conselho Tutelar, pois os genitores de Tatiana, ao serem orientados a fazê-lo, se negaram, afirmando que Orlando era um bom marido para a jovem, trabalhava de carteira assinada e também incentivava a filha a estudar. Ademais, a família possui histórico de suicídios e temia que a filha, uma vez contrariada em sua iniciativa de manter a união marital, pudesse tirar a própria vida, atribuindo aos conselheiros tutelares eventual culpa caso algo acontecesse com ela.

A denúncia ao Conselho foi anônima: por se tratar de área de retomada, onde não há a presença de muitos agentes externos, o mais provável é que tenha partido de alguém da própria comunidade. Os conselheiros foram até a casa de Tatiana poucos dias após a denúncia

realizada em abril de 2021, mas ela não se encontrava no domicílio. O pai dela teria recebido os conselheiros com um facão. Intimidados, não mais retornaram à comunidade, resultando em comunicação ao MP para ajuizamento das medidas cabíveis. Assim que foram informados do caso, técnicos da FUNAI entraram em contato com a liderança local e com o agente de saúde do território para maiores informações, os quais confirmaram a união marital de Tatiana e Orlando, alegando não terem recebido qualquer denúncia acerca de violência ou conflito que envolvesse o casal e sem relatos de vícios. O Ministério Público ajuizou medida de proteção com pedido de busca e apreensão de Tatiana e sua entrega aos genitores.

A decisão judicial postergou o pedido de busca e apreensão, a fim de que fosse produzido um estudo psicossocial com participação de um indigenista da FUNAI. Além disso, foi solicitado ao CREAS o acompanhamento da protegida e de seu núcleo familiar com remessa de relatório e solicitado ao Conselho Tutelar o monitoramento ou eventuais comunicações sobre o caso, determinando, por fim, a realização de um estudo antropológico no prazo de 60 dias. Diante da renúncia de perita inicialmente nomeada, foi indicada outra *expert*, que apresentou o laudo pericial em outubro de 2021.

O relatório psicológico da técnica do Poder Judiciário argumenta que, antes de se casar com Orlando, Tatiana esteve em outro relacionamento conjugal que a fez sair de casa aos 12 anos, sendo o companheiro à época uma pessoa não aprovada pelos genitores (a idade dele não é apresentada de forma exata, era maior de 18 anos, mas a diferença etária entre ele e Tatiana não era tão grande). Diante da ameaça de suicídio caso fosse forçada a deixá-lo, os pais não exerceram pressão para que se separassem. Contudo, quando foi agredida pelo rapaz, os pais prontamente a apoiaram para que retornasse ao núcleo de origem.

Cerca de 6 meses depois, ela conheceu Orlando, de outra comunidade indígena, mas que frequentava a casa de seus pais para tomar tereré e pescar. Passaram a trocar mensagens e iniciaram o namoro. Em três meses decidiram viver juntos em uma casa construída por Orlando no terreno dos sogros, seguindo o modelo uxorilocal de residência Guarani e Kaiowá com o devido consentimento e aceitação deles, de modo que o casal já estava coresidindo há nove meses quando foi feita a denúncia ao Conselho Tutelar.

A família extensa de Orlando habitava outra comunidade no mesmo município, incluindo a ex-esposa e os filhos. Os sogros foram sempre incisivos em afirmar que se tratava de um bom relacionamento, sem brigas e que a jovem estava feliz e frequentando a escola. Também passava por acompanhamento no posto de saúde para evitar gravidez indesejada. A

técnica em psicologia concluiu que “não havia indícios de transtorno mental” e que o desenvolvimento de Tatiana “condizia com o esperado para a etapa evolutiva”. Por fim, reforçou que apenas um estudo na área da antropologia era capaz de aprofundar o caso, mas que, a princípio, tratava-se de uma conjugalidade aceita culturalmente pelos Guarani e Kaiowá.

O estudo social segue a mesma linha da análise psicológica, em que a assistente social evidencia a suficiência de renda do casal, o fato de Tatiana ser assistida por agente de saúde, estudar, frequentar a igreja evangélica e não ter vícios, de modo que não faz indicações de medidas protetivas em específico. A manifestação da Defensoria Pública Estadual, que representa os genitores de Tatiana, acrescenta à discussão “a liberdade de autodeterminação sexual do indivíduo e o seu direito de buscar prazer”, sendo comum, mesmo na sociedade não-indígena, “o despertar precoce da sexualidade”.

Já o laudo antropológico acostado aos autos dá destaque à questão do suicídio entre os Guarani e Kaiowá, sendo a faixa etária mais atingida por este fenômeno aquela situada entre os 12 e 21 anos. A partir de entrevistas com os envolvidos, é registrado que a iniciativa amorosa partiu de Tatiana, que solicitou à mãe que conversasse com Orlando a respeito de seu interesse em iniciar um relacionamento. Após quatro meses de relação, decidiram se casar, tendo Orlando se mudado para o terreno dos sogros. A análise antropológica foi capaz de demonstrar que o relacionamento seguiu as etapas e ritos próprios dos Guarani e Kaiowá (participação e consentimento dos genitores nas tratativas que antecedem o namoro, que deve ser breve e culminar no casamento, além da convivência harmoniosa).

Tatiana completa 14 anos durante o processo. O MP alega que não existe razão para o prosseguimento do feito e a sentença de janeiro de 2022 extingue a Medida de Proteção, com seu consequente arquivamento.

2.3. Caso Elen e Eduardo

A família de Elen é multiassistida pela rede de proteção há quase uma década devido à vulnerabilidade social, ao grande número de crianças e ao uso abusivo de álcool pelos genitores. O processo de medida protetiva em prol de Elen, que chegou a ser acolhida institucionalmente, e de seus irmãos data do ano de 2013 e já havia sido arquivado. Contudo, em novembro de 2021, a equipe técnica do MPMS, em visita domiciliar à parentela de Elen

para elaboração de estudo psicossocial, é informada pela genitora da jovem que a filha estaria na companhia de um adulto na mesma reserva indígena em que moravam, cuja residência era distante.

Em diligências feitas pelo Conselho Tutelar após requisição do MP, constatou-se que Elen estava em uma casa onde também residia uma jovem de 17 anos, porém esta, em um primeiro momento, negou qualquer relacionamento. A senhora que a recebeu alegou parentesco com os pais de Elen (seriam primas de 2º grau). O Conselho Tutelar a levou de volta à casa dos genitores, mas ela foge e retorna ao local onde estava, afirmando que os pais eram etilistas, que sofria agressões e passava por insegurança alimentar e nutricional. Posteriormente, foi constatado que não havia parentesco consanguíneo com a pessoa que acolheu Elen. Uma irmã mais velha desta realizava serviços domésticos esporadicamente na casa, de modo que a jovem passou a frequentar também o domicílio e, certo dia, pediu para ali permanecer por mais tempo devido à conjuntura adversa em seu núcleo de origem, onde sofria violência física por parte do genitor alcoolista. Ao longo do procedimento administrativo, são juntados, no processo judicial, diversos relatórios, expedientes, esclarecimentos e comprovantes de agendamento/encaminhamento de atores que atendem a família natural de Elen, como da SESAI, do Hospital, do CRAS e até da prefeitura, ficando muito evidente a desproteção social e o ciclo de vulnerabilização familiar que não é rompido.

Após cerca de quatro meses com a família que a acolheu, Elen iniciou o “namoro-casamento” (Benites, 2009) com o rapaz de 16 anos que também residia na casa, permanecendo no mesmo terreno como um novo fogo doméstico (Pereira, 1999). Verifica-se que tanto Elen quanto o companheiro estudam, sendo que este, em seu tempo livre, trabalha com o pai, dono de um pequeno negócio na reserva. Tendo o marido como referência familiar, por ser maior de 16 anos, é feito registro no CadÚnico, possibilitando incremento na renda do casal mediante acesso ao Programa Bolsa Família. Constroem bom vínculo com as equipes socioassistenciais, aderindo às oficinas, às atividades e aos projetos que lhes são ofertados. Elen também faz acompanhamento para prevenção de gravidez indesejada.

Passados pouco mais de dois anos desde que se iniciou nova medida protetiva em prol de Elen após denúncia de que ela estaria em um relacionamento conjugal, é realizada uma audiência de consentimento para oitiva da “vítima”, agora com 14 anos completos. Em sentença, é deferida a guarda definitiva de Elen aos sogros (inserção em família substituta), arquivando-se o processo de medida protetiva.

2.4. Caso Samara e João

Samara morou com a genitora até os seis anos em contexto de reserva, quando o seu padrasto, que a registrou, foi acusado de violentá-la sexualmente, de modo que ainda criança foi inserida junto à família extensa materna residente em uma área de retomada no mesmo município. No ato da denúncia, feita ao Conselho Tutelar por pessoa da própria comunidade indígena, constatou-se que Samara estaria em um relacionamento conjugal com João, de 17 anos, ao passo em que ela teria recém completado 11 anos, conforme o ano de nascimento constante em sua certidão civil de nascimento (2011). Logo, no início da relação teria 10 anos, pois já estavam juntos há cerca de 8 meses. Contudo, a família de Samara alegava que ela seria um ano mais velha, uma vez que foi registrada no cartório quando já tinha completado um ano de idade. O processo judicial foi iniciado com uma dupla denúncia, referente a dois casos identificados pelo Conselho Tutelar no mesmo momento: o da conjugalidade de Samara e o suposto abuso de outra jovem pelo padrasto. João, na iminência da maioridade, foi internado provisoriamente e Samara foi acolhida institucionalmente, porque a família materna teria sido conivente com a união.

O processo contém várias peças técnicas periciais, entre elas o laudo do exame de corpo de delito, o qual comprova a ruptura himenal, mas não indica a ocorrência recente de conjunção carnal ou de qualquer vestígio de lesão traumática. O exame foi realizado antes do aniversário de Samara, ou seja, seguindo o ano de nascimento informado em seu documento civil ela teria 10 anos completos, porém, no laudo, a idade da menarca apontada foi de 11 anos. Samara tomava regularmente injeção contraceptiva com acompanhamento de agente de saúde, negava qualquer violência do então companheiro, estava regularmente matriculada e frequentando a escola, além de visitar constantemente a família extensa, pois residia no terreno da sogra. Esta, por sua vez, já temia alguma denúncia por parte de desafetos na comunidade e tentou separar a jovem do filho, contudo, após um episódio de tentativa de suicídio de Samara por enforcamento (*jejuvy*), em que, felizmente, chegou a tempo para retirá-la da corda, decidiu não mais intervir no sentido de apartá-los.

Se para o Sistema de Justiça é importante que seja definido o ano exato de nascimento de Samara para correção de seus registros documentais civis e identificação legal, para os indígenas envolvidos a comprovação de que era um ano mais velha seria uma forma de

conferir legitimidade à união ao demonstrar que a jovem já teria passado pela menarca. A princípio a informação que se tinha é de que Samara teria nascido em parto domiciliar e não haveria Declaração de Nascido Vivo (DNV)³³. Diante desse fato, o juízo requisitou exame de idade óssea, que é realizado a partir de análise de radiografias das mãos, dos punhos e da arcada dentária, possibilitando uma estimativa da idade cronológica mesmo em sujeitos adultos. Ela foi submetida ao exame, entretanto, antes que o resultado fosse juntado aos autos, encontrou-se DNV de Samara no hospital em que nasceu, comprovando que esta era um ano mais velha. O exame de idade óssea, também juntado aos autos, concluiu que se tratava de adolescente entre 12 e 13 anos.

Com a internação do parceiro, que é transferido para outro município devido à ausência de vaga em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa próximo a sua comunidade e núcleo de origem, Samara acaba sendo reintegrada à família extensa materna após 3 meses de acolhimento institucional. As técnicas da unidade relataram, pouco antes de sua desinstitucionalização, que Samara já estava apresentando discurso de rejeição à ideia de retornar para a comunidade de origem por influência de outras indígenas que estão acolhidas há vários anos, temendo que o retorno dela fosse muito dificultoso. Embora tenha sido determinada pelo juízo a realização de estudo antropológico em abril de 2023, este não foi efetivado até o momento.

Antes que fosse feito o desligamento institucional, realizou-se estudo de caso com presença da FUNAI em cumprimento à determinação judicial, sendo verificado ainda um outro temor por parte das técnicas da unidade de acolhimento: que tivesse se instaurado um conflito entre as parentelas e Samara fosse culpabilizada pela internação do seu então companheiro³⁴. Apurou-se que não havia risco para a integridade dela e sua família ansiava por recebê-la o mais rápido possível. Pouco tempo depois, João retornou à comunidade e se tornou maior de idade, mas acredita-se que não retomaram o relacionamento por receio de novas reprimendas. Samara, após visitar parentes que residem em reserva de outro município,

³³ Trata-se de documento padrão adotado desde 1990 pelo Ministério da Saúde em todo território nacional e hábil para a lavratura do Registro Civil de Nascimento nos Cartórios. Os dados obtidos a partir das DNVs também possibilitam levantamentos estatísticos e epidemiológicos, com monitoramento dos nascidos vivos, características do pré-natal, da gestação e do parto. Disponível em: <<https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ManualPreenchimentoDNV2022.pdf>>. Acesso em: 3 ago. de 2024.

³⁴ Os profissionais do núcleo psicossocial da Unidade Educacional de Internação onde o jovem Guarani de 17 anos estava demonstraram muita preocupação com o caso e mantiveram interlocução com diversos agentes na tentativa de que este retornasse o quanto antes ao convívio familiar e comunitário, inclusive endossando pedido de perícia antropológica. Definiram-no como pessoa muito tranquila, que tinha o sonho de cursar Direito e que, a todo momento, se referia à Samara como sua esposa.

optou por lá permanecer, circulando hoje por outros fogos domésticos. Nesse sentido, deve ser requisitado ao juízo da comarca onde Samara se encontra hoje que sejam empreendidas diligências no sentido de se averiguar a atual realidade da jovem, assim como os acompanhamentos devidos pela rede socioassistencial e Conselho Tutelar.

2.5. Caso Leila e Ricardo

No ano de 2020, durante diligência de localização e intimação de Leila para que ela comparecesse à Delegacia de Polícia com seus pais, visando investigação de suposta denúncia de violência sexual cometida por liderança comunitária tendo Leila como vítima, os agentes de segurança pública foram conduzidos até a casa de Ricardo, de 17 anos, com quem a jovem estaria residindo há cinco meses e mantendo um relacionamento conjugal. Em oitiva na delegacia, inicialmente para esclarecimentos a respeito da denúncia inicial, Leila confirmou que estava casada com Ricardo, que mantinham relações sexuais regularmente (inclusive, na madrugada daquele dia) e que ambas as famílias consentiam com a união. Desse modo, foi dada voz de prisão aos pais de Leila e Ricardo foi apreendido quando estava em casa pela prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável após confirmar aos agentes policiais o relacionamento com a “vítima”, que, por sua vez, foi deixada sob os cuidados dos avós maternos.

No interrogatório da mãe de Leila, foi informado que a jovem, antes de se casar com Ricardo, dava muito trabalho à família, pois fazia consumo de álcool, saía de casa à noite sem autorização e ficava fora por dias, em locais que os genitores desconheciam. Não conseguiam impor limites à sua “rebeldia”. O pai de Leila trabalhava fora e a mãe se dividia entre os afazeres domésticos e os cuidados com os outros cinco filhos pequenos, sendo um deles de colo. Assim que conheceu Ricardo, Leila teria se “acalmado” e deixado de consumir bebidas exageradamente e de ficar desaparecida, dando “sossego” aos pais, que aprovaram a relação pelo fato de o companheiro ser de boa família e trabalhador, além de ter proporcionado uma mudança no comportamento da jovem. A mãe acompanhava Leila trimestralmente ao posto de saúde para aplicação de injeção contraceptiva e recebia visitas do casal com alguma frequência, pois a filha passou a morar com a parentela do esposo, também residente na reserva indígena.

Em seu interrogatório, Leila afirmou que estava com Ricardo porque assim desejava e não sofria violência ou coerção por parte do parceiro, que o conheceu na casa de um tio, tomando a iniciativa de beijá-lo e que logo dormiram juntos, no mesmo dia, iniciando então um relacionamento. Informou antes aos pais sua intenção de morar com Ricardo, que também conversou com os sogros e, assim, receberam o aval para que o casamento ocorresse. Tão logo ocorreu sua mudança para a casa de Ricardo, sua genitora a levou até o posto médico para medida contraceptiva. Alegou também que sua primeira relação sexual não havia sido com Ricardo, mas com outro garoto também menor de idade quando ela tinha 11 anos. Ao ser perguntada por que fugia de casa, afirmou que era porque queria, sem apontar quaisquer indícios de que sofria violações no núcleo de origem³⁵.

Ricardo, ao ser inquirido, afirmou que, inicialmente, Leila teria dito ter 16 anos, que só foi ter conhecimento da idade real dela ao conversar com o sogro, o qual o informou de que ela teria 11 anos, mas que estava decidido a se casar com Leila porque a amava e queria formar uma família.

Nas primeiras 48 horas, é concedida a liberdade provisória aos pais de Leila. A decisão considera a ausência de violência e o consentimento da vítima, ainda que julgue gravosa a conduta imputada aos indiciados, o fato de serem réus primários, com endereço fixo, sem risco à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Assim que os pais voltaram para casa, Leila volta a residir com eles, afirmando que, caso a impeçam de permanecer com Ricardo, iria cometer suicídio. Em acompanhamento do Conselho Tutelar, a genitora é orientada sobre a necessidade de atendimento psicológico à filha e é dito à Leila que ela não tinha idade suficiente para se casar, bem como a sua desobediência poderia ensejar danos processuais aos seus pais e, assim, prejudicá-los.

Em algumas semanas, é juntado ao processo um relatório informativo elaborado pelo núcleo psicossocial do MP que reporta a realização de escuta qualificada de Leila, demonstrando o patente sofrimento psíquico apresentado por ela ante a ruptura do relacionamento. Leila vinha mantendo as orientações do Conselho Tutelar por medo de que seus pais e Ricardo fossem prejudicados, questionando, por diversas vezes, ao longo da entrevista, se ela não poderia receber visitas do ex-companheiro sob supervisão dos genitores. Além disso, foram constatadas cicatrizes por automutilação. Por fim, em referido documento

³⁵ Posteriormente, foi demonstrado que o pai de Leila agredia a esposa, vítima de violência doméstica por anos a fio. A mãe de Leila casou-se aos 14 anos e, aos 27, já tinha seis filhos. É comum que essas informações mais sensíveis sejam obtidas após certo tempo de intervenção com a família, à medida que são construídos vínculos entre as equipes técnicas e as pessoas atendidas.

foram reconhecidas “práticas impróprias à sua idade” (o casamento, o consumo de álcool e drogas, a evasão escolar, as fugas de casa), mas é reforçado que a simples proibição da união conjugal, sem um acompanhamento psicossocial de Leila e da família, poderia colocar a jovem novamente em situação de risco com o retorno ao padrão comportamental anterior, além da ideia suicida identificada pela genitora e informada ao Conselho Tutelar. Na sequência, é ajuizada medida de proteção pelo MP, visto que antes figurava como notícia de fato após encaminhamento dos expedientes policiais e do próprio Conselho Tutelar ao *parquet*.

Cerca de três meses depois, em visita domiciliar feita pelo CT, averiguou-se que Leila e Ricardo haviam retomado o casamento, uma vez que o rapaz já havia saído da internação na UNEI após um mês no local. Os genitores tentaram demover a jovem da ideia, mas, mais uma vez, ela teria ameaçado tirar a própria vida caso fosse impedida de morar com Ricardo.

Foi, então, lavrado novo boletim de ocorrência pelo Conselho e encaminhado ofício à Delegacia informando a situação. O MP pugna pela busca e apreensão de Leila com sua entrega aos genitores, pelo imediato afastamento de Ricardo e alega ter sido prematura a concessão de liberdade ao representado. O magistrado opta pela realização de audiência de admoestação de Ricardo, Leila e seus genitores, para que todos fossem advertidos sobre os deveres familiares e sobre as consequências de faltar com as obrigações elencadas no ECA e atribuídas aos responsáveis legais.

A audiência, que ocorreu cerca de dois meses após a constatação de que o casal estava junto, contou com a presença, além de representante das instituições de praxe (PFE-FUNAI, MPE, DPE), de Leila e sua mãe, estando ausente Ricardo. Não consta participação de intérprete na língua Guaraní durante o ato, figurando em ata que Ricardo seguia “perturbando” Leila, de modo que foi determinada distância mínima de cinquenta metros a ser mantida pelo rapaz e interdição de qualquer tipo de contato entre eles. O MP se manifestou, dessa vez, pela busca e apreensão de Leila e seu acolhimento institucional. O juízo requisitou equivocadamente à FUNAI que fosse realizado estudo antropológico para indicação da melhor medida a ser adotada no caso, se a manutenção de Leila à família de origem ou outra providência. Em relatório elaborado por técnico indigenista, foi feito o esclarecimento quanto à questão da perícia antropológica e foram tecidas considerações sobre as relações matrimoniais entre menores de 14 anos e indígenas mais velhos.

O estudo psicossocial por equipe multidisciplinar do poder judiciário com participação da FUNAI endossou a necessidade de perícia antropológica. Também foi constatado que houve alteração na dinâmica familiar de Leila: seus pais se separaram e a jovem estava grávida de dois meses, assim como a sua mãe, que saiu da casa em que morava com o ex-marido e agora vivia de favor com uma tia e dois dos filhos menores, os demais permaneceram com o pai. Ricardo, que havia completado a maioridade, alegou ter sofrido pelo período em que esteve internado, pois foi “tratado como *jack*”³⁶ e este fato teria “estragado sua vida”, fazendo com que começasse a beber, mas estaria melhor à época da entrevista feita pelas técnicas do fórum.

Ele construiu uma pequena moradia no terreno da mãe onde residia com Leila e plantava mandioca para venda. Tanto ele quanto a companheira deixaram de estudar. Em visita do CREAS, observou-se que Leila teve um afastamento da genitora diante da conturbada separação dos pais e acabou tendo dificuldades para realizar o pré-natal porque a unidade de saúde exigia a presença da mãe, ainda que seu companheiro estivesse presente. O relatório aponta para uma crítica à categoria da adolescência, ressaltando a importância de que fosse feita uma leitura do caso à luz das especificidades Guarani e Kaiowá.

Cerca de três meses após a emissão do relatório do CREAS, chegou ao conhecimento do juízo que Leila havia sido vítima de agressão física pelo convivente Ricardo. Foi efetuada prisão em flagrante de Ricardo, que estava aparentemente embriagado ou sob uso de substância entorpecente. Em oitiva na delegacia, Leila alegou uma completa mudança no comportamento do então parceiro, que passou a fazer uso prejudicial de álcool e de outras drogas, o que o levava a vender itens da casa e a agredi-la fisicamente. Durante as ofensivas, dizia à Leila que ela teria estragado a sua vida. A violência escalou muita rapidamente, com ameaças de morte por parte de Ricardo, que tentou asfixiar Leila e a manteve em cárcere privado. Desse modo, a vítima optou por representá-lo criminalmente, pediu o deferimento de medida protetiva de urgência e passou a morar com a mãe, que também passava por dificuldades socioeconômicas desde a separação.

Leila, hoje com 15 anos, casou-se com outro jovem de 16. Seu filho com Ricardo tem dois anos, mas o genitor é completamente ausente e não paga pensão alimentícia. Por não ter completado ainda os 16 anos, ela não possui cadastro próprio para receber o benefício do Programa Bolsa Família, o que coloca a jovem, mais uma vez, em situação de grande

³⁶ Termo coloquial utilizado no sistema prisional/socioeducativo para se referir à pessoa que responde pelo crime de estupro (ou análogo).

desproteção social. Por vezes, vai com o esposo até o centro da cidade para pedir alimentos. Também conta com o apoio de sua mãe, que contribui sempre que possível, mas ela própria também vive situação de insegurança alimentar e nutricional. O poder judiciário segue monitorando a situação de Leila, com determinação de seu acompanhamento pela rede de proteção.

2.6. Considerações acerca dos casos descritos

Os casos acima relatados evocam diversas discussões muito caras à produção antropológica regional, como o tema do suicídio entre os Guarani e Kaiowá, comumente executado pelo enforcamento (*jejuvy*) e que causa grande preocupação às famílias (a exemplo dos casos de Tatiana, Leila e Samara), e os impactos das dinâmicas de desterritorialização nas organizações familiares e no levantamento de parentelas, o que pode gerar contendas internas e possíveis práticas “denuncistas” (pensando os casos de Tatiana e Samara em contexto de “área não regularizada”). Além disso, o estabelecimento de enlaces matrimoniais juvenis se associa a uma estratégia de superação da desproteção social e da corrosão da função protetiva familiar frente à desestabilização dos meios e dos recursos necessários ao *teko porã*, sobretudo nos cenários de reservamento (caso de Elen) atravessados por intensos processos de judicialização da vida comunitária, esvaziando os modos familiares de mediação e de contenção de conflitos.

Mudanças comportamentais apresentadas pelas novas gerações são marcantes nos casos estudados: a iniciação precoce no uso do álcool (de baixo custo e alto teor etílico, como os “corotinhos” de cachaça) e de outras drogas (percebe-se um incremento na utilização de solventes e inalantes pela juventude indígena, também de baixo custo, fácil aquisição e rápido “barato”), a adoção de novos referenciais de performances sociais e padrões de sociabilidade, a exemplo do *maluko reko* descrito por Valiente (2019), a não conformidade às regras prescritivas de preparação e de proteção do corpo feminino (como o resguardo após a menarca e os demais cuidados envolvidos no *kunhã koty*) e a desautorização das figuras mais velhas, que perdem prestígio para aconselhamentos³⁷ e tomada de decisões atinentes à família.

³⁷ Vislumbro aqui a possibilidade de diálogo com o contexto Kaingang a partir da contribuição de Gibram (2020). Ouvi com muita frequência de pessoas “mais velhas” (que vão desde adultos entre os 30 - 40 anos aos anciões) queixas sobre o fato de que as gerações mais jovens não escutam seus conselhos, ao ponto de requisitarem intervenções estatais mais extremas (acolhimento institucional, internações compulsórias e penas restritivas de liberdade), visto que os aconselhamentos já não são capazes de cessar posturas tidas como inapropriadas

Outro ponto constatado nas situações apreciadas é que, uma vez iniciada a experiência da conjugalidade, ela parece não se encerrar diante das intervenções estatais. Por vezes, há uma resistência do casal, que permanece junto (Tatiana e Elen continuaram com seus companheiros durante a execução das medidas protetivas, que, para Elen, se prolongou por quase três anos), e, quando a relação culmina em sua dissolução, outros relacionamentos conjugais são estabelecidos apesar das tentativas externas de interdição (caso de Leila). Como Samara se mudou para outro município, sem a juntada de novas informações ao processo, até o momento não se sabe se ela lá permanece em função de nova relação conjugal estabelecida.

Uma percepção presente nos discursos de meus interlocutores que integram as redes protetivas é de que toda iniciativa conjugal empreendida pelas meninas indígenas que figuram como vítimas nos processos judiciais decorre de condições adversas em seus núcleos de origem (consumo prejudicial de álcool pelos responsáveis, violência intrafamiliar, abusos sexuais, entre outras violações de direitos ou contextos de “risco”). O caso de Tatiana, por exemplo, mostra um cenário que diverge desse entendimento de partida, visto que, a princípio, não se constataram quaisquer indícios de que a sua família de origem não estivesse exercendo suas funções protetivas a contento, exceto pelo fato de consentirem no relacionamento entre a filha e Orlando, inclusive, respeitando uma iniciativa que teria sido dela.

Assim sendo, é inegável que as comunidades Guarani e Kaiowá vivenciam intensa desproteção social e suas decorrências, como problemas de segurança e de saúde pública, marginalização, entre outras expressões da questão social, em virtude das múltiplas violências perpetradas historicamente em desfavor dos povos indígenas diretamente pelo Estado ou com o aval deste. Sem avanços significativos nas políticas capazes de promover efetivamente o *Teko Porã*, como a demarcação dos territórios tradicionais e o fortalecimento dos mecanismos de autogestão comunitária, o discurso estatal é fortemente pautado pela noção de risco/perigo e por técnicas disciplinares, implicando uma série de controles, coerções e obrigações às famílias Guarani e Kaiowá.

Longe de negligenciar os graves problemas sociais que se relacionam às dificuldades enfrentadas por muitas parentelas em prover sozinhas todos os cuidados essenciais a seus membros, destacando-se aqui as crianças e os jovens, pressupor que todo casamento juvenil

(consumo exacerbado de álcool e de outras drogas, agressões intrafamiliares, estabelecimento de múltiplos parceiros sexuais por parte das meninas, entre outras inadequações). A circulação da palavra guarani e a valorização do *bem dizer* possuem rendimentos analíticos muito explorados por Chamorro (2008).

inevitavelmente advém de uma situação de violência anterior nos núcleos originários é corroborar entendimentos cristalizados e essencialistas acerca das possibilidades de vivência infanto-juvenil em comunidade indígena. Seriam todas elas, inevitavelmente permeadas por agressões, maus-tratos e “negligência” familiar? Assumir tal ponto de vista universalizante também descarta as explicações nativas sobre conjugalidade e a importância desse fenômeno para a vida social e política, um modelo a ser copiado do casal primordial, o Primeiro Pai e a Primeira Mãe (Seraguza, 2013; Cariaga, 2020) na busca pelo *teko araguyje* (jeito sagrado de ser), tão ricamente descrito pelo intelectual Kaiowá Eliel Benites (2021).

Por outro lado, devemos reconhecer que, além da hipótese do denunciismo³⁸, em que o Estado é utilizado como mecanismo de repressão e controle por uma das partes envolvidas em dinâmicas de conflitos inter ou intrafamiliares, as denúncias de conjugalidades juvenis que partem das próprias comunidades também apontam para um horizonte de dissensos quanto às formas hoje aceitáveis e “corretas” de se estabelecer relacionamentos amorosos. Há diferentes moralidades em disputa nas comunidades, sobretudo diante da incidência de atores não indígenas nos territórios, complexificando ainda mais a perspectiva de heterogeneidade dos *teko laja*, ou estilo próprio de cada família extensa Guarani e Kaiowá (Benites, 2012).

Nos casos de Tatiana e Samara, o fato das denúncias terem surgido quando os casais já estavam bem estabelecidos há cerca de um ano aponta para uma probabilidade de conflitos internos que envolvem as famílias das jovens, abrindo espaço para fofocas ou outras formas depreciativas marcadoras de “desigualdade moral” (Valiente, 2019), além de ensejarem sanções e maior vigilância pelos aparatos estatais a partir do momento em que o Conselho Tutelar é acionado.

As vivências diferem conforme a territorialidade³⁹. Crespe (2015) expõe que os Guarani e Kaiowá denominam de “área de retomada” o território ocupado após o retorno às suas terras ancestrais. São caracterizadas por conflitos intensos com os atuais proprietários, resultando em disputas legais pela posse das terras. Essas áreas correspondem aos antigos locais de ocupação que são, em parte, reocupados pelos indígenas, refletindo a ideia de recuperar algo que, sob sua perspectiva, lhes pertence.

³⁸ Agradeço à Taís Rocha pelas reflexões acerca do denunciismo.

³⁹ Há uma extensa bibliografia sobre a qual não poderei me aprofundar neste trabalho. Destaco, além de Crespe (2015), outras contribuições fundamentais para entendimento das diferentes territorialidades Guarani e Kaiowá no estado: Brand (1993, 1997), Almeida (2001), Mura (2006), Silva (2007), Mota (2011) e Cavalcante (2013). Pereira (2007) escreve sobre outras formas organizacionais dos Guarani e Kaiowá, que não a situação de reserva ou de retomada, como a fixação de famílias nas periferias de pequenos vilarejos pelo interior do estado e as que vivem às margens de rodovias (“índios de corredor”).

No entanto, os proprietários recorrem a recursos políticos e jurídicos disponíveis para tentar remover os indígenas das terras que também consideram suas. Crespe (2015) argumenta, ainda, que a colonização do sul de Mato Grosso do Sul não ocorreu de maneira uniforme ou linear, mas sim por meio de várias ondas colonizadoras distintas, cada uma com suas características e impactos específicos. A metáfora das "ondas" ilustra como essas frentes de colonização, com interesses variados e períodos de atuação diferentes, moldaram o processo histórico de ocupação da região (exploração de ervais pela Cia Matte Laranjeira após a Guerra do Paraguai, implantação das Colônias Agrícolas Nacionais na era Vargas, expansão das atividades agropastoris com a venda de terras a particulares, instalação de usinas sucroalcooleira na década de 80 e, mais recentemente, monocultivo de commodities pelo agronegócio, com forte lobby político regional e nacional).

Inicialmente, os povos Guarani ocupavam um extenso território que incluía áreas do Brasil, do Paraguai e da Argentina (Azevedo *et al*, 2008). Em Mato Grosso do Sul, os Guarani e Kaiowá estão situados na porção meridional do estado, sendo que, tradicionalmente, os territórios Kaiowá se estendem ao norte, até os rios Apa e Dourados, ao sul até a Serra de Maracaju e afluentes do Jejuí e sua extensão de leste a oeste compreende cerca de 100 km, em ambos os lados da Serra do Amambai (Melià, Grünberg e Grünberg, 1976), ao passo que os Guarani Nhandeva estão concentrados na região do rio Iguatemi e seus afluentes (Schaden, 1974).

Porém, com a chegada das ondas de colonização, os Guarani e Kaiowá foram gradualmente deslocados de suas terras, cujo projeto de colonização estava alinhado com a política de reservamento indígena do início do século XX no contexto de criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que estabeleceu várias reservas no sul de MS⁴⁰ e fragmentou as comunidades originais. As remoções forçadas que caracterizaram o *sarambi* ou *esparramo* (Brand, 1997) foram seguidas por um período em que os indígenas, uma vez estabelecidos em novas áreas, começaram a retornar voluntariamente aos seus antigos territórios, agora transformados em fazendas, mormente a partir da década de 80. Esse retorno, em contraste com as remoções anteriores, foi um esforço deliberado por parte das famílias indígenas de reocupação de suas terras ancestrais, refletindo a continuidade das lutas dos Kaiowá e Guarani pelos seus *tekohas* e direitos territoriais (Crespe, 2015).

⁴⁰ As principais reservas indígenas dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul foram instituídas nas duas primeiras décadas do século XX: uma em Amambai (Reserva Indígena Benjamin Constant), com 3.600 ha em 1915, uma em Dourados (Reserva Indígena Francisco Horta) com 3.600 ha em 1917 e uma em Caarapó (Reserva Indígena José Bonifácio), com 3.750 ha em 1924.

Cariaga (2019a) destaca que a vida em reserva é marcada pela imposição violenta de uma territorialidade pelo Estado, que disciplina as relações de convivência, a produção de corpos e a gestão da vida comunitária a partir da intensificação e do aumento da dependência de ações governamentais e civis em detrimento das formas próprias de organização social e mediação de conflitos.

A figura do capitão é um resquício do indigenismo republicano e dos princípios de Marechal Rondon, culminando em uma nova configuração política que privilegia o contato de uma pessoa e seu grupo de influência perante os agentes estatais. Logo, essa forma alheia aos modos tradicionais de organização Guarani e Kaiowá, que se articulam por parentelas, gerou assimetrias nas formas de prestígio e de cooperação entre as famílias, assim como nos mecanismos de produção de alianças (Cariaga, 2019a, p. 282). Longe de ser uma figura unânime, o capitão é, equivocadamente, reconhecido pelo Estado como uma espécie de representante indiscutível da reserva, de modo que é acionado para decisões relativas às famílias, como acolhimento institucional de emergência, indicação de famílias extensas/substitutas, entre outras ações que dizem respeito às dinâmicas de parentelas. Práticas clientelistas e assistencialistas entre gestores públicos e lideranças indígenas são comuns, o que alimenta uma “rede de trocas de acesso a bens, projetos e espaços políticos” (Cariaga, 2019a, p. 354). Portanto, a vivência em reserva é mais suscetível à intensa vigilância estatal e às suas interferências.

As áreas de retomada possibilitam uma maior aproximação do modo de vida tradicionalmente valorizado pelos Guarani e Kaiowá, de convivência entre famílias extensas e parentelas aliadas. São locais onde o assédio do Estado já não se faz tão presente (sendo, aliás, omissos na prestação de serviços básicos e essenciais). Além de ser o retorno ao território ancestral, viver em retomada possibilita maior autonomia do fogo doméstico, convivialidade com núcleos afins e acesso à área para roça e plantas medicinais, cada vez mais escassas nas reservas apinhadas de pessoas, com a presença de não indígenas e uma “mistura” incontável. Isso promove a revitalização de formas organizacionais que rearticula a comunidade política, fundamentada na memória de processos sociais do passado e de forte sentimento religioso, o que explica a importância dos anciãos e dos rezadores (*nhandesys* e *nhanderus*), guardiões dessas memórias (Pereira, 2007). A tensão decorrente da ameaça iminente de despejo e do receio de violência, de alguma forma, é amortecida pelo prazer de

estar reunido com os familiares e de rememorar as histórias dos antepassados, estilo mais próximo aos pressupostos do bem-viver (Pereira, 2007, p. 22).

Após esse sobrevoo sobre as territorialidades Guaraní e Kaiowá, voltemos à questão central subjacente à conjugalidade juvenil e que está no cerne da controvérsia estabelecida na relação com o Estado: a formação da mulher adulta para esses coletivos étnicos. Por conseguinte, há desdobramentos quanto às perspectivas sociais e aos projetos de vida das jovens indígenas que iniciam a etapa adulta, os quais entram em confronto com a noção de adolescência e com a forma como a sociedade não indígena concebe esta etapa.

Destaco aqui as contribuições de Seraguza (2013) em torno da fabricação e manutenção do corpo feminino, expressão máxima da alteridade, cujos ciclos de vida possuem momentos críticos na defesa da condição de pessoa humana que nunca é assegurada nos contextos ameríndios, como a menstruação, a gravidez, o parto e o puerpério.

O sangue é o resíduo desta alteridade radical que insiste em circundar a vida social e a humanidade: assim como há que se gerir e controlar a “mistura”, ou a presença do que é *de fora*, o fluxo menstrual deve ser corretamente administrado mediante observação das prescrições necessárias, evitando que todo o coletivo seja colocado em risco. Daí podemos extrair que a menarca é um divisor na vida das meninas Guaraní e Kaiowá, entendida como uma passagem para a vida adulta, momento em que a jovem deve passar por um período de resguardo, que possui função protetiva, afugentando as perigosas investidas não humanas, além de ser um momento para o aprendizado de aspectos importantes da economia doméstica, como as regras de convivialidade e o domínio das habilidades necessárias à mulher adulta e seu próprio fogo doméstico no futuro, quando, a partir de uma aliança conjugal, fundar a possibilidade de novas relações, fortalecendo sua parentela.

Tatiana Sanchez, indígena Kaiowá da Terra Indígena Pirajuí (Paranhos/MS), em seu texto apresentado no II Seminário Internacional Etnologia Guaraní, ocorrido em setembro de 2019 na Universidade de São Paulo (Sanchez, 2019), destaca os cuidados nas fases da transformação da mulher Kaiowá, em que a moça, após a menarca, deve se resguardar por pelo menos três dias para não *jepotar*⁴¹. As mulheres da casa, então, fazem rezas (*ñembo’e*)

⁴¹ Deriva do termo *jepota*, que Chamorro (2023, p. 279) apresenta como “ser possuída/o por um animal travestido de humano”. Na nota cultura do verbete, registra-se que “o fenômeno de transformar-se um animal em ser humano e fazer que outra pessoa humana se enamora terrivelmente dele se dá, sobretudo, em momentos de passagem, crise e vulnerabilidade da pessoa”.

para afastar coisas ruins da jovem, como o “Saci Xaterê”⁴² e a onça. O cabelo e o rosto devem ser lavados com “remédios de cheiro ruim”, como *yryvu ka’a* (erva de urubu), *ysy* (breu) e cedro, para afastar os seres atraídos pelo odor do sangue menstrual, “indicador da capacidade reprodutiva e de diferenciação feminina” (Seraguza, 2013, p. 103). Evita-se também o consumo de sal e o cabelo deve ser cortado para que ele cresça bonito. Privilegia-se o consumo de carnes brancas, como de *akuti* (cutia) e *ynambu* (ave semelhante à codorna, conhecida também como nambu ou inhambu), pois não possuem muito sangue. De acordo com Seraguza (2017, p. 150), as jovens Guarani e Kaiowá, durante as duas primeiras menstruações, são tratadas com muito carinho e afeto pela parentela nos cuidados rituais necessários à sua transformação em mulher adulta, momento de “maturação de seu corpo e da pessoa”. Outrossim, o resguardo visa proteger a coletividade, visto que a mulher menstruada, ao tocar uma plantação, pode destruí-la ou adoecer pessoas. Trata-se, portanto, de um sinal de perigo e poder, a ser devidamente controlado.

Diante do exposto, são necessárias operações ritualísticas e simbólicas que, aliadas a um fato natural (menarca), configuram um novo status à identidade feminina, acompanhada de habilidades e proteções necessárias ao seu corpo e espírito. Entretanto, as práticas menstruais e o manejo do sangue entre as mulheres Guarani e Kaiowá estão passando por transformações em decorrência do contato com a sociedade envolvente e suas práticas colonialistas, que precarizaram as condições mínimas necessárias à realização do *kunhã koty*.

Além de aspectos materiais, como a escassez das ervas e a falta de acesso aos itens da dieta prescritiva, podemos estender às realidades Guarani e Kaiowá algumas das ponderações elencadas por Oliveira, Nahum-Claudel e Gonçalves Martín (2023) sobre o corpo e a menstruação na Amazônia indígena. A migração urbana, a educação escolar com currículos, os parâmetros pensados por não indígenas, o trabalho assalariado e a entrada de tecnologias biomédicas nos sistemas de cuidado e atenção à saúde reprodutiva propiciaram mudanças nas práticas tradicionais de repouso e contemplação durante os ciclos menstruais.

Assim, parte dos conhecimentos ancestrais ligados ao autocuidado das mulheres durante a menstruação, com especial ênfase à menarca, não encontram um ambiente ideal

⁴² Seraguza (2013) aborda mais detidamente a aproximação entre *Jasy Jatere* (fragmento de lua), filho de *Jasy* (lua) com a figura do Saci Pererê analisado por Câmara Cascudo, que atribuía “traços indígenas” ao personagem do folclore brasileiro. Em linhas gerais, na mitologia Guarani e Kaiowá, *Jasy Jatere* (ou saci, como também é chamado) é “um menino loiro, branco, portador de duas pernas, e que carrega consigo um bastão” (Seraguza, 2013, p. 76). Possui uma condição dual, ora de proteção, ora de perseguição (Seraguza, 2013, p. 81). O perigo de sua aparição se agrava caso a jovem não respeite o resguardo nos momentos rituais, pois o saci almeja engravidar as mulheres.

para sua reprodução, embora não tenham desaparecido por completo. Há famílias que adaptam o *kunhã koty*, estabelecendo períodos de semirreclusão das iniciadas, que deixam de frequentar a escola por alguns dias, de modo a cumprir minimamente o resguardo, visto que, antigamente, durava dois meses, o prazo de duas menstruações (Seraguza, 2013, p. 93). Tomando como parâmetro norteador dessa discussão a cosmovisão nativa, podemos relacionar a não observância dos ritos e das prescrições fundamentais à iniciação feminina com o aumento da desproteção a que estão sujeitas, por estarem vulneráveis a homens, animais e espíritos.

Segundo a antropóloga Kaiowá Lúcia Pereira, após a segunda menstruação, biologicamente a jovem está pronta para se casar, para ter filhos e assumir as responsabilidades da vida adulta. Contudo, a pesquisadora ressalta que algumas meninas, mesmo após as primeiras menstruações, não são consideradas maduras o suficiente por suas mães e familiares para que sejam donas de um fogo doméstico (Pereira, 2020), podendo o casamento ser retardado. Em contrapartida, o matrimônio, eventualmente, é incentivado pelos pais tão logo a filha inicie a vida sexual após menstruar, por possibilitar que a jovem se “assente”, como ficou mais bem evidenciado no caso de Leila.

Dito isto, McCallum (2013) nos ensina que as sexualidades indígenas são abordadas de forma que integram corpos e processos corporais, destacando a agência humana, em contraste com as leis impessoais da “natureza” predominantes na perspectiva pós-iluminista. As práticas e as concepções indígenas de gênero e sexualidade são dinâmicas e abertas à inovação, não permanecendo fixas ao longo do tempo. Ademais, a sexualidade é encarada com naturalidade, sendo um elemento relevante em diversas relações, incluindo as inter-humanas, interespécies e entre humanos e espíritos.

Belaunde (2015, p. 540), ao entrelaçar resguardo e sexualidade na Amazônia, argumenta que “o sexo não se resolve no prazer para si próprio” no contexto ameríndio, apresentando-se como um “vetor de relação com a alteridade”. Os rituais de sexualidade integram os ciclos produtivos das plantas, o crescimento dos animais e das pessoas. Trata-se de uma sexualidade que difere daquela emergente das cidades, com seu olhar pornográfico colonial (Segato, 2012) que fomenta o consumo sexual, mas que antes se associa às práticas de resguardo e agencia relações com alteridade. Portanto, “fazer sexo é uma forma de aprender e se transformar, fazer-se e fazer o outro num cosmos sexualizado” (Belaunde, 2015, p. 551), o que é extensível a outros contextos indígenas pan-americanos, para além da

Amazônia, coexistindo as sexualidades nativas e não indígenas em decorrência do contato com a sociedade envolvente.

As conjugualidades juvenis devem ser compreendidas nesse contexto de sobreposição de práticas e padrões performáticos de gênero que se associam a determinadas sexualidades, passíveis de serem alteradas de acordo com o contexto em que os sujeitos estão inseridos. Nesse aspecto, destaca-se o caso de Leila, visto que o relacionamento com Ricardo teria “esfriado” o corpo da jovem, que saía sem autorização, bebia com frequência e tinha uma sexualidade considerada inapropriada, isto é, com parceiros casuais, sem a perspectiva de um casamento. Logo, o fato de Leila manter relações consentidas com seu marido era algo aceitável e compreensível para sua família.

Refletindo acerca da grande violência apresentada por Ricardo, Rita Laura Segato nos oferece algumas pistas para melhor entendimento desse fenômeno. A UNEI masculina, embora conte com outros internos Guarani e Kaiowá, não recebe exclusivamente esse público. A masculinidade hegemônica não indígena exige “que todos os homens se posicionem em relação a ela ao legitimar ideologicamente a subordinação não apenas das mulheres, mas também dos homens que performam masculinidades subalternas” (Vinuto, 2020, p. 5). Como já vimos anteriormente, o modo Guarani e Kaiowá privilegia a harmonia nas relações, a mansidão e a complementariedade entre os gêneros, tendo a mulher um papel fundamental na manutenção dos fogos. Nos termos de Sandra Benites (2018, p. 73), intelectual Guarani Nhandeva, “os homens são educados para proteger, cuidar e ajudar as mulheres no que precisarem”. Portanto, sob a pecha de “estuprador” e com forte sentimento de ter sido injustiçado, o comportamento “violentogênico” (Segato, 2012) de Ricardo deve ser interpretado no quadro do sistema colonial/racial, tensionando-o “a reproduzir e a exibir a capacidade de controle inerente à posição de sujeito masculino no único mundo agora possível para restaurar a virilidade prejudicada na frente externa” (Segato, 2012, p. 120). Se antes o ideal de masculinidade se referia à formação de um fogo doméstico para restaurar um senso de virilidade que foi prejudicado, é possível que o homem Guarani e Kaiowá que vivenciou uma experiência como a de Ricardo reafirme sua masculinidade de maneira coercitiva ou violenta dentro de suas famílias, culpabilizando a companheira pela sanção sofrida. Assim, as relações intrafamiliares, particularmente com mulheres e filhos, acabam sendo prejudicadas, pois se tornam os alvos dessa necessidade de reafirmação de poder e controle.

Na senda do argumento que diferencia a sexualidade não indígena das nativas, Belaunde (2015) chama atenção para a hipersexualização das mulheres indígenas na Amazônia, ideário que remonta às primeiras crônicas dos colonizadores portugueses e espanhóis. Uma suposta “natureza permissível” (Simonian, 1994) presente no discurso patriarcal dos não indígenas serviu, historicamente, de substrato para a legitimação das mais diversas violências perpetradas contra as mulheres dos povos originários, que, desumanizadas, tiveram seus corpos transformados em campos de batalha ao serem atravessadas pela interseccionalidade de gênero e etnia. Nas palavras de Penteadó (1980 *apud* Simonian 1994, p. 7), no Mato Grosso do Sul os não indígenas concebem:

[...] a mulher indígena como prostituta ou prostituível. As "bugras" e as "bugrinhas" são tidas como permissivas e é comum se ouvir das famílias dos regionais que seus filhos se iniciaram nas práticas do sexo com uma delas. A bem da verdade, “derrubar uma bugra”, “levar uma bugra para o Pirizal”, virou forma corriqueira de se referirem às incursões sexuais com mulheres que se prestem a isto -- sejam elas índias ou não.

Desse modo, tendo o contexto estrutural de múltiplas violências, é fundamental que o Estado apoie e amplifique as vozes das próprias mulheres indígenas para que elas definam suas identidades e narrativas. O feminismo eurocentrado e neoliberal que frequentemente é acionado nos debates sobre a violência de gênero contra as mulheres indígenas acaba por emparelhar-se à opressão sistêmica que as vitimiza.

Outra fase tida como “crítica”, assim como o momento da menarca, é a gestação. Pereira (2020) detalha os cuidados que circundam esse momento na vida da mulher, marcado por formas particulares de tocar e manipular a barriga com massagens e ervas medicinais e por prescrições alimentares e comportamentais para a formação adequada da criança, tanto do ponto de vista físico quanto espiritual.

De certa maneira, ela se inicia já no sonho com um pássaro, que revela o caminho da gestação. Desde então, as mulheres que cuidam das gestantes devem rezar para que os espíritos bons sejam atraídos e para que as crianças se assentem nas barrigas de suas mães, a fim de que nasçam saudáveis e inteligentes, sendo a gravidez o “momento da construção do corpo da mulher” (Pereira, 2020, p. 71). Melià, Grunberg e Grunberg (1976) argumentam que, entre os *Pai Tavyterã*, há dois conceitos de alma: *ñe'e* (*teko katu*), a alma espiritual, que se manifesta por meio da fala e toma assento no corpo feminino na concepção, relacionando-se também ao sangue e ao leite materno, e *ã* ou *ãngue*, que é a alma do corpo, manifestando-se

na sombra e permanecendo na terra após a morte, ao contrário de *ñe'e*, que atinge os patamares celestes. Portanto, a gestação é uma fase crucial para a formação corporal e identitária feminina e para o desenvolvimento físico e espiritual das crianças.

Nessa toada, há ainda a afirmação já constante nos trabalhos de Pereira (1999) e aprofundada por Seraguza (2023) de que não há fogo doméstico sem a figura feminina. Em última instância, não há (re)produção da vida social, cosmológica e política sem o papel articulador de mundos da mulher Guarani e Kaiowá:

Os fogos domésticos têm à frente as mulheres no cuidado com as pessoas, seus corpos e espíritos, com a alimentação de todos os seres humanos e não humanos, com rezas-cantos e o cultivo de alimentos verdadeiros. Com uma percepção sensível e atenta, que modelam seus “sentimentos profundos”, as mulheres são matrizes da memória do parentesco do Povo Guarani, lembrando dele, mesmo num contexto de destruição: quem são, de onde vieram e porque estão aqui neste tempo de hoje. São as mulheres que ensinam a viver no mundo dos parentes, unindo as pessoas em parentelas, orientando-as a reconhecer-se e a estranhar-se, a partir de gradiente de proximidade e distância parental (Seraguza, 2023, p. 141).

E como se forma um novo fogo doméstico? Essa unidade fundamental da sociabilidade Guarani e Kaiowá depende do surgimento de uma conjugalidade, centrada no casal heterossexual. Na descrição de Pereira (1999, p.81):

Che ypy kuera é como os Kaiowá se refere ao grupo de parentes próximos, reunidos em torno de um fogo familiar, onde são preparadas as refeições consumidas pelos integrantes do fogo. Numa primeira acepção, *ypy* significa “proximidade”, “estar ao lado”, ressaltando o fato da convivência íntima e continuada. O termo pode significar ainda “princípio” ou “origem”. Assim, a expressão *che ypy kuera* retém os dois sentidos do termo *ypy*, referindo-se aos meus ascendentes diretos, com os quais compartilho alimentos, a residência e os afazeres do dia-a-dia; enfim, denota proximidade, intimidade e fraternidade, ponto focal da descendência e ascendência. É uma instituição próxima daquela descrita pelos antropólogos como familiar nuclear, mas é necessário que ela seja apreendida dentro do contexto das instituições kaiowá, motivo pelo qual prefiro utilizar o termo na língua guarani e traduzi-lo como “fogo familiar” [...]. O pertencimento a um fogo é pré-condição para a existência humana na sociedade kaiowá [...].

Segundo Valiente (2019, p. 105), outro conceito relevante para se entender a sociabilidade Guarani e Kaiowá é o de *jekoha*, que consiste na interdependência entre as pessoas que compõem o *che ypy kuera*. Sem um fogo doméstico, a pessoa não tem *jekoha*:

O indivíduo que não tem *jekoha* é como uma pessoa sem amuleto, proteção e auxílio. Sem parente próximo, o sujeito se sente danificado, desamparado e abandonado. É impossível existir uma pessoa sem o seu *jekoha*. O ser humano precisa fundamentalmente de uma coletividade para viver. Neste sentido, o *jekoha* também pode ser definido como a parentela, com quem cada integrante é vinculado em suas relações de interdependência. Por exemplo, se uma pessoa não tem mais

seus pais, tem poucos irmãos e irmãs, e também não casou para produzir filhos, este sujeito não tem *jekoha* e, portanto, fica em uma condição de alto grau de perigo.

A condição de solteiro(a) é altamente indesejável. Ela é ainda mais problemática para o homem, a quem se atribui comportamento antissocial, deixando-o sob constante suspeita coletiva (Pereira, 2016). O ponto crítico reside no fato de que esse sujeito desajustado, sem raízes, não está apto à “preparação e transformação do produto da lavoura, caça ou mesmo de mercadorias compradas no comércio das cidades, em alimento apropriado ao consumo humano”, pois essas tarefas exigem a cooperação entre papéis de gênero, “e ao que tudo indica, com um peso de dependência maior do homem em relação à mulher” (Pereira, 2016, p. 32).

Seguindo as pistas de construção da identidade mulher adulta, de superabundância e gestão dos riscos trazidos pela alteridade radical contida no corpo feminino, que fica “quente” (*aku*)⁴³, chegamos ao ápice do amadurecimento sexual, momento em que as meninas buscam por suas primeiras relações (Seraguza, 2013). É interessante notar que as investidas sexuais e amorosas partem também das meninas, como foi feito por Tatiana, que costurou, com a devida participação dos pais, sua aproximação amorosa com Orlando. De acordo com Tonico Benites (2009), nessa fase instaura-se o que ele identifica por “namoro-casamento”. Diferentemente da lógica predominante na sociedade não indígena, que conforma em etapas a conjugalidade ideal, perpassando as fases de namoro e noivado para então sagrar-se a união matrimonial, as famílias Guarani e Kaiowá não veem com bons olhos o prolongamento da fase do “namoro”. O mais comum é a prática da matrilocalidade (o noivo se muda para a casa dos sogros ou reside próximo a eles com a esposa), mas, como pondera Benites (2009), os casamentos possuem arranjos familiares específicos, cujas decisões são influenciadas por condições financeiras ou de acesso à terra e à moradia, por exemplo.

Na etnologia guarani clássica, encontramos a seguinte passagem de Schaden (1974, p. 66) sobre o casamento entre os Guarani:

Casam cedo; entre os Kayová e Mbyá a mulher pelos 14 anos de idade, o homem pouco mais tarde; entre os Nhandéva, a mulher pelos 16 anos, o homem pelos 17 ou 18. Kayová e Nhandéva proibem as relações pré-nupciais, ao passo que os Mbyá, como vimos, as institucionalizam. Afirmam os Kayová que as onças comem de preferência os filhos das solteiras e adúlteras.

⁴³ O estado desejado é o *tekoro'y*; isto é, de mansidão e esfriamento, que só é alcançado se respeitados os períodos de reclusão (Seraguza, 2013). As condutas para se atingir o *tekoro'y* são aprendidas nos momentos de “crise” ou “experiência limite”, chamado *tekoaku* (Chamorro, 1995).

O bom casamento para os Guarani e Kaiowá é aquele que possibilita alianças entre parentelas distintas, “pois o laço de consanguinidade com as pessoas no interior da parentela já está estabelecido, e o que normalmente se busca é a ampliação do âmbito de influência do grupo” (Pereira, 1999, p. 141)⁴⁴. Não há maiores ritualísticas: geralmente o casal passa a morar junto, estabelecendo uma rotina conjugal em uma moradia próxima à família da mulher (idealmente) ou na casa de um dos sogros, até que se levante uma casa para o casal.

A origem familiar e a conduta do candidato a cônjuge é extremamente relevante, como fica evidenciado na resistência dos pais de Tatiana quanto ao primeiro parceiro dela e a aprovação de Orlando. Os filhos coroam a formação do fogo doméstico e da pessoa Guarani e Kaiowá. É com o nascimento da primeira criança do casal que possibilita a ascensão do fogo doméstico e seu prestígio, pois permite, a princípio, um maior “distanciamento na submissão ao fogo dos pais e sogros” (Cariaga, 2015, p. 117). Seraguza (2023, p. 317) traz essa centralidade do manejo feminino dos afetos e afecções a partir da maternagem para o equilíbrio da dinâmica social e cosmopolítica, habilidade que possibilita às mulheres “arregimentar os seus parentes e mantê-los em permanência nos *tekoha* onde levantam seus fogos”. Desse modo, a maternidade é um ato ao mesmo tempo, social, cosmológico e político, tanto em um sentido microsociológico, tomando por base a premissa de consolidação do fogo doméstico e do fortalecimento da sua própria parentela, quanto macrosociológico, pensando na formação das gerações subsequentes que darão continuidade às lutas e aos *tekohas* Guarani e Kaiowá.

Leila já é considerada *sy*, isto é, mãe, um status que a diferencia da mulher jovem sem filhos. A ideia de que ela tenha uma pessoa responsável por sua “guarda” é esdrúxula do ponto de vista cultural. Sobre a “vida emocional” dos povos Guarani, completa Schaden (1974, p. 64):

[O Guarani] não conhece o amor romântico, borboleteia nas relações amorosas e facilmente desmancha o casamento, deixando o filho com a mulher, para unir-se a outra, fatos que, aliás, se agravam com a desorganização social.

⁴⁴ Haveria regra de parentesco proibindo o casamento entre primos, tanto cruzados quanto paralelos, aplicável também aos filhos de primos (Pereira, 1999, p. 138). Contudo, uma marca da sociabilidade Guarani e Kaiowá é o processo contínuo de (re)composição das parentelas, o que permite a não referência ou ocultação do parentesco em certas situações, permitindo reclassificar um parente consanguíneo como afim.

As formas de conjugalidade Guarani, como se pode depreender dos escritos de Egon Schaden, não coincidem com os valores e ideais do “ocidente” sobre o casamento⁴⁵ na contemporaneidade, fortemente influenciados por um “romantismo idealista cristão” (Pretto; Maheirie e Toneli, 2009). Nessa lógica, os aparatos de intervenção e regulação de Estado, que são, portanto, não indígenas, operam com a concepção de família a partir de referenciais eudemonista e liberal, ou seja, ela é orientada para a máxima busca pela realização e felicidade pessoal de seus membros (Silva, 2006). Em média estimada, uma pessoa Guarani / Kaiowá passa por quatro casamentos ao longo da vida (Pereira, 1999, p. 114).

Não obstante, há que se reconhecer a circulação de mídias e conteúdos não indígenas para consumo em massa nas comunidades que reforçam estereótipos de gênero e dinâmicas relacionais pautadas do amor romântico (letras de músicas, novelas, vídeos de redes sociais e etc.), exercendo influência nas práticas de sociabilidade atuais, sobretudo entre os jovens. Esse aspecto ficou mais evidenciado nos casos de Tatiana e Leila, que possuem forte apelo dramático amoroso (intensidade do sentir, forças adversas à manutenção do romance, seja por reprovação familiar, seja por intervenção da rede protetiva, sofrimento gerado pelos obstáculos). Contudo, percebe-se que a conceitualização de fogo doméstico e sua relação com a parentela parece partir de outros pressupostos que não o ideário romântico, tendo as mulheres um papel fundamental na organização e manutenção social, bem como nos processos de resistência e luta política pelos *tekohas*. Salienta Seraguza (2023, p. 317):

Através deste encantamento, de palavras e de cuidados, elas encorajam a saída das reservas e a ida para as retomadas, fazendo, dos corpos confinados, corpos de guerreiros e guerreiras, cuidando-os com a potência da maternidade e mostrando seus sentimentos de coragem e afeto, “como uma mãe” da retomada. Nestes espaços é onde se ouve mais as mulheres, o que garante sua maior expressão, do que nos fogos levantados nas reservas e impactados pelas relações de estranhamento e violência no entorno.

No entanto, hodiernamente, as transformações nos modos de ser mulher Guarani e Kaiowá são muitas. Lúcia Pereira (2020) chama de *kuña reko pyahu* os novos estilos comportamentais femininos, marcados pela possibilidade de adiamento do casamento e da maternidade, além da priorização da carreira acadêmica e/ou profissional, que coexistem com as práticas inscritas no *kuña reko ymaguare* ou no modo tradicional. Essa convivência do novo e do antigo para o qual Lúcia Pereira chama atenção está bem delineada nos casos de

⁴⁵ Para uma interessante reflexão sobre a história do amor, do casamento e da sexualidade no *mundo ocidental*, ver: ÀRIES, Philippe e BEJIN, André (orgs.). **Sexualidade ocidentais**: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. 3ª edição. Brasiliense, 1987.

Tatiana, Elen e Samara: a primeira estabeleceu conjugalidade com um homem mais velho que, a princípio, não desejava mais ter filhos, incentivando-a a se dedicar aos estudos; a segunda, assim como o companheiro, seguiu estudando e optou por não ter filhos até o momento, decorridos três anos de casada; e a terceira, no período em que esteve com João, também seguiu frequentando regularmente a escola e fazendo uso de contraceptivo, denotando uma tendência ao adiamento da maternidade, embora tenham optado pela conjugalidade. Há também a maternagem solo, experienciada pela antropóloga Guarani Jacy Cariz Duarte Vera, que, em decorrência da vida acadêmica e da atividade laboral como professora, engravidou tardiamente para os padrões indígenas, aos 27 anos:

[...] Eu ouvia muitas pessoas falarem que eu precisava muito casar para ter meus próprios filhos, que não podia ser só, sem um marido, pois a sociedade e comunidade em si não permitia isso e que se eu desobedecesse poderia no futuro não ser respeitada diante da nossa sociedade. Muitos me falavam isso, mas por mais que gostaria muito de ser mãe, eu demorei muito para engravidar, o que ocorreu em 2016 com 27 anos. Engravidar e tomei uma decisão muito séria na minha vida, de seguir só com minha gravidez. Devido ao meu trabalho, não gostaria de ser dependente de alguém e fui assim, preparada para enfrentar a sociedade. A comunidade recebeu de forma tranquila a notícia, porque antes passei por alguns questionamentos quando trabalhava com as crianças, sem ser mãe (VERA, 2023, p. 59).

Noutro giro, as alterações nas condições de vida desses povos ao longo do processo de esbulho territorial e da ampliação do agronegócio acarretam uma série de dificuldades e desafios aos jovens casais. Embora tenha se afirmado anteriormente que o nascimento do primeiro filho propicie uma maior independência do fogo doméstico em relação aos pais do casal, ele não é completamente observado devido à subordinação econômica desenvolvida pelos jovens em relação a pessoas mais velhas, as quais têm acesso a benefícios socioassistenciais e previdenciários, obtendo maior segurança de renda. As limitações da vida em reserva com a pauperização, a “mistura” desordenada (*jopara*), a escassez de recursos naturais, a desarticulação das parentelas, além do fácil acesso e circulação de álcool e de outros entorpecentes nas comunidades vêm reduzindo as formas tradicionais de gestão de conflitos e da organização da vida, cada vez mais substituídas pela intervenção estatal.

Nesse contexto de desproteção social das famílias Guarani e Kaiowá, é comum que as jovens enfrentem dificuldades financeiras, visto que, por serem menores de 14 anos, não podem ser cadastradas como representantes familiares no Cadastro Único para receberem o benefício do Programa Social Bolsa Família, dependendo, então, de seus pais ou sogros (quando são acolhidas pela parentela do parceiro), que acessam o recurso tendo-as como

membros familiares e dependentes, ou dos companheiros, quando estes são maiores de 16 anos e passíveis de serem incluídos como representantes de núcleos independentes.

Com a dificuldade de inclusão para recebimento da cesta alimentar do programa estadual “Mais Social”, que para os indígenas não é fornecido em pecúnia, esses jovens contam com a divisão de alguns itens e gêneros por parte do fogo doméstico atrelado que possui cadastro e tem acesso a essa provisão mensal. Leila, de 15 anos, vítima de violência doméstica pelo ex-companheiro que não paga pensão alimentícia para o filho, tem sua situação de desproteção agravada por não ser passível de inclusão no CadÚnico, tornando-a dependente do cônjuge e de sua família. Pimentel (2006, p. 101) destaca o fato de que certa flexibilização no reconhecimento social da maturidade se associa a um aspecto prático, a noção de *jehekaha* (“obter recursos”). Em cenários de carestia e penúria social, é desejado que os filhos considerados adultos possam prover seus próprios fogos domésticos. Os trabalhos temporários nas fazendas e outros ofícios informais são também vias de acesso à fase adulta, sobretudo para os homens, responsáveis por trazer recursos materiais e financeiros aos seus fogos.

Por fim, trago à baila uma breve discussão sobre o *jejuvy*, suicídio por enforcamento⁴⁶, outro aspecto que perpassa três dos quatro casos discutidos: de Tatiana, Samara e Leila. Sem qualquer pretensão de esgotar a temática, extremamente complexa, cumpre-me salientar que, nos casos de ideação suicida por jovens em conjugalidades ameaçadas pelo Estado ou pela família, estão em jogo as percepções de futuro às quais se agarram. As decepções amorosas, assim como outros fatores, como o abuso de álcool e as crises, podem atuar como precipitantes do ato suicida, mas não são suficientes por si só para explicar o fenômeno, como argumenta Foti (2004). Mais especificamente sobre os afetos arrebatadores entre jovens e sua relação com o autoextermínio, que tem o estado de *nhemyrõ*⁴⁷ como seu principal causador, aduz:

⁴⁶ Agradeço à contribuição da Profa. Indira Caballero, que em sua fala como examinadora na banca de defesa desta dissertação, mencionou o trabalho de Isabel Boyer (2012) sobre a questão do suicídio entre jovens do povo Tzotzil, no México: semelhante ao contexto Guarani/Kaiowá, novas dinâmicas que alteram a percepção de vida e as relações sociais introduzidas pela modernidade/globalização geram tensões que se manifestam em sofrimento, sentimento de inadequação e isolamento.

⁴⁷ Pimentel (2006, p. 56) explica que “um aborrecimento que se constitua num obstáculo para a realização de um desejo leva a pessoa ao estado de *nhemyrõ*”, definido pelo antropólogo Tonico Benites “como uma mistura de desespero, braveza e tristeza que se abate muito rápido sobre a pessoa” e completa: “O adolescente, no tempo da troca de voz ou da menstruação, torna-se especialmente suscetível a ficar *nhemyrõ*. Por isso que os pais devem tomar todo cuidado possível na maneira de falar com os filhos”.

Neste particular, deve-se notar que os jovens desenvolveram sentimentos em torno do “namoro” que não conheciam seus ascendentes, sentimentos que administram mal, com excessiva sinceridade e arrebatamento. A chegada do “amor” na aldeia, isto é, de um individualismo sentimental que não conheciam, é um fato precipitante considerável, se levada em conta sua associação com conquista, posse, perda e sofrimento. [...] Somente o desgosto amoroso, entretanto, não levaria ninguém a se matar, senão provocasse aquele sentimento Guarani de atração pela morte, aquela morte que combina, entre outros contrários-complementares, abatimento e triunfo da vontade individual, através de um ato cuja morfologia expressa uma rebeldia de caráter extremo, inclusive de cunho lógico. Frustrações em outros planos, abalos emocionais em geral, também podem levar ao *nhemyrõ*. Pareceu-nos tratar-se de um estado em que o desejo de morte e uma opinião teimosa se combinam, o sujeito fica *orekojohu*, “como que encantado”, consigo mesmo. Um estado em que se acrescenta ao “problema” precipitante, individual, uma difusa aspiração à transcendência (Foti, 2004, p. 56).

Abordados alguns dos principais aspectos que os casos suscitaram a partir da minha análise, no capítulo seguinte proponho uma abordagem mais focalizada no Estado, de modo que os casos ainda serão retomados para avançarmos na problematização de controvérsias e tensões desencadeadas na relação dos Guarani / Kaiowá com o sistema de garantia de direitos.

3. MAPEANDO DESENTENDIMENTOS E CONTRADIÇÕES ENTRE-MUNDOS

3.1. Estupro de vulnerável e dispositivos estatais

Este tópico explora diversos dispositivos estatais e discursos relacionados ao conceito de “estupro de vulnerável”, estabelecido pela Lei Federal nº 12.015/2009, e à interpretação consolidada pela Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Além disso, tangencio a chamada “Exceção de Romeu e Julieta”, originada no contexto jurídico norte-americano, mas que não foi acolhida pelos tribunais superiores brasileiros ao julgar casos de conjugalidades juvenis.

A Lei Federal referenciada deu origem ao artigo 217-A do Código Penal (CP) brasileiro e considera crime ter conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, sob pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, independentemente do consentimento da “vítima”. A conjunção carnal refere-se à penetração sexual e os atos libidinosos a atos eróticos (como toques íntimos, beijos lascivos, entre outros comportamentos de natureza sexual). Quando há informações sobre suposta prática do coito no relato da ocorrência à autoridade policial, são instaurados procedimentos para a coleta de vestígios e para a preservação de provas, como exames médico-legais para verificação de ruptura himenal (exame de colposcopia) e avaliação de lesões. Os peritos podem ser, inclusive, do sexo masculino, o que pode configurar mais um constrangimento às mulheres indígenas submetidas a estes procedimentos da cena policial.

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula nº 593, cujo teor consolidava o entendimento pela presunção da vulnerabilidade absoluta mediante fixação de critério etário, sem possibilidade de relativização mediante consentimento, *in verbis*:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Um mecanismo utilizado para a flexibilização do parâmetro instituído é o uso da “Exceção de Romeu e Julieta”⁴⁸ no âmbito jurídico, uma tese doutrinária aventada como estraté-

⁴⁸ Nome faz menção à obra teatral de William Shakespeare, escrita no final do século XVI, tendo como enredo o trágico amor proibido dos jovens Romeu, de aproximadamente 17 anos, e Julieta, com cerca de 13.

gia de defesa dos acusados pelo crime de estupro de vulnerável (ou infração análoga, se envolver menoridade penal) quando há consentimento e reduzida diferença etária. Baseia-se na experiência de alguns estados norte-americanos com a “Romeo and Juliet Law”, disposição que não considera crime o ato sexual consensual entre menor de 14 anos e pessoa mais velha, desde que a diferença de idade não exceda em mais de cinco anos. Há outros pressupostos necessários para que a hipótese seja alcançada, mas o enunciado acima resume a ideia central avocada quando se é pretendida a aplicação da Exceção de Romeu e Julieta em um caso concreto no ordenamento jurídico brasileiro. Não encontra recepção inequívoca considerando a Súmula nº 593, mas os questionamentos à norma, com base em análises contextuais e concretas, têm fomentado controvérsias e disputas narrativas no próprio STJ⁴⁹.

Neves (2011), em pesquisa feita com moradores da Reserva Indígena de Dourados sobre suas representações acerca do crime de estupro de vulnerável a partir da metodologia de grupos focais, frisa dois aspectos fundamentais: i) os indígenas pertencentes às etnias Guarani Nhandeva, Kaiowá e Terena⁵⁰ reconhecem diferenças culturais substantivas em relação à sociedade envolvente, o que impacta diretamente na compreensão do que se configura crime de estupro ou não; ii) na esteira do reconhecimento das especificidades socioculturais, Neves (2011, p. 200) defende o pluralismo jurídico, apoiada no art. 231 da Constituição Federal e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), argumentando que o sistema jurídico nacional deve considerar as regras e os costumes indígenas em diálogo estreito com os povos tradicionais. O estudo também concluiu que é considerado estupro pelos indígenas o ato sexual mediante força física. Assim, eles não repreendem relações sexuais consensuais entre jovens mulheres de 12-13 anos de idade com homens mais velhos, de modo que a idade, por si só, teve pouco peso na definição de culpabilidade, mais vinculada às noções de consentimento e empreendimento de violência física.

⁴⁹ O jurista Ary Queiroz Vieira Júnior menciona algumas decisões recentes do STJ, que ora coincidem com a proposição sumular e seu caráter absoluto, ora relativizam sua aplicação pelo instituto do *distinguishing*, ou seja, a não aplicação de jurisprudência consolidada da corte em virtude das particularidades de um determinado caso. Quanto à Súmula 593, Ary Queiroz fala em “distinção inconsistente” (*inconsistent distinction*): embora a corte não supere totalmente o enunciado sumular, pontualmente o dispositivo não é aplicado em alguns casos, o que deturparia a técnica, comprometendo a previsibilidade e a segurança jurídica no tratamento de crimes de estupro de vulnerável. Disponível em https://www.conjur.com.br/2023-out-19/ary-vieira-jr-estupro-vulneravel-sumula-593-stj/#_ftn6. Acesso em: 18 jan. de 2024.

⁵⁰ O estudo foi realizado com quatro grupos distintos. O primeiro incluiu seis mulheres entre 18 e 22 anos, sendo três guaranis, duas terenas e uma kaiowá. O segundo consistiu em cinco mulheres de 27 a 33 anos, incluindo duas kaiowás, uma guarani e duas terenas. O terceiro foi composto por quatro homens entre 25 e 38 anos, sendo um kaiowá, dois terenas e um guarani e o quarto incluiu três homens guaranis com idades entre 18 e 22 anos.

Embora os participantes da pesquisa não tenham feito uma associação direta com a menarca⁵¹, parece-me que esse marcador fica implícito ao estipularem como média de idade para o casamento a faixa dos 12 aos 14 anos, ainda que associado a outros aspectos (romantismo, pressão dos pais após início das atividades sexuais, desentendimentos familiares, busca por liberdade e dificuldades socioeconômicas). Cabe sublinhar que, quando indagados a respeito da idade ideal para se casar, a média etária apontada pelos grupos focais foi de 16 anos (Neves, 2011, p. 199).

Há que se destacar o fato da figura do(a) intérprete da língua guarani ser figura ausente nas oitivas realizadas pelas autoridades policiais e judiciárias, com poucas exceções. De acordo com o *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* (CNJ, 2021), não se trata de uma mera substituição do vocábulo de uma língua para outra, já que o processo de tradução é também uma “mediação cultural”:

A adaptação do depoimento especial aos universos culturais e sociolinguísticos dos povos e comunidades tradicionais, orientados por normas comunicativas e códigos de condutas particulares, é fundamental tanto para permitir que a comunicação seja efetiva quanto para evitar que mais uma violência institucional seja perpetrada contra esses coletivos. A criança vítima ou testemunha de violência que presta depoimento no âmbito de um processo judicial é duplamente vítima por fazer parte de povos e comunidades alvos de preconceito, discriminação e precarização de seus modos de vida instituídos ao longo do processo histórico de contato interétnico (p. 15).

Outra atribuição do(a) intérprete será a de realizar a mediação cultural do processo comunicativo [...], adequando as perguntas dos entrevistadores para os termos da criança ou dos(as) adolescentes oriundos(as) dos povos e comunidades tradicionais e fazendo a interpretação linguística das respostas para o português e a tradução cultural dos significados que informam os enunciados e as categorias acionadas pela criança ou pelo(a) adolescente em seu discurso (p. 25-26).

Em janeiro de 2022, foi contratada “*assistente social que conhece a realidade das mulheres nas aldeias da Reserva Indígena de Dourados e que fala Guarani, língua predominantemente utilizada neste território*”⁵² para atuação na Delegacia de Atendimento à Mulher

⁵¹ Como evidenciado no capítulo anterior, o advento da menstruação por si só não é suficiente para alçar uma menina à categoria de jovem mulher, há aspectos relacionados a padrões comportamentais e de preparação do corpo que são culturalmente adquiridos. Na pesquisa de Neves (2011, p. 195), participantes refutaram a associação direta e automática entre menarca e casamento. O ideal romântico também se faz presente nas relações entre indígenas, como se detecta na fala de um entrevistado do sexo masculino e de idade entre 18 e 22 anos, que enfatiza “[...] tem gente que acha que a menina tem menstruação e já casa, mas não é assim não, é por amor mesmo entendeu, com 12 para cima, mas casa apaixonada, no máximo casa com 20 anos, é nessa faixa etária”.

⁵²A contratação de intérprete das línguas indígenas pelas Delegacias de Polícia nos municípios que possuem população indígena foi recomendada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investigou a violência contra a mulher e teve passagem pelo Mato Grosso do Sul em 2012. Ver reportagem: “Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados passa a contar com intérprete de Guarani”, *Governo do Estado de Mato Grosso do Sul*,

(DAM) de Dourados. Todavia, foram constatadas críticas pelo fato da referida profissional não ser reconhecida como indígena pelas famílias residentes na Reserva. Assim, não teria domínio das práticas culturais propriamente Guarani e Kaiowá. Ademais, a presença de intérprete ainda é tímida nas salas de audiência do poder judiciário e nos depoimentos especiais nas diversas comarcas onde há expressiva população indígena, mesmo se a interrogada alegar não ter fluência no português, em desacordo com as orientações já emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aludidas no primeiro capítulo desta dissertação. Quando é registrada em ata de audiência que Ricardo estaria “perturbando” Leila, quem utilizou esta palavra? Qual o contexto de sua enunciação?

É interessante notar que os casos de Tatiana e Samara chegaram ao Poder Judiciário por meio de denúncias que partiram de dentro das comunidades após meses de conjugalidade instituída, podendo indicar uma estratégia operada pelos indígenas como forma de administrar relações internas sociais e políticas indesejadas pela via do Estado. Sabe-se que, uma vez mobilizado para exercer sua função protetiva e de gestão das minoridades vulnerabilizadas, o aparato estatal passa a exercer um controle ainda maior sobre as famílias e seus membros, exigindo determinadas contrapartidas e condutas tidas como adequadas. Mesmo nas “áreas de retomada”, locais onde a aproximação com o *teko porã* se faz mais possível, por meio da convivência entre parentes, observa-se uma dependência das intervenções de Estado nas contendas internas que podem ocorrer de maneira “velada”, sem que o verdadeiro motivo do conflito seja conhecido pelos agentes públicos. A denúncia de uma conjugalidade juvenil pode estar relacionada a dissidências concernentes à liderança, a rejeições amorosas, a disputas por áreas de cultivo, ao controle das famílias e das pessoas aptas a residirem no território, entre outras questões afetas ao cotidiano comunitário. Sem espaço suficiente para mobilidade, as tensões se acirram nas diferentes formas de territorialidade Guarani e Kaiowá.

Inspirada na questão “E quando a cultura vira um problema?” colocada por Cariaga (2015), teço considerações sobre as práticas estatais de afastamento de jovens do convívio familiar e comunitário em função de uma conjugalidade tida como “precoce” a partir do trabalho de Nascimento (2013, 2020), com a adoção da política de institucionalização, a exem-

Campo Grande, 19 jan, de 2022. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/delegacia-de-atendimento-a-mulher-de-dourados-passa-a-contar-com-interprete-de-guarani/>>. Acesso em: 16 ago. de 2024.

plo do caso de Samara, e da perspectiva de governo/controle dos corpos de crianças e jovens pelo Estado brasileiro (Lemos, 2007).

Uma das razões que me pareceram cruciais para a institucionalização de Samara foi o aspecto etário, pois, a princípio, o dado que se tinha é de que ela teria 10 anos quando se casou com João. O caso chegou ao judiciário quando já havia certo “acúmulo” de situações de conjugalidades juvenis entre os Guarani e Kaiowá, no entanto a precocidade chamou a atenção do juízo e dos demais agentes do SGD. Observo certos liames de tolerância, como diferença etária de até 5 anos entre o casal e idade da menina a partir dos 12 anos, pelo menos, para que se passe a aventar a possibilidade de uma relação conjugal que não conflite tanto com a legislação vigente. A família de Samara alegava que ela seria um ano mais velha, tendo iniciado a relação com 11 anos. Logo foram empreendidos esforços para saneamento da controvérsia em torno da idade dela, mas com sentidos diferentes para o Poder Judiciário e para os indígenas. Em casos mais próximos às definições informais de aceitabilidade presentes em instâncias decisórias do SGD, há maior chance de que não se determine o acolhimento institucional da jovem, sendo priorizada a realização de perícia antropológica para definição da medida mais adequada, mas que pode se arrastar por meses e até anos (vide os processos de Leila e Samara). Até lá, são mantidos os acompanhamentos da rede socioassistencial e do conselho tutelar: havendo qualquer nova informação que indique risco à jovem, o juízo deve ser cientificado o mais rápido possível mediante inclusão de relatório nos autos para providências mais graves.

O rapaz, por sua vez, em conflito com a lei (embora o contrário me pareça mais adequado para pensarmos as situações de conjugalidade juvenil, da lei em conflito com o jovem)⁵³, passará por alguma das medidas socioeducacionais elencadas no ECA, podendo ser a internação ou não, a depender da análise do magistrado. Mesmo com a aplicação da medida mais extremada a João, afastado do convívio familiar e comunitário ao ser internado provisoriamente em uma UNEI, manteve-se o acolhimento institucional de Samara por três meses, pois havia o aspecto da “omissão” familiar. Ela não poderia retornar ao núcleo materno, já que a genitora convivia com seu padrasto que fora acusado de tê-la violentado aos seis anos, e nem tampouco à família extensa materna, porque nada teria feito para impedir a relação com João. Nos casos de conjugalidade, é comum que parem acusações e desconfianças pela rede

⁵³ Agradeço à Ruth Gomes pela reflexão nesse sentido. Uma análise mais aprofundada do tratamento à “apuração do ato infracional” e das sanções estabelecidas aos cônjuges das jovens não foi contemplada neste trabalho, que focaliza os encaminhamentos das medidas protetivas.

protetiva de que a menina tenha sido “entregue” ao homem em casamento por familiares. A institucionalização, portanto, foi a saída vislumbrada para a proteção de Samara pelo juízo.

Nascimento (2014) descreve ambiguidades e contradições nas representações da rede de atendimento em relação aos indígenas. Enquanto as crianças indígenas são comumente percebidas como duplamente vítimas – não só pela condição de infância, mas também pela pertença à cultura indígena –, os adultos são retratados de forma estereotipada como "criminosos", frequentemente associados a características negativas, como dependência ética e preguiça.

Para além dos aspectos materiais, a antropóloga também elenca diversas discrepâncias entre os ambientes proporcionados pelas unidades urbanas de acolhimento e os contextos Guarani e Kaiowá que possuem éticas do cuidado à infância muito específicas. Entre os indígenas, a autonomia é um objetivo educativo incentivado desde cedo, tanto para crianças quanto para idosos, e o afeto é expresso de outras formas que não o contato físico por meio de beijos e abraços⁵⁴, além de que toda a família extensa desempenha funções importantes no cuidado e na educação das crianças que circulam pelos fogos domésticos aparentados ou afins.

As instituições de acolhimento são caracterizadas por rotinas e pela intensa vigilância (sendo as fugas de jovens indígenas uns dos “problemas” mais reportados pelos funcionários e cuidadores), além de não contarem com projetos pedagógicos e elementos que remetam a suas identidades étnicas, promovendo alienação e até mesmo a incorporação de discursos anti-indígenas. Esse processo de “recusa do viver em aldeia” foi constatado inicialmente em Samara: caso sua institucionalização se prolongasse, a reinserção poderia ser muito dificultosa ou até inviabilizada, como se observa em algumas situações de acolhimentos que perduram por anos de meninas que não se identificam mais como Guarani e Kaiowá, desenvolvendo aversão à possibilidade de qualquer retorno ao convívio comunitário indígena.

Os dispositivos estatais de produção da justiça partem de concepções de desenvolvimento da pessoa, das moralidades e dos modos comunitários de vida muito distantes dos modos como as famílias Guarani e Kaiowá produzem as relações de parentesco, de socialidade e de conjugalidade. A proximidade geográfica das reservas e *tekohas* com a cidade resultam em atuações do SGD pouco balizadas pela interculturalidade e pelo pluralismo jurídico, perpetuando, assim, práticas etnocêntricas no atendimento às famílias.

⁵⁴ Por inúmeras vezes, ouvi de agentes do SGD que as mães Guarani e Kaiowá não são carinhosas com seus filhos. A suposta falta de afetividade familiar é muito recorrente nos relatórios acostados aos autos e utilizado para corroborar a manutenção de acolhimentos institucionais.

3.2. Quem define o que é uma vítima? Processos de vitimização e disputas de moralidades na judicialização de vidas Guarani e Kaiowá

Nos diálogos travados em reuniões e discussões de caso com as redes de proteção, momentos em que eu buscava sustentar o preceito de que a tipificação do “estupro de vulnerável” pelo ordenamento jurídico não indígena é inadequado para se pensar alguns contextos conjugais entre os Guarani e Kaiowá, ainda que se constata a menoridade sexual nos termos estritos da lei, tive que enfrentar olhares escandalizados e falas de inconformidade.

A partir desses encontros e conversas com agentes protetivos, identifiquei um discurso fatalista: ou se defende os interesses das crianças e adolescentes, sujeitos em desenvolvimento, incompletos e vulneráveis com fulcro no ECA e em seus critérios objetivos, tendo como referenciais dos ciclos de vida marcadores etários não indígenas (até os 12 anos de idade incompletos, fala-se em criança, e entre os 12 e 18 anos, em adolescente), ou se é “leniente” com a violência sexual praticada contra o público infanto-juvenil, configurando o que muitos desses agentes entendem por esforços de “culturalização do estupro”, supostamente empreendidos por antropólogos e indigenistas.

Essa falsa dicotomia traz relevantes questões a serem exploradas. Não se trata de normalizar o estupro no seio das culturas Guarani, Kaiowá ou de qualquer outro grupo étnico, mas sim de questionar: para esses povos, o que é considerado estupro e violência sexual? Como se conformam os ciclos de vida? Quem pode ser considerado adulto? Há um período intermediário que possamos chamar de adolescência da mesma forma como concebemos o “desenvolvimento biopsicossocial” nas ciências psi e categorias de pensamento não indígena?

Mais uma vez, chamo a atenção para a necessidade de se diferenciar conjugalidade juvenil de violência sexual. Nascimento (2022) enfatiza a importância de se respeitar as particularidades culturais, mas sem o resvalo em qualquer “culturalização de abusos”. Ela aborda a complexa realidade da violência sexual contra crianças na Reserva Indígena de Dourados, destacando como as especificidades dos povos Guarani e Kaiowá influenciam a percepção e o tratamento dessa questão. Nesse sentido, a autora argumenta que a presença de um cenário multiétnico e a “ausência do Estado” contribuem para o silenciamento de abusos, em que “cultura” e “tradições locais” podem ser utilizadas tanto para proteger quanto para perpetuar a violência, criando um paradoxo em torno dos direitos das crianças. Ela sugere, então, que a

educação e a conscientização sobre os direitos infanto-juvenis devem ser adaptadas às realidades dos Guarani e Kaiowá, promovendo um diálogo que, ao mesmo tempo, respeite suas tradições e que enfrente a questão da violência de forma eficaz.

Lemos (2007) discute a gestão de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a influência das teorias de Foucault sobre biopolítica e sociedade disciplinar, de Deleuze sobre a sociedade de controle e a gestão de risco acionada por Robert Castel. A política de proteção infantil é historicamente marcada por uma continuidade da sociabilidade autoritária, em que a pobreza e a marginalidade são vistas como problemas a serem controlados, consoante à explanação do primeiro capítulo desta dissertação, mas que ganham novos contornos com o “complexo tutelar”, que é “regulamentado pelo Estado, mas executado e financiado por um conjunto misto de instituições” (Lemos, 2007, p. 101). De acordo com a autora, a judicialização da vida no Brasil se intensificou a partir da década de 1990, com o Poder Judiciário emergindo como agente central nas reformas sociais. Lemos argumenta que as leis e as práticas jurídicas resultam de diversas alianças e interesses, e que é uma simplificação acreditar que um conjunto de leis poderia transformar radicalmente a realidade brasileira e erradicar as desigualdades sociais.

Assim, a judicialização é compreendida como um elemento de um sistema mais amplo de gestão e que desempenha um papel significativo na moralização e normalização social. A vulnerabilidade situa-se no contexto de gestão de riscos e de controle social: a proteção se torna também uma forma de disciplina e de governo da vida. Ao mencionar que crianças e adolescentes estão “entre a norma e a lei”, a autora retrata que a proteção e promoção dos direitos desses grupos transcendem o mero cumprimento das obrigações legais, envolvendo também a incorporação de normas sociais e culturais que orientam comportamentos e práticas infantojuvenis, exercendo controle e gerindo riscos.

A rede de proteção à infância e juventude não se constitui como um bloco homogêneo e monolítico: ela também é arena de disputas. Não são incomuns as divergências entre conselheiros tutelares e técnicos da rede SUAS nos municípios: estes acusam os primeiros de promoverem “acolhimentos emergenciais” desnecessários e de não manterem a devida articulação com os equipamentos que possuem histórico de acompanhamentos às famílias (CRAS e CREAS). Em contrapartida, conselheiros se queixam da demora ou da ausência de visitas periódicas aos atendidos, de maneira satisfatória, pela rede socioassistencial, da falta de prestação de serviços essenciais por meio dos centros de convivência e fortalecimento de víncu-

los, da falta de ofertas de atividades esportivas e de lazer no contraturno escolar, de concessão de benefícios eventuais, de celeridade nos atendimentos médicos (com destaque para a saúde mental), entre outras observações críticas. A FUNAI, por sua vez, é criticada por todos os outros agentes do SGD: pesam acusações de não atendimento ou atraso nas manifestações e respostas tanto judiciais quanto extrajudiciais, dificuldades de agendamento para visitas domiciliares conjuntas e morosidade nos contatos⁵⁵.

Pensando nas especificidades das conjugalidades juvenis, resgato aqui, com o intuito de desvelar as guerras morais, as últimas experiências dos pleitos eleitorais para os Conselhos Tutelares. Constatado há alguns anos, o forte *lobby* evangélico, com campanhas da Igreja Universal e de outras organizações de cunho religioso, é também reflexo da polarização e do radicalismo que se deram no contexto político mais amplo.

Em minha análise, destaco, inicialmente, o Conselho Tutelar por ser a “porta de entrada” das denúncias e notificações sobre violências contra crianças e adolescentes, e, para o que nos interessa neste trabalho, das ocorrências de estupro de vulnerável. O(A) conselheiro(a) tutelar é a figura que vai até os domicílios, orienta os pais e responsáveis, acompanha a lavratura de boletins de ocorrência e expedientes policiais, conversa com as vítimas e requisita serviços públicos nas áreas da saúde, da assistência social e da educação, consoante aos fluxos estabelecidos localmente.

Em todos os casos judicializados aqui comentados, os CTs são de extrema relevância para a condução dos encaminhamentos. Problematizo a imposição de regimes de verdade por vertentes religiosas nas esferas de garantia e de promoção dos direitos humanos, que devem primar pela laicidade e pelo Estado democrático de direito⁵⁶. Não estariam discursos impreg-

⁵⁵Ainda há desconhecimento quanto às atribuições e ao papel da FUNAI nos casos de violação de direitos infantojuvenis. Avolumam-se pedidos de localização de indígenas e de fornecimento de endereços, mesmo que a Fundação não disponha de qualquer banco de dados ou de política que monitore a mobilidade das famílias, determinação de estudos antropológicos, de concessão de benefícios eventuais previstos na Política Nacional de Assistência Social (como cestas básicas e cobertores), entre outras requisições que fogem ao escopo de atuação institucional. São diversas ainda as demandas por capacitação de profissionais nos municípios e pela elaboração de relatórios diversos. O sucateamento da FUNAI, nos últimos anos, se acirrou no governo Bolsonaro. Sem dúvida, isso é um entrave para a condução adequada da pauta, que padece de mão de obra especializada e disposta em lidar com uma temática tão densa e volumosa na região sul do MS sem equipe mínima.

⁵⁶VICK, Mariana. “Como os conselheiros tutelares mobilizam de religiosos a partidos”, *Jornal Nexo*, São Paulo, 26 de set. de 2023. Essa reportagem descortina a “guerra cultural” que acentuou disputa por cadeiras em órgãos de defesa de crianças e adolescentes em outubro do ano passado. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2023/09/26/como-os-conselhos-tutelares-mobilizam-de-religiosos-a-partidos>>. Acesso em: 16 ago. de 2024). Ferreira (2023) tem se debruçado sobre a questão no contexto de São Paulo, capital: em seu trabalho *Evangélicos no Conselho Tutelar: sobre engajamento e política*, submetido na XIV Reunião de Antropologia do Mercosul, argumenta que, para alguns setores evangélicos, os conselhos se revelam “uma pedagogia de construção de engajamento e inserção no espaço público”, funcionando como “um

nados de julgamentos morais presentes também nas demais estruturas do Sistema de Garantia de Direitos e no próprio poder judiciário, fortemente influenciados por preceitos judaico-cristãos? Proponho avançar nesse debate que entrelaça moralidades, normas jurídicas e políticas públicas, refletindo sobre a agenda social na produção da justiça brasileira e na judicialização das relações sociais na vida comunitária e interétnica, deslocando sentidos acerca da violência.

Uma temática “polêmica” nesta esfera de atuação e que evoca a discussão sobre a moral é o direito ao abortamento previsto em lei. Em três anos de atuação, nunca acompanhei nenhuma situação em que esse direito fosse efetivado nos processos judiciais ou qualquer registro que demonstrasse o devido esclarecimento prévio à vítima e sua família sobre a possibilidade de interrupção da gravidez diante de estupro. Pelo contrário, constatei nascimentos de “filhos-irmãos” e “filhos-sobrinhos”, casos de jovens institucionalizadas por anos, com crianças frutos de violências sexuais intrafamiliares e que foram impossibilitadas de retornarem às famílias extensas ao serem culpabilizadas pelas violações sofridas, e agentes de redes protetivas que, contrários ao aborto por convicções religiosas, silenciavam a questão ou criminalizavam as avós que porventura sugerissem a medida. Pelo que pude observar, geralmente recai sobre a avó materna a responsabilidade pela criação dos infantes nascidos de relações incestuosas. Há meninas que assumem essa maternagem, mesmo atravessadas por sentimentos de ambiguidade em relação à criança e com profundo sofrimento traumático, sem suporte psicológico contínuo, o que perpetua ciclos de violações em famílias multiassistidas pelo Estado no exercício do controle social. Por fim, existe a possibilidade de entrega voluntária após o parto, cujo trâmite é acompanhado por técnicos das áreas de Psicologia e do Serviço Social vinculados ao Poder Judiciário.

Por que alguns casos “chocam” mais que outros, mobilizando agentes e intervenções? Por que a hipótese do aborto previsto em lei horroriza mais do que o fato de meninas gestarem após serem vítimas de violências sexuais⁵⁷? Didier Fassin (2019) revisita o termo “economias morais” para examinar como os valores e as moralidades são mobilizados nas disputas políticas e sociais. O aborto, mesmo quando previsto em lei, horroriza segmentos significativos da

espaço de formação, aprendizado e engajamento de líderes religiosos no ambiente político”, além de “ferramenta de desenvolvimento político para aqueles que já manifestam interesse na esfera política, ou já atuam de alguma forma como agentes sociais”, com destaque para a Igreja Universal do Reino de Deus, ou IURD (Ferreira, 2023, p. 14-15). A pesquisadora divulga também que na maior cidade do país, 53% dos conselheiros empossados em 2020 eram associados a igrejas evangélicas pentecostais e neopentecostais.

⁵⁷ Fundamental diferenciar filhos advindos de conjugalidades juvenis desejadas de crianças gestadas a partir de violências sexuais.

sociedade porque desafia valores morais profundamente arraigados sobre a sacralidade da vida (entendida a partir da concepção) e do papel tradicional das mulheres como mães. Essa reação é intensificada por discursos religiosos de cunho fundamentalista e conservador que equiparam o aborto ao homicídio.

Veena Das (2020), ao trazer a brutal realidade das mulheres que vivenciaram o processo histórico de partição da Índia, afirma que o sofrimento delas se situa no âmbito do indizível. Elas desempenham um trabalho contínuo de tentar transformar o que restou de suas vidas profundamente marcadas pelo testemunho da violência, que se inscreve em seus modos de subjetivação. Mulheres e meninas Guarani e Kaiowá se inserem nesses movimentos de restos, fraturas, cicatrizes e transformações diante das múltiplas violências perpetradas pelo agrocapi-tal, pelo patriarcado e pelo próprio Estado.

Ainda considerando a performatividade de gênero esperada das mulheres por meio das economias morais hegemônicas, a iniciativa sexual por parte de jovens meninas é vista como uma transgressão porque desafia normas que associam a sexualidade feminina à passividade, à pureza e à espera por um parceiro que legitime sua entrada na vida sexual. A questão se torna ainda mais complexa por envolver meninas que não completaram 14 anos, logo enquadradas na “menoridade sexual” e incapazes de consentir pelo entendimento jurídico vigente.

Nas situações judicializadas que serviram de objeto analítico, o caso de Tatiana é um exemplo emblemático do interesse amoroso/sexual que parte da mulher Kaiowá, mas que é cercado dos cuidados e tratativas necessárias para a sua legitimação, com a devida participação dos pais na interlocução com o pretendente. Ressalto aqui a importância dessa presença e do acompanhamento familiar como aspecto protetivo das meninas Guarani e Kaiowá, pois, além do papel orientador, os vínculos de afeto e amparo permitem que essa jovem retorne ao lar de origem, caso ocorra um rompimento com o cônjuge.

Kopper (2014) analisa alguns dos fundamentos centrais da obra de Fassin e revela que a antropologia crítica proposta pelo francês adota uma abordagem que abrange tanto as dimensões práticas quanto as discursivas da moralidade. Influenciado pela teoria foucaultiana, Fassin investiga como os indivíduos podem resistir e redefinir suas condições por meio de práticas morais e dilemas éticos. Segundo Kopper (2014, p. 366), uma “ética em ação” é defendida por Fassin, que enfoca os efeitos reais das práticas e dos discursos sobre pessoas e comunidades e explora como a moralidade é usada para legitimar e politizar intervenções sociais. Dessa forma, a antropologia crítica de Fassin visa a uma “politização e historicização da

realidade” (Kopper, 2014, p. 366.), demonstrando que as intervenções sociais não apenas refletem, mas também configuram as estruturas de poder e as disputas morais, desafiando as narrativas dominantes e promovendo uma análise mais profunda do impacto das moralidades sobre as práticas políticas e sociais. Nesse sentido, o tratamento das conjugalidades juvenis indígenas pelos tribunais pode ser visto como parte de um esforço maior para politizar e criminalizar práticas culturais, muitas vezes de maneira a alinhar essas práticas com os valores dominantes/hegemônicos e com a normatividade jurídica. A moralidade hegemônica desempenha um papel central na formação da opinião pública e da “agenda social da produção de justiça” (Riphiotis, 2016).

Seguindo os rastros das controvérsias em torno da menoridade sexual instituída pela lei e das conjugalidades juvenis Guarani e Kaiowá, temos uma categoria fundamental que surge de imediato nessa relação com o Estado: a de vítima, diretamente relacionada à noção de violência. Segundo Sarti (2011, p. 58):

Dada a generalização de formas violentas de agir, a violência aparece como um fenômeno difundido na sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que esse excesso põe em questão a própria conceituação do que é ‘violência’. Há violências, pois ela é contextual, em contraposição a qualquer noção essencialista de violência. Há lógicas culturais diversas a partir das quais a violência é qualificada como tal, cujo entendimento é fundamental para se pensar como superar a experiência da violência e não projetar uma lógica particular em políticas de combate à violência de um modo geral. Há, portanto, uma variabilidade na violência. É no terreno móvel das relações que podemos buscar sua compreensão.

Nos casos analisados, as meninas não se entendiam como vítimas. A vulnerabilidade deve ser examinada sempre do ponto de vista relacional. Parece-me que elas estavam menos vulneráveis a supostas violências pelo estabelecimento conjugal do que às investidas arbitrárias do Estado. Se a atuação não é pontual e bem avaliada, as repercussões podem ser complexas e de difícil restituição, como a situação vivenciada por Leila exemplifica. A atuação do SGD pode também desproteger e vulnerabilizar. Com as intervenções de Estado, as famílias das jovens em conjugalidades derogadas por não indígenas em relação assimétrica de poder, iniciaram longos itinerários nem sempre resolutivos junto a diferentes instituições na tentativa de retomada da guarda e retorno dessas jovens ao convívio familiar, buscando desfazer desencontros que se mostram inerentes à relação com as burocracias estatais, estabelecer circuitos de solidariedade e criar estratégias que permitam refazer a vida.

Os debates promovidos pelas teóricas feministas descoloniais no sul global (Segato, 2012, 2022; Lugones, 2014; Ballestrin, 2020) também são de grande relevância para melhor

compreendermos as vivências dessas mulheres subalternizadas e a construção de suas identidades face às dinâmicas coloniais de poder em uma perspectiva situada (Lugones, 2014). Os agentes de Estado acabam por promover (re)vitimizações com base no ideal do indivíduo neoliberal e na responsabilização das famílias “autogestoras”, sem reconhecer, de antemão, as violências macroestruturais, de naturezas simbólica, material e epistêmica, a que essas populações estão sujeitas (Bidaseca, 2011). Compreender quem pode ser considerado vítima requer uma análise crítica das condições sociais que criam e perpetuam a vulnerabilidade, bem como das relações de poder que definem sujeição e responsabilidade. A vitimização não deve ser vista apenas como uma condição passiva, mas como um fenômeno que resulta de interações complexas entre os indivíduos e suas estruturas sociais, políticas e econômicas. A responsabilidade pelo sofrimento deve ser contextualizada dentro dessas dinâmicas estruturais, que forjam as possibilidades de proteção, reconhecimento e agência dos indivíduos afetados.

3.3. Perspectivas feministas de(s)coloniais: reflexões a partir do Sul Global sobre violência de gênero contra mulheres indígenas

A antropóloga argentina Karina Bidaseca dissertou sobre um caso ocorrido em 2005 na comunidade wichí⁵⁸ Hoktek T’oi, de Lapacho Mocho, a 18 km de distância da cidade de Tartagal em Salta, Argentina, o qual diz respeito a Qa’tu, um homem de 28 anos condenado por ter violentado sexualmente Estela, filha de sua concubina com um homem “crioulo” (mestiço não indígena), que engravidou, com cerca de 10 anos à época. De acordo com Bidaseca, a relação sexual entre a menina e Qa’tu teria começado com o consentimento dela, que, após a primeira menstruação, seria considerada adulta, segundo os costumes da comunidade wichí. A

⁵⁸ Há muitas aproximações possíveis entre os Wichí e os povos Guaraní e Kaiowá de Mato Grosso do Sul. Os Wichí vivem nas províncias de Chaco, Formosa e Salta na Argentina e no departamento de Tarija na Bolívia. O censo argentino de 2010 identificou 50.419 indígenas pertencentes à etnia no país. São uxori-locais e bilaterais, os laços de aliança e parentesco estruturam as relações sociais, vivem em pequenas comunidades de clãs familiares. A partir da segunda metade do século XIX, foram incorporados como mão de obra nas plantações de cana e de algodão e na transformação de madeira. Há pelo menos 100 anos, eles sofrem com a invasão de madeireiros e de criadores de gado. Desde 2016, o povo Wichí vem denunciando o assédio de produtores de soja em seus territórios, parcialmente reconhecidos pelo Estado argentino. Disponível em: <<https://museoverde.org/pt-br/o-gran-chaco/le-popolazioni-originarie/wichi/>>. Acesso em: 18 ago. de 2024. Na decisão do caso “Comunidades indígenas membros da Associação Lhaka Honhat (nossa terra) versus Argentina” emanada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2 de abril de 2020, o Estado da Argentina foi considerado responsável pela violação dos direitos à propriedade comunitária, à identidade cultural, ao ambiente saudável, à comida e à água adequadas para cinco povos originários da província de Salta, incluindo os Wichí, elencando diversas medidas de reparação e restituição. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/corte-interamericana-responsabiliza-argentina-por-descumprimento-de-direitos-de-indigenas/>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

comunidade não via Qa'tu, filho de um renomado xamã, como culpado. O cacique argumentava que a mãe da menina deveria ter consultado as lideranças locais antes de buscar a justiça ordinária. Nessa perspectiva, a mãe teria sido influenciada por uma mulher de origem branca, diretora da escola onde Estela estudava, que identificou a gravidez e interpretou o caso como uma violação conforme a visão do sistema de justiça não indígena. A denúncia, assinada pela diretora, resultou na prisão de Qa'tu por sete anos. A comunidade não entendia o motivo do encarceramento até que, após a interrupção das visitas a Qa'tu no cárcere em Tartagal, foi decretada a morte social dele e a queima de sua casa. Estela, que deu à luz o filho de Qa'tu enquanto ele estava preso, acabou se casando com o irmão do acusado.

Em seu artigo, a autora conclui que o caso ilustra a complexidade das interações entre diversos sistemas normativos e culturais, evidenciando a necessidade de um debate genuíno sobre a construção de um Estado pluricultural. Ela critica a maneira como o feminismo acadêmico e a moralidade ocidental tendem a colonizar e a simplificar questões culturais profundas, além de destacar a importância de se reconhecer e respeitar a autonomia das comunidades indígenas, em vez de impor julgamentos externos e uma retórica “salvacionista” por parte de agentes que não pertencem ao contexto cultural, representando a governamentalidade vigente (Foucault, 2008a).

O caso teve ampla repercussão na mídia argentina e vários foram os argumentos suscitados, desde aqueles que apelaram para contrariedade ao “relativismo cultural” e universalidade dos dispositivos legais e tratados internacionais, sobretudo por parte de juristas, àqueles que problematizaram o conceito de “violação” para os wichí, defendendo, por fim, que Qa'tu não deveria ter sido penalizado pelo Estado da maneira como foi, dirigindo fortes críticas à condução do processo⁵⁹. Não serão aprofundadas nesta seção, mas há sérias divergências na

⁵⁹ A antropóloga argentina Morita Carrasco, por exemplo, adentra a discussão do “*chineo*”, prática colonial e racista de homens crioulos que violam sexualmente meninas indígenas em matéria veiculada pelo Página 12 (vide nota anterior) e que não são devidamente combatidas pelo aparato estatal. Euge Murillo, em sua reportagem sobre o *chineo*, traduzida e publicada pela revista virtual “Diálogos do Sul”, vinculada ao portal Opera Mundi, explica que o termo origina-se de uma prática dos colonizadores: percebendo semelhanças entre os rostos das mulheres indígenas e das chinesas, criaram o verbo “*chinear*” para descrever a ação criminosa de violar mulheres e meninas indígenas, às quais se referiam como “*chinitas*” (chinesinhas). Há intensas mobilizações por parte das mulheres indígenas argentinas para a abolição do *chineo*. Durante o 3º Parlamento Plurinacional de Mulheres e Diversidades Indígenas pelo Bem Viver, realizado em Chicoana, Salta, de 22 a 25 de maio de 2022, mais de 250 mulheres, lésbicas, trans e não binárias indígenas concordaram em alguns objetivos para a campanha contra o *chineo*: torná-lo um crime imprescritível e um crime contra a infância indígena; responsabilizar civil e penalmente as instituições, as organizações e os grupos religiosos que atuam como cúmplices; e eliminar a imunidade de funcionários públicos envolvidos nessa prática. Também aprofundaram a necessidade de criação de um Conselho Plurinacional de Mulheres e Diversidades Indígenas para a abolição do *chineo*, com status de secretaria e com recursos. A violência dos crioulos contra as mulheres wichí, deste modo, não parece ter a mesma atenção e rigor punitivo estatal como no caso Qa'tu. Disponível em:

própria academia quanto à argumentação do antropólogo inglês John Palmer, falecido em 2023, que residiu com os wichí por décadas e tem publicações importantes a respeito desse povo. Ele participou da luta pela demarcação de territórios tradicionais, casou-se com uma indígena local e teve seis filhos, de modo que foi agregado à comunidade Lapacho Mocho, onde foi enterrado. Em 2012, foi lançado o documentário *El Etnógrafo*, produzido por Ulises Rosell, que narra a trajetória de Palmer, abordando também o caso Qa'tu/Estela e sua análise a respeito da situação. Na avaliação de Antoniassi (2017, n.p.):

Em nenhum momento, o cineasta pede a Estela e Teodora suas versões dos fatos. A professora de Estela e a diretora da escola não aparecem no filme, tampouco a líder indígena Octorina Zamora⁶⁰. Quem explica a relação sexual entre Estela e Qa'tu são John Palmer e Qa'tu, jamais Estela. As escassas palavras das mulheres não exprimem suas opiniões sobre o sucedido, são palavras cortadas e descontextualizadas. A manipulação da palavra feminina no documentário se dá não apenas pela *mise en scène* e pela figura persuasiva de John Palmer, mas também através da montagem do filme: o que sobra de Estela e Teodora na bricolagem da edição são apenas alguns murmúrios submissos.

[...]

Em todo o mundo, nenhum grupo social sofre tão graves violações de direitos humanos em nome da cultura como mulheres e meninas. Além de opressão étnica e de classe, mulheres sofrem violência de gênero. Desde o relativismo cultural, que sustenta perspectivas relativistas dos direitos humanos, as relações de gênero são “da essência das comunidades”, e portanto apartadas da proteção das convenções de direitos humanos, mesmo quando as mesmas comunidades se utilizam da linguagem dos direitos humanos e do arsenal de ferramentas fornecidas por uma “justiça universal” para exigir direitos fundiários, proteção ao meio ambiente e respeito à própria cultura.

Várias vozes se sobrepõem à de Estela e à de sua mãe: a da diretora escolar, a dos operadores de direito, a do antropólogo inglês, a do cineasta argentino e a do cacique wichí. Embora as situações por mim analisadas no capítulo anterior sejam de conjugalidades juvenis Guarani e Kaiowá bem estabelecidas e consideradas legítimas pelos envolvidos (não incestuosas e consentidas, com o devido apoio das parentelas dos casais), menciono o caso paradigmático argentino (sem adentrar em pormenores ético-morais e acalorados debates etnográficos) porque ele exemplifica, em outro contexto também caracterizado pelo massacre aos povos originários, as divergências narrativas na tentativa de se proteger (e de salvar) meninas e mulheres subjugadas sociohistoricamente pelo sistema colonial, a fim de colocar em pauta as

<<https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/chineo-a-violencia-sexual-de-origem-racista-e-colonial-contra-meninas-indigenas-na-argentina/>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

⁶⁰ Liderança wichí que, em 2007, perante o tribunal no caso em comento, refutou a “prática sexual precoce” e o matrimônio privignático (tipo de casamento em que um homem se casa também com a filha de sua esposa, isto é, sua enteada) como aspectos supostamente culturais.

reflexões latino-americanas acerca das formas de violência de gênero⁶¹ e de Estado que acometem as mulheres indígenas no Brasil e alhures, apontando para questões estruturantes do binômio patriarcado-colonialidade. No caso Qa'tu e Estela, a partir de Fassin (2019), podemos entender as economias morais como o conjunto de valores e normas que orientam tanto a comunidade indígena quanto o Estado argentino em suas interações.

Segato (2012, p. 114) denomina “entre-mundos” a situação intermediária entre a realidade estatal e o mundo-aldeia, entre a ordem colonial/moderna e a ordem pré-intrusão. Aliño-me com seu entendimento sobre o papel do “bom Estado” (ou o necessário) como aquele “restituidor da jurisdição própria e do foro comunitário”, que não é outra coisa senão “devolução da história” e da capacidade que cada povo tem de decidir e de implementar seus próprios projetos históricos. Diz respeito à “circulação do discurso igualitário da modernidade na vida comunitária”, visando “reestabelecer formas coletivistas com hierarquias e poderes menos autoritários e perversos do que os resultaram da hibridação com a ordem colonial primeiro, e depois com a ordem republicana” (Segato, 2012, p. 115). Advoga pelo uso dos termos “povo como sujeito de uma história” ao invés de “cultura”, “pluralismo histórico” no lugar de “relativismo cultural” e “inter-historicidade” em substituição à “interculturalidade”:

[...] em um ambiente dominado pela episteme da colonialidade e sob a hegemonia dos discursos dos direitos universais, não resta margem para defender a autonomia em termos de cultura, ou seja, em termos relativistas e do direito à diferença. É, definitivamente, impossível apresentar uma estratégia de defesa da devolução das autonomias a sociedades sob intervenção e mantidas em condições quase similares a campos de concentração durante 500 anos, se estas contradizem com suas práticas e normas os direitos humanos universais e os direitos estatais em um campo tão sensível como os direitos da infância, que por isso mesmo são sempre eleitos para afirmar a superioridade moral e o direito à missão civilizadora do colonizador. Em outras palavras, frente à dominação estatal e à construção do discurso universal dos direitos humanos das Nações Unidas, torna-se estrategicamente inviável defender uma autonomia em termos de relativismo cultural. **Para defender a autonomia será preciso abandonar os argumentos relativistas e do direito à diferença e substituí-los por um argumento que se apoie no que sugeri definir como pluralismo histórico. Os sujeitos coletivos dessa pluralidade de histórias são os povos, com autonomia deliberativa para realizar seu processo histórico, ainda que em contato, como sempre foi, com a experiência, as soluções e os processos de outros povos** (Segato, 2012, p. 111, grifos meus).

⁶¹ Tomo de empréstimo a reflexão proposta por Bandeira (2014, p. 451): “Ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes. A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes, mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas”.

Aplicando essa linha de raciocínio ao tema da presente dissertação, de abandono do puro relativismo, que pode ainda ter o efeito perverso de legitimar a omissão estatal, retomemos alguns dos aspectos tidos como os mais questionados quando se discutem as conjugalidades juvenis indígenas: e quando a união marital é acionada como estratégia para saída de um contexto violador e a função protetiva que se espera dos cuidadores já não é mais desempenhada por motivos diversos? No caso de Elen, a conjugalidade foi reconhecida pelo Poder Judiciário, considerando que seu companheiro Eduardo pertence à família “de boas referências” e com condições socioeconômicas favoráveis para os padrões que se observam em reserva indígena, aspectos sempre enfatizados nos estudos sociais produzidos por técnicos(as) do TJMS. Elen seguiu com os estudos e foi bem recepcionada pela parentela do companheiro, sem noticiar qualquer coerção ou violência por parte de Eduardo e familiares.

Contudo, deve-se reconhecer que, em situações de necessidade de “fuga” do ambiente familiar de origem, essas jovens estão mais suscetíveis a relações abusivas. Segato (2022) se atenta para a inter-relação entre o colonialismo e o patriarcado, resultando no patriarcado colonial moderno e na colonialidade de gênero, que desempenham papel significativo na transformação das masculinidades indígenas, performadas sob o prisma ocidental hegemônico. E quando essas jovens, abandonadas com os filhos pelos parceiros, sem moradia, sem meios de subsistência ou sem a possibilidade de contar com o suporte socioeconômico de sua família extensa, vão até o centro da cidade para pedir alimento, a exemplo de Leila, vítima de violência doméstica após a experiência de internação do seu parceiro na UNEI? Como e quando o Estado deve agir para efetivamente protegê-las? Mais uma vez referencio Segato (2012, p. 128):

[...] Quando, em um gesto que pretende a universalização da cidadania, pensamos que se trata de substituir a hierarquia que ordenava a relação de homens e mulheres por uma relação igualitária, o que estamos realmente fazendo é remediando os males que a modernidade já introduziu com soluções também modernas: o Estado entrega com uma mão o que já retirou com outra [...]. É aqui onde entra, proveitosamente, o entre-mundo da modernidade crítica, fertilizando a hierarquia étnica com seu discurso de igualdade e gerando o que começa a chamar-se cidadania étnica ou comunitária, que somente poderá ser adequada quando partir do foro interno e a da jurisdição própria, ou seja, do debate e deliberação de seus membros, que tecerão os fios de sua história particular.

Contribuições para o enfrentamento a questões tão complexas estão com as próprias mulheres indígenas: políticas públicas e ações devem ser costuradas a partir de e com elas.

Molina (2018), em sua resenha sobre a obra de Gargallo (2014), destaca que a autora identifica pelo menos quatro abordagens nativas sobre o feminismo em Abya Yala⁶²: (1) indígenas que promovem uma boa vida para suas comunidades conforme suas culturas, buscando solidariedade com os homens locais; (2) aquelas que rejeitam o feminismo por considerá-lo uma visão branca e urbana, alheia à sua realidade; (3) as que dialogam com o feminismo branco, reconhecendo suas contribuições para os direitos das mulheres; e (4) as que adotam o feminismo como um movimento autônomo, mantendo um diálogo crítico com outras correntes, como o Feminismo Comunitário na Guatemala e na Bolívia, representado por intelectuais como Lorena Cabnal, Julieta Paredes e Silvia Cusicanqui.

Ballestrin (2020) identifica como feminismo de(s)colonial o movimento emergente que se opõe aos essencialismos identitários e ao viés ocidental, branco e burguês do feminismo tradicional, articulando diferentes expressões feministas subalternas com propósitos descolonizadores, incluindo feministas racializadas, lésbicas, “mulheres do Terceiro Mundo”, afrodescendentes, indígenas e outras. Na América Latina, o feminismo se diversificou a partir dos anos 1980, ecoando as vozes de mulheres subalternizadas frente às violências (neo)coloniais. O uso de “de(s)colonial” entre parênteses expressa a tentativa de abordar a complexidade e a diversidade das experiências e visões dentro do feminismo. Essa escolha de termos visa integrar tanto a crítica ao colonialismo quanto a proposta de descolonização, reconhecendo as diferentes formas de opressão e de resistência. Trata-se de uma estratégia para lidar com as contradições e com os paradoxos dos feminismos atuais, especialmente em questões como identidade, representação, inclusão e democracia.

Lugones (2014, p. 948) postula um feminismo descolonial em que, “como pessoas que resistem à colonialidade do gênero na diferença colonial”, possamos aprender “umas sobre as outras sem necessariamente termos acesso privilegiado aos mundos de sentidos dos quais surge a resistência à colonialidade”, refutando um conceito universal de “mulher”. Sem reconhecer a complexidade e a diversidade das experiências e das respostas, a colonialidade de gênero pode ser vista apenas como um estado fixo ou uma memória estática, “uma compreensão fossilizada do ser-em-relação a partir de uma noção pré-colonial do social” (Lugones, 2014, p. 949) que não leva em conta a dinâmica da resistência, da criatividade e da mudança. Em meio

⁶² Na língua do povo Kuna, originários da Colômbia e do Panamá, o termo significa “terra madura”, “terra viva” ou “terra em florescimento” e é frequentemente utilizado como sinônimo para América, visando substituir o nome eurocêntrico do continente.

à “tensão entre a desumanização e a paralisia da colonialidade do ser”, temos a “atividade criativa de ser-sendo” das mulheres subalternizadas que desafiam e provocam torções no Estado. A lógica e a eficácia do colonialismo são enfrentadas cotidianamente por pessoas cujos corpos, relações e conexões com o mundo material e espiritual não seguem a máxima do capital.

Vera, Monfort e Gisloti (2023, p. 42) destacam o papel das mulheres Guarani e Kaiowá na luta por terra e território por meio de diferentes agenciamentos e formas de resistência em verdadeiras “zonas de sacrifício”. Elas têm impulsionado a retomada de territórios, promovendo a auto-organização e as ações coletivas, e enfrentado a violência dentro e fora das reservas. Além disso, elas combatem a insegurança alimentar causada pelo modelo predatório de monoculturas e trabalham para restaurar a vida comunitária, cuidando da terra, das roças, das sementes, das crianças, dos enfermos e dos idosos. Também têm ocupado espaços historicamente negados, como instituições acadêmicas, e desenvolvido ferramentas de comunicação e mídia independente, fortalecendo a espiritualidade e a coesão de suas comunidades.

A criação de associações de mulheres indígenas reflete a crescente mobilização dessas lideranças em resposta a um contexto de guerra e necropolítica (Mbembe, 2018). Em um cenário marcado pela ampliação das fronteiras neoextrativistas do capital transnacional, de ameaça persistente à soberania indígena através de saques e espoliação de seus territórios (Alziro e Monfort, 2021), mulheres indígenas têm se organizado de maneira autônoma para reivindicar espaço e voz nas decisões que afetam suas comunidades globalmente. Essas associações se tornam fundamentais na resistência, criando espaços para a articulação política, para a defesa dos direitos territoriais, para a preservação dos saberes tradicionais e para o enfrentamento da violência de gênero.

Em levantamento feito pelo Instituto Socioambiental (ISA) em 2020, foram mapeadas 85 organizações independentes de mulheres indígenas no Brasil e 7 departamentos femininos em coletivos indígenas, totalizando 92 organizações femininas em todas as regiões do país⁶³. Novo levantamento realizado pelo ISA, em parceria com a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), deve atualizar o mapa, com previsão de lançamento em setembro de 2024. De acordo com matéria veiculada em 18 de abril de 2024 no site do Instituto, a estimativa preliminar é de que o número de organizações femininas indígenas tenha triplicado no país desde então (Soares, 2024).

⁶³ Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/maps/2022-08/g1d00002.pdf>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

Segundo Anzoategui (2017), a *Aty Kuña* é uma categoria da *Aty Guasu* (Grande Assembleia Guarani e Kaiowá), que também inclui assembleias específicas para jovens, crianças, professores e lideranças. Em 2006, ela foi realizada pela primeira vez na comunidade Ñanderu Marangatu (Antônio João/MS), após despejo ocorrido em 2005, e só foi retomada em 2012 na aldeia Jaguapiru (Dourados/MS). Suas discussões giram em torno não só da demarcação das terras indígenas, mas também abordam temas como saúde, educação, segurança e sustentabilidade, além de questões específicas das mulheres, como a violência doméstica.

Inicialmente, as assembleias Guarani e Kaiowá tinham um foco mais ritualístico, porém, a partir da década de 1970, com o contato estabelecido por agências indigenistas, elas passaram a incluir pautas políticas, como a demarcação de terras. Esse movimento coincide com o surgimento de várias organizações indígenas no Brasil na década de 1980, impulsionado pela promulgação da Constituição Federal de 1988. Em registro de campo feito por Anzoategui (2017, p. 125) consta o relato de Dona Alda, *nhandesy* da Jaguapiru e uma das percussionistas da *Aty Kuña*. A rezadora afirmou que somente os homens falavam nas assembleias da *Aty Guasu* e, cansada desta realidade, rezou e jejuou por três dias, seguindo os ensinamentos do seu pai, para que pudesse ver um caminho. Logo após esse período, sonhou com um pote de barro do qual saía um clarão, assim como uma voz que conclamava a união das mulheres. Dona Alda, então, aparecia no sonho e dizia não saber como agir, ao que recebeu a seguinte resposta: olhe para a sua mão que você vai entender como fazer. Hoje, com novas configurações e desafios, a Kunhangue Aty Guasu segue mobilizando lideranças femininas e comunidades Guarani e Kaiowá na defesa dos direitos das mulheres, das crianças, do meio ambiente e de seus territórios. Outras iniciativas e associações locais também estão florescendo nos territórios a partir das mulheres indígenas, assim como os esforços de incidência na política *karaí* (não indígena), composta majoritariamente por homens brancos ligados ao agronegócio, por meio de candidaturas a cargos eletivos.

Atualmente, não dispomos de protocolos e fluxos de consultas às comunidades indígenas sobre a atuação do Sistema de Garantia de Direitos em situações de denúncia de violência sexual e de gênero que respeitem as especificidades étnicas e comunitárias no Mato Grosso do Sul⁶⁴. A rigor, para além de orientações concernentes aos povos Guarani Nhandeva e Kaiowá,

⁶⁴ O CONANDA abriu consulta pública em 16/08/2024 que se estende até 15/09/2024 para o aprimoramento dos parâmetros nacionais que visam garantir o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé dos povos no atendimento pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conanda-n-2-proposta-de-resolucao-normativa->

acredito que cada *tekoha* deveria ser consultado para deliberações acerca de suas formas próprias de consulta pelo Estado, a serem protagonizadas pelas vozes femininas e seus coletivos políticos nas temáticas que mais lhes afetam. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), embora seja um marco fundamental para o reconhecimento e enfrentamento à violência de gênero, recebe críticas de mulheres indígenas pela falta de consulta e representatividade dos povos originários em sua formulação, pela falta de acesso às delegacias especializadas, aos abrigos e ao apoio jurídico e pela desconsideração dos contextos culturais diversos dos povos tradicionais⁶⁵.

Nesse sentido, adequações nos critérios etários de inserção do CadÚnico devem ser pensadas de modo a contemplar as jovens indígenas menores de 16 anos e mitigar a desproteção social estrutural que as vitimiza, bem como devem ser fomentadas estratégias comunitárias de geração de renda, fortalecimento dos grupos femininos de roça e outras atividades já existentes nos *tekohas*. Destaco, nesta seara, o advento da Portaria nº 1132 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), publicada em maio de 2023, que regulamenta o pagamento de salário-maternidade às seguradas especiais menores de 16 anos, mas faltam outros avanços para que as legislações contemplem as realidades indígenas.

Algumas das questões a serem suscitadas na construção desses protocolos e fluxos de consulta são: qual o papel e os limites das lideranças e capitania nas intervenções e até mesmo em decisões referentes às crianças e jovens de suas comunidades? Quais os instrumentos e formatos das consultas? Como privilegiar e fomentar a participação das parentelas? Quais serão os servidores de Estado envolvidos nesses procedimentos e em suas respectivas atribuições? Como serão incorporados os coletivos políticos e as associações femininas nos fluxos de atendimentos realizados pelo Sistema de Garantia de Direitos? Como contemplar diferentes critérios de aceitabilidade de relações juvenis, sujeitas a disputas morais no seio das próprias comunidades?

De certo, a tarefa de construção de múltiplos protocolos e procedimentos de consulta é árdua, mas necessária para avançarmos na defesa de direitos de meninas e mulheres indígenas. Acompanho a proposição de Vergès (2021): sem trazer “soluções” para os desentendimentos entre o Estado e os povos Guarani e Kaiowá na gestão e organização da

[sobre-os-parametros-para-aplicacao-da-consulta-livre-previa-e-informada-pelo-sistema-de-garantia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescen](#)>. Acesso em 18 ago. de 2024.

⁶⁵ A deputada federal Juliana Cardoso (PT/SP) é autora do Projeto de Lei 2.975/23, que versa sobre as especificidades das mulheres indígenas na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Foi aprovada na Câmara dos Deputados em 06/11/2023 e aguarda apreciação do Senado Nacional.

vida, que me parecem intrínsecas a este tipo de relação, busquei, com essas reflexões, suscitar um debate pela despatriarcalização das políticas estatais e pelo pluralismo jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na XI Assembleia da Kunhangue Aty Guasu, ocorrida entre 21 e 26 de novembro de 2023 no município de Amambai/MS, foram intensos os debates acerca das políticas de proteção às mulheres indígenas e da necessidade de que estas de adequem às suas especificidades socioculturais, como se depreende do relatório final publicado em janeiro de 2024. O documento elenca uma série de reivindicações a respeito da implementação da Casa da Mulher Indígena em Dourados, umas das pautas levantadas no PRIMEIRO SEMINÁRIO REGIONAL PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS KAIOWÁ, GUARANI E TERENA, realizado em agosto de 2023 na aldeia Jaguapiru (Dourados/MS). Na ocasião, o Governo Federal, por meio da Coordenadora-Geral de Prevenção à Violência do Ministério das Mulheres, Pagu Rodrigues, oficializou o compromisso de criar o primeiro centro especializado no atendimento a mulheres e meninas indígenas vítimas de violência do Brasil em território douradense (Governo do Estado, 2024). No relatório, consta um projeto de política pública que enfatiza a participação ativa e o protagonismo das mulheres indígenas em sua elaboração e execução, bem como os mecanismos de controle e acompanhamento por meio da instituição de um Grupo de Trabalho ou Observatório. Reafirmou-se também a necessidade de uma legislação estadual específica para o combate à violência contra a mulher indígena que seja culturalmente sensível e que complemente a Lei Maria da Penha. Além disso, destacou-se a importância de garantir o acesso das mulheres indígenas à educação formal, com o apoio das universidades, e que o espaço não funcione como “centro de recolha de denúncias”, mas como instância que promova a garantia da participação das mulheres indígenas nos casos que lhes afetam em respeito às suas tradições, atribuindo-lhes poder decisório (Kunhangue Aty Guasu, 2024).

Assim, trata-se de outra forma de lidar com a vitimização ao reconhecer a voz da vítima e garantir que suas experiências sejam ouvidas e valorizadas, tirando-a do lugar de objeto passivo no processo de justiça ao fomentar sua participação ativa e informada em todas

as etapas de recuperação e resolução. Isso implica integrar as perspectivas da mulher vitimizada nas decisões que afetam sua vida, respeitar suas escolhas e priorizar suas necessidades e desejos na formulação de estratégias de suporte e justiça.

Esse protagonismo permite, inclusive, que esta mulher não se reconheça como vítima ainda que assim seja vista pelo Sistema de Garantia de Direitos, como podemos constatar nos casos de conjugalidades juvenis problematizados neste trabalho. Todavia, tal entendimento só se torna possível em um contexto que favoreça o reconhecimento mútuo dos códigos sociais e de uma gramática do sofrimento próprios ao tecido social a que pertencem, em um processo de acolhimento e de troca entre semelhantes. A intervenção verticalizada, proposta por agentes alheios aos contextos de formação da pessoa e do corpo Guarani e Kaiowá e guiados pelo positivismo jurídico, facilmente incorre em arbitrariedade e produz a revitimização de meninas e mulheres indígenas.

Por outro lado, pensando nas iniciativas de Estado para “adequação” de sua forma de atuar junto às famílias indígenas, além dos cursos de aperfeiçoamento e extensão direcionados aos agentes do SGD, sublinho o último certame do TJMS com dez vagas para especialista em antropologia. A figura da perícia antropológica em processos judiciais pode ser considerada uma “armadilha”, visto que o conhecimento e as técnicas da disciplina são objetificadas em cenários de disputa judicial (Cariaga, 2019b, p. 14): o *expert* fica restrito a quesitos formulados pelo juízo, aos quais deve se ater para que seu trabalho corresponda a um “status de prova documental”. Observa-se um incremento no número de perícias realizadas na última década em processos de adoção e destituição do poder familiar envolvendo crianças indígenas no Mato Grosso do Sul, sendo aplicável a este cenário também tal percepção de “desalinhamento” entre a natureza do fazer antropológico e o positivismo do Sistema de Justiça.

Não obstante, identifico uma nova possibilidade de atuação do(a) antropólogo(a) nos processos da pauta do DCFC: ao integrarem o quadro de servidores do TJMS, poderão compor as equipes multidisciplinares do Juízo e, assim, pautar discussões logo no início da condução dos casos pelos magistrados, incidindo diretamente nos relatórios que subsidiam as decisões. Trata-se da configuração determinada pelo ECA, em seu artigo 28, parágrafo 6º, inciso III, que prevê a integração de um profissional com formação em antropologia na equipe multiprofissional responsável por prestar assistência técnica às autoridades judiciais. Acredito que essa alteração de “lugar”, que se torna assegurado em todos os ritos processuais e não

mais sujeito às incertezas e às instabilidades da perícia no mundo judicial, será importante para avançarmos em outras discussões atinentes à produção de justiça e à observância às especificidades e autonomia dos povos indígenas, bem como para pensarmos o papel do antropólogo(a) como profissional do Sistema de Justiça, com seus desafios e potencialidades.

Feitas essas pontuações finais, espero ter logrado êxito na exposição das principais arestas por mim identificadas no debate sobre as conjugalidades juvenis Guarani/Kaiowá e o intervencionismo estatal. Esses povos possuem formas de produzir corpos, pessoas, identidades subjetivas e sociabilidades próprias que não são contempladas pelo Sistema de Garantia de Direito *karaí* (não indígena). Os dispositivos jurídicos, por um lado, presumem a vulnerabilidade absoluta de jovens menores de 14 anos, que estão impossibilitados de consentirem sexualmente e formarem núcleos familiares próprios. Por outro lado, a organização social Guarani e Kaiowá se alicerça nos fogos domésticos, estruturados a partir de conjugalidades que se iniciam tão logo os sujeitos se considerem e sejam reconhecidos como adultos. Tendo em vista que não há a etapa intermediária da “adolescência”, a saída da infância, embora tenha marcadores tidos como “naturais” – a menarca, para as meninas, e a mudança de voz, para os meninos –, também envolve uma série de cuidados físicos e espirituais para o fortalecimento e proteção dos corpos (sobretudo para o gênero feminino, do “excesso de alteridade”), além da admissão de compromissos e responsabilidades típicas do “mundo adulto”, como gestão e domínio das atividades domésticas pelas mulheres e a obtenção de recursos financeiros para sustento do fogo pelos homens. A combinação desses fatores marca a passagem da infância para a juventude, sendo desejável o estabelecimento de parcerias conjugais que permitam a multiplicação de fogos e alianças, a busca pela independência e autossustento e a posterior geração de crianças que perpetuarão o modo de ser Guarani e Kaiowá, trazendo alegria e esperança aos *tekohas*.

Contudo, não se pode negligenciar a influência das moralidades institucionais e religiosas nas comunidades indígenas, assim como todos os outros efeitos advindos do processo colonizador que culminaram no confinamento, na desarticulação dos meios próprios de gestão de conflitos e no afastamento das condições mínimas necessárias ao *teko porã* nos territórios indígenas. Os jovens casais se encontram em situações de vida adversas, as quais foram provocadas direta ou indiretamente pelo Estado, e acabam sendo revitimizados ao terem suas nativas derogadas pelo poder público em nome de uma suposta proteção e “lei maior”. As medidas do SGD, nesse sentido, podem ser desprotetivas quando não consideram

as especificidades culturais e os contextos sociohistóricos inerentes a todos os casos que chegam até o sistema.

Além disso, há o aspecto de que as indígenas estão ocupando espaços que anteriormente lhes eram inacessíveis, como a universidade, os cargos públicos e a política institucional. Isso tem promovido alterações nas formas de sociabilidade, de planejamentos de vida e de construções subjetivas, como o aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho, tornando-se cada vez mais responsáveis por prover seus fogos domésticos. A opção por adiar a maternidade, a dedicação à carreira acadêmica, entre outros fatores culminam em tensões de gênero e em novos modos comportamentais. Essas mudanças complexificam as dinâmicas sociais, pois o “tradicional” e o “moderno” coexistem nas comunidades.

Por fim, defendo que há um “excesso de Estado” nos casos de conjugalidade juvenil aqui analisados. São latentes as disputas salvacionistas por agentes do SGD e a corrida pelo protagonismo na pauta de “resgate das crianças e jovens indígenas” imersos na selvageria e na barbárie sem os agentes externos protetores. Na ausência de fluxos e de protocolos bem instituídos que permitam uma participação das comunidades, das famílias e dos coletivos indígenas nas intervenções estatais que lhes afetam, seguimos perpetuando enquanto Estado reativizações e práticas etnocêntricas. Os esforços empreendidos mais recentemente pelo poder público, embora tenham a sua relevância, não são estruturantes e permanecem na superfície dos problemas. Há que se retomar discussões já iniciadas em âmbito interministerial sobre a pauta do DCFC no Mato Grosso do Sul para a implementação de ações concretas que consolidem as consultas prévias, livres e informadas como preceitua a Convenção 169 da OIT na atuação do SGD. Com isso, iniciaremos um longo processo pela redução das assimetrias impostas nas intervenções estatais que subjagam e controlam não só as vidas indígenas, mas todas aquelas tidas como “vulneráveis” e “de risco”.

REFERÊNCIAS

Bibliográficas

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2010.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. *In*: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Org.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

ARIÈS, Phillippe. **História social da criança e da família**. 2ª edição. Trad. de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

ARIÈS, Philippe e BEJIN, André (orgs.). **Sexualidade ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade**. 3ª edição. Brasiliense, 1987.

ALBERT, Bruce. “Situação etnográfica” e movimentos étnicos: notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano. Trad. de Ciméa Bevilaqua. **Campos**, v. 15, n. 1, p. 129-144, 2014.

ALZIRO, Germano Lima; MONFORT, Gislaine Carolina. Corpos-territórios em resistência nas retomadas Guarani e Kaiowá: insurgências ancestrais diante dos solos devastados pelo neoextrativismo. **Terra Livre**, São Paulo, v. 1, n. 56, 2021.

AZEVEDO, Marta *et al.* **Guarani Retã: Povos Guarani na Fronteira, Argentina, Paraguai, Brasil**. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista, 2008.

ANZOATEGUI, Priscila de Santana. **“Somos todas Guarani-Kaiowá”**: entre narrativas (d)e retomadas agenciadas por mulheres Guarani e Kaiowá sul-matogrossenses. 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

AVILA, Sueli de Fatima Ourique de. **A adolescência como ideal social**. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200008&script=sci_arttext. Acesso em: 28 out. de 2024.

AZIZE, Rogério Lopes. O cérebro como órgão pessoal: uma antropologia de discursos neurocientíficos. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 8, n. 3, p. 563-574, 2010.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismo De(s)colonial como Feminismo Subalterno Latino-Americano. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BELAUNDE, Luisa Elvira. Resguardo e sexualidade(s): uma antropologia simétrica das sexualidades amazônicas em transformação. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 24, p. 538-564, 2015.

BENEDICT, Ruth. **Padrões de cultura**. Trad. de Ricardo A. Rosenbusch. Editora Vozes, 2013.

BENITES, Eliel. **A busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá**. 2021. 267 f. Tese (Doutorado em Geografia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2021.

BENITES, Sandra. **Viver na língua Guarani Nhandewa (Mulher falando)**. 2018. 105 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

BENITES, Tonico. **A escola na interpretação dos Avá Kaiowá: impactos e interpretações indígenas**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

BEVILAQUA, Ciméa. Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas. **Campos**, v. 3, p. 51-64, jun. 2003.

BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. **Andamios: Revista de Investigación Social**, Cidade do México, v. 8, n. 17, 2011.

BIROLI, Flávia. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 48, dez. 2013.

BOYER, Isabel Neila. Ach'kuxlejal: el nuevo vivir. Amor, carácter y voluntad en la modernidad tzotzil. In: Pitartch, Pedro; Orobitg, Gemma (Eds.). **Modernidades Indígenas**. Madrid: Iberoamericana, 2012.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: KONZEN *et alii*. **Pela Justiça na Educação**. Brasília: MEC, 2000.

BRAND, Antônio Jacó. **O confinamento e o seu impacto sobre os Pãi/Kaiowá**. 1993. Dissertação (Mestrado em História), PUC-RS, Porto Alegre, 1993.

_____. **O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da palavra**. 1997. 405 f. Tese (Doutorado em História), PUC-RS, Porto Alegre, 1997.

BRASIL. Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Dispõe sobre as leis de assistência e proteção ao menor ("Código Mello Matos"). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1927. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Dispõe sobre o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1979.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

_____. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2019.

_____. **Lei nº 12.010, de 30 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 ago. 2009.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social.** Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2009.

_____. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social.** Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica. Brasília, DF, 2017.

_____. **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.** Resolução nº 249, de 17 de julho de 2017. Dispõe sobre a criação de unidades regionais de conciliação e mediação. Diário da Justiça, 19 jul. 2017.

BONET, Octavio. Itinerações e malhas para pensar os itinerários de cuidado. A propósito de Tim Ingold. **Sociologia & Antropologia**, v. 4, n. 2, p. 327–350, jul. 2014.

BURMAN, Erica. Desenvolvimento desejado? Contribuições psicanalíticas para o antidesenvolvimento psicológico. **A peste**, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

BUSS-SIMÃO, Márcia. Antropologia da criança: uma revisão da literatura de um campo em construção. **Revista Teias**, v. 10, n. 20, 2009.

CARIAGA, Diógenes Egidio. **As transformações no modo de ser criança entre os Kaiowá em Te'Yikuê, Caarapó – MS (1950 – 2010).** 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2012.

_____. “E quando a cultura vira um problema?”: relações entre a educação das crianças kaiowá e guarani e a rede de garantia de direitos. **Espaço ameríndio**, v. 9, n. 3, p. 226-256, 2015.

_____. **Relações e diferenças: a ação política kaiowá e suas partes**. 2019. 400 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/-SC, 2019a.

_____. Em nossas próprias armadilhas: “artefatos” antropológicos em contexto. **EntreRios**, v. 2, n. 1, 2019b.

_____. Política em desequilíbrio perpétuo: considerações sobre relações de gênero e geracionais na política e na moralidade Kaiowá. **Revista Wamon**, v. 5, n. 1, 2020.

CARIAGA, Diógenes Egídio, NASCIMENTO, Silvana Jesus do; PEREIRA, Levi Marques. Os problemas nos direitos: os efeitos da extensão das políticas de direitos da criança e do adolescente entre os Kaiowá. **R@U, Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 11, n. 1, p. 282-307, 2019.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade: a luta pelas terras Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis/SP, 2013.

CHAMORRO, Graciela. **Kurusu Ñe’ëngatu: palavras que la história no podría olvidar**. Assunción: Centro de Estudios Antropológicos/Instituto Ecumênico de Posgrado/COMIN, 1995.

_____. Terra madura, *yvy araguyje*: fundamento da palavra guarani. Dourados: Editora da UFGD, 2008.

_____. **Dicionário Kaiowá-Português**. Belo Horizonte: Editora Javali, 2023.

COHN, Clarice. **A criança indígena: a concepção Xikrin de infância e aprendizado**. 2000. 200 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) junto aos povos indígenas**. Brasília, DF: CFP, 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Recomendação sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes indígenas do Mato Grosso do Sul**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescente-indigenas-do-mato-grosso-do-sul.pdf>>. Acesso em: 07 jul. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a criação de núcleos de conciliação nos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal.

_____. **Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 2019. Seção 1, p. 49-50.

_____. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília, DF: CNJ, 2021.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO (Org.). **Psicologia e povos indígenas.** São Paulo: CRP-SP, 2010.

CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade kaioiwá:** do tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha. 2015. 428 f. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2015.

CRUZ, Gislaine Azevedo; SARAT, Magda. História da infância no Brasil: contribuições do processo civilizador. **Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 5, n. 13, p. 19–33, 2016.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287 – 322, 2004.

CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da. **Um retrato da judicialização das relações familiares em recursos julgados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina:** tecendo um olhar antropológico sobre o estupro intrafamiliar. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Antropologia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

DAS, Veena. **Vida e palavras:** a violência e sua descida ao ordinário. Tradução de Bruno Gambarotto. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DUNKER, Christian. **Reinvenção da intimidade:** políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

FASSIN, Didier. As economias morais revisitas. Trad. de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 18, n. 53, p. 27-54, 2019.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; DINIZ NETO, Orestes. Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. **Paidéia**, v. 20, n. 46, p. 269–278, maio 2010.

FERNANDES, Camila. *et al.* As porosidades do consentimento. Pensando afetos e relações de intimidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. n. 35, maio 2020.

FERREIRA, Leticia. Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais. **Etnografias Contemporâneas**, ano 8, n. 15, p. 162-185, 2022.

FERREIRA, Manuela Löwenthal. Evangélicos no Conselho Tutelar: sobre engajamento e política. *In: XIV Reunião de Antropologia do Mercosul*, Niterói, 2023.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde e Sociedade**, v.14, n.2, p.50-59, 2005.

_____. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, MG, 2008.

FONSECA, Claudia. *et al.* Apresentação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 22, n. 46, p. 9-34, 2016.

FOTI, Miguel Vicente. A morte por *jejuvy* entre os Guarani do Sudoeste Brasileiro. **Revista de Estudos e Pesquisa da FUNAI**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 45-72, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Curso no Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Instrução Normativa nº 1, de 13 de maio de 2016**. Brasília, DF, 2016.

_____. Coordenação Regional de Dourados (CR-DOU). **Mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS**. Dourados, MS, 2017.

GARGALLO, Francesca. **Feminismos desde Abya Yala**: Ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América. Cidade do México: Editorial Corte y Confección, 2014.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios de antropologia interpretativa. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

GIBRAM, Paola Andrade. Falas da diferença: aconselhamentos e modos de ser *kanhgág pé*. **Campos**, v. 21, n. 1, p. 43-59, 2020.

GOMES, Ruth Alves; NASCIMENTO, Silvana Jesus do; SCANDOLA, Estela Márcia Rondina. Institucionalização de crianças e jovens indígenas na região sul de Mato Grosso do Sul: uma situação de super-representação? *In: APURINÃ*, Kapukaya Kuawá; SCANDOLA, Estela Márcia Rondina. **Povos indígenas no Brasil**: direitos, políticas sociais e resistências. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020.

HEYWOOD, Colin. **A History of Childhood**: Children and Childhood in the West from Medieval to Modern Times. Cambridge: Polity Press, 2004.

HYMES, Dell. (ed.). **Reinventing Anthropology**. New York: Vintage Books. p. 284-311, 1969.

INGOLD, Tim. **Being alive: essays on movement, knowledge and description**. Londres: Routledge, 2011.

JOHNSON, Felipe Mattos. **Pyahu kuera: uma etnografia da resistência jovem guarani e kaioiwá no Mato Grosso do Sul**. 2019. 185 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

_____. Retomada Aty Jovem: insurreições nas margens do porvir. **Tellus**, Campo Grande, ano 21, n. 44, p. 277-312, 2021.

KLUCKHOHN, Clyde. Some aspects of Navaho infancy and early childhood. **Psychoanalysis and the Social Sciences**. v. I, p. 37-86, 1947.

KIRSCH, Stuart. **Engaged Anthropology**. Oakland (California): University of California Press. 2018.

KUHLMANN JR., Moysés. Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 125, 239–242, 2005.

KUHLMANN JR., Moysés; FERNANDES, Rogério. **Sobre a História da Infância**. In: FÁRIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

KUNHANGUE ATY GUASU. **Relatório final da XI Grande Assembleia da Kunhangue Aty Guasu, realizada entre 21 e 26 de novembro de 2023**. [S.l.], 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.kunangue.com/files/ugd/c27371_0ef8ba5bfb1147c0a2cc93a790d8ba72.pdf. Acesso em: 02 set. de 2024.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria Ator-Rede**. Salvador: EDUFBA, 2012.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **História de lince**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LIMA, Roberto Kant de. Por uma antropologia do direito, no Brasil. In: Falcão, Joaquim (org.). **Pesquisa científica e direito**. Recife: Massangana, p. 89–116.

LOWENKRON, Laura. (Menor) idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. **Revista de Antropologia da USP**, São Paulo, SP, v. 50, n. 2, p.713-745, 2007.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 11, n. 2, p. 76–112, jul. 2014.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935 – 952, 2014.

MACEDO, Valéria. Misturar e circular em modulações Guaraní: uma etiologia das (in)disposições. **Mana**, v. 23, n. 3, p. 511-543, set. 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MCCALLUM, Cecília. Notas sobre as categorias “gênero” e “sexualidade” e os povos indígenas. **Cadernos Pagu**, n. 41, p. 53-61, 2013.

MEAD, Margaret. **Coming of Age in Samoa**. New York: William Morrow & Company, 1928.

MEAD, Margareth; MACGREGOR, Frances Cook. **Growth and culture: a photographic study of Balinese childhood**. New York: Putnam, 1951.

MELIÀ, Bartomeu L., GRUNBERG, G.; GRUNBERG, F. **Los Pai-Tavyterã: etnografía Guaraní del Paraguay contemporáneo**. Centro de Estudios Antropológicos de la Universidad Católica, Asunción, 1976.

MOLINA, Valentina Paz Bascur. Feminismos desde Abya Yala: Ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América, de Francesca Gargallo. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 4, n. 2, p. 167–172, 2018.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guaraní e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela des-colonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekooha – Dourados/MS**. 2015. 313 f. Tese (Doutorado em Geografia), Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, 2015.

MURA, Fábio. **À procura do bem viver: território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowá**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, UFRJ.

NADER, Laura. Up the Anthropologist – Perspectives Gained from Studying Up. In:

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. **Crianças indígenas kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente**. 2013. 198 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

_____. **Circulação de crianças guarani e kaiowá: entre políticas e moralidades**. 2020. 221 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

_____. Múltiplas vitimizações: crianças indígenas Kaiowá nos abrigos urbanos do Mato Grosso do Sul. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, n. 42, p. 265–292, 2014.

_____. Violência sexual contra criança indígenas em Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. In: IORIS, Antônio Augusto Rossotto; PEREIRA, Levi Marques e GOETTERT, Jones Dari

(orgs). **Guarani e Kaiowá: modos de existir e produzir territórios**, v. III. Curitiba: Appris, 2022.

NEVES, Andréia Michelli. Crimes contra os costumes, costumes de quem? Uma análise das representações de indígenas em Dourados, MS, acerca dos crimes contra os costumes/estupro presumido. **Tellus**, Campo Grande, ano 11, n. 21, 2014.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Direitos humanos dos indígenas crianças: perspectivas para a construção da doutrina da proteção plural**. 2012. 245 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, n. spe, p. 78–89, 2013.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, Brasil, v. 53, n. 2, 2012.

OLIVEIRA, Melissa Santana de; NAHUM-CLAUDEL, Chloe; GONÇALVES MARTÍN, Johanna. Corpo e Menstruação na Amazônia Indígena: uma síntese. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 3, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança. Genebra, 1924.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

_____. Declaração dos Direitos da Criança. Nova York, 1959.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

OVERING, Joanna. "Orientation for paper topics" e "Comments". In: **Actes du XLII Congrès International des Américanistes**, v. 2, p. 9-10 e 387-394, 1977.

PEREIRA, Levi Marques. **Parentesco e Organização Social Kaiowá**. 1999. 251 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

_____. **Os Kaiowá em Mato Grosso do Sul: módulos organizacionais e humanização do espaço habitado**. Editora UFGD: Dourados, 2016.

_____. Mobilidade e processo de territorialização entre os Kaiowá atuais. **Revista História em Reflexão**, Dourados, v. 1, n. 1, 2007.

PEREIRA, Lucia. **As políticas públicas para a saúde indígena e a política indígena de saúde das mulheres kaiowá da reserva de Amambai: impasses e aproximações**. 2020. 135 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

PIMENTEL, Spensy Kmitta. **Sansões e Guaxos: suicídio Guarani e Kaiowá - uma proposta de síntese**. 2006. 168 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PRIORE, Mary del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª edição. São Paulo: Contexto, 2019.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. Trad. de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. **A partilha do sensível: estética e política**. Trad. de Mônica Costa Netto. São Paulo: Editora 34, 2005.

RILES, Annelise. Introduction: In response. **Documents: Artifacts of Modern Knowledge**. RILES, Annelise (Ed.). The University Press of Michigan, 2006.

RIFIOTIS, Theophilos. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da Antropologia na agenda social da produção da justiça. In: LANGDON, Esther Jean; GRISOTTI, Márcia (Org.). **Políticas Públicas: Reflexões antropológicas**. Florianópolis: Editora da UFSC, v. 1, p. 43-62, 2016.

ROCHA, Ana Paula Rongel; GARCIA, Cláudia Amorim. A adolescência como ideal cultural contemporâneo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 28, n. 3, p. 622-631, 2008.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani**. 3ª ed. São Paulo: EPU – Editora Pedagógica Universitária Ltda./EDUSP Editora da Universidade de São Paulo, 1974. SCHOEN-FERREIRA, Thais Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. Adolescência através dos séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, n. 2, p. 227-234, 2010.

SEEGER, Anthony; DA MATTA, Roberto; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras. **Boletim do Museu Nacional, Série Antropologia**, n. 32, p. 2-19, 1979.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementares de la violencia**. 1ª ed. Bernal: Universidad de Quilmes, 2003.

_____. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e um vocabulário estratégico descolonial. **E-caderno CES**, 18, pp. 106-131, 2012.

_____. La norma y el sexo. In: BIDASECA, Karina; SIERRA, Marta (Org.). **El amor como una poética de la relación: discusiones feministas y activismos descoloniales**. Buenos Aires: CLACSO, 2022.

SERAGUZA, Lauriene. **Cosmos, Corpos e Mulheres Kaiowá e Guarani – De Aña a Kuña**. 2013. 217 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

_____. Do fluxo do sangue aos cortes da vida em reserva: sangue, ritual e intervenção entre as mulheres Kaiowa e Guarani em MS. **Tellus**, v. 17, n. 33, pp. 139–162, 2017.

_____. **As donas do fogo**: política e parentesco nos mundos guarani. 2023. 352 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SILVA, Raoni; ARAÚJO, Mona Lisa. Uma antropologia no arquivo. **Revista de Estudos e Investigações Antropológicas**, ano 5, v. 5, n. 1, 2018.

SILVESTRE, Célia Maria Foster. **Entretempos**: experiências de vida e resistência entre os Kaiowá e Guarani a partir de seus jovens. 2011. 205 f. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2011.

SIMONIAN, Lúcia. Mulheres indígenas vítimas de violência. **Cadernos do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)**, Belém, n. 30, 1994.

SOUZA, Jéssica Maciel de. **Etnografia das crianças Kaiowá da Aldeia Laranjeira Nhanduru**: a importância do território para as práticas culturais. 2018. 139 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

STRATHERN, Marilyn. **O efeito etnográfico e outros ensaios**. Coordenação editorial: Florencia Ferrari. Trad. de Iracema Dullei, Jamille Pinheiro e Luísa Valentini. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

TASSINARI, Antonella. Concepções indígenas de infância no Brasil. **Tellus**, ano 7, n. 13, p. 11-25, 2007.

VERA, Beatriz; MONFORT, Gislaine; GISLOTI, Laura. Processos de resistência das mulheres Guarani e Kaiowá pela reprodução da vida diante da violência sistemática do Estado e do agronegócio: contra e para além dos cercos do patriarcado-colonial-capitalista. **Geografia em Questão**, v. 16, n. 03, 2023.

VERA, Jacy Cariz Duarte. **Fazer-se entre muitas**: trajetórias entre mulheres de uma antropóloga guarani. 2023. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2023.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**: por uma política antirracista da proteção. Tradução de Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VERÓN, Valdelice. **Tekombo'e Kunhakoty**: modo de viver da mulher Kaiowá. 2018. 42 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade Junto a Povos e Terras Tradicionais), Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (Orgs). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa/ Faperj, 2014.

VIETTA, Kátia. **Histórias sobre terras e xamãs kaiowá: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowá de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena na faixa de fronteira entre o Brasil e Paraguai**. 2007. 488 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

VINUTO, Juliana. Ecos da pandemia nos sistemas socioeducativos: masculinidades caricatas e suas propagações secundárias. **Dilemas: Revista de Estudo de Conflito e Controle Social**, seção excepcional Reflexões na Pandemia, Rio de Janeiro, p. 1-13, 2020.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os pronomes cosmológicos do perspectivismo ameríndio. **Mana**, v. 2, n. 2, p. 115-144, 1996.

Reportagens On-line

ANTONIASSI, Daniela. El Etnógrafo. **Deriva**, 9 fev. de 2017. Disponível em: <<https://derivaderiva.com/el-etnografo/>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

BENTO, André. MPE terá apoio de antropólogos da UFGD em casos com crianças indígenas. **Campo Grande News**, 5 mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.douradosnews.com.br/noticias/mpe-tera-apoio-de-antropologos-da-ufgd-em-defesa-de-criancas-indigenas/1149660/>>. Acesso em: 17 jan. de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Consulta Pública nº 02: proposta de Resolução Normativa sobre os parâmetros para aplicação da consulta livre, prévia e informada pelo SGD da criança e do adolescente. **Portal Gov.br**, 16 ago. de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conanda-n-2-proposta-de-resolucao-normativa-sobre-os-parametros-para-aplicacao-da-consulta-livre-previa-e-informada-pelo-sistema-de-garantia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescen>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova projeto que inclui mulher indígena nas políticas públicas de combate à violência. **Portal da Câmara dos Deputados**, 6 nov. de 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1013938-camara-aprova-projeto-que-inclui-mulher-indigena-nas-politicas-publicas-de-combate-a-violencia/>>. Acesso em: 5 set. de 2024.

BUREMA, Danúbia. Luta coletiva cria Casa da Mulher Indígena em Dourados e novo modelo para o Brasil. **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 5 ago. de 2023. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/137839/luta-coletiva-cria-casa-da-mulher-indigena-em-dourados-e-novo-modelo-para-o-brasil>. Acesso em: 3 set. de 2024.

CAVALLI, Guilherme. Retirada de crianças Guarani e Kaiowá de suas famílias é denunciada na ONU. **CIMI**, Brasília, 5 ago. de 2018. Disponível em:

<<https://cimi.org.br/2018/03/retirada-de-criancas-guarani-e-kaiowa-de-suas-familias-e-denunciada-na-onu/>>. Acesso em: 14 jul. de 2024.

CONJUR. CNJ permite acesso de pesquisadores a processos sigilosos de Família. **Conjur**, São Paulo, 3 jun. de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-03/cnj-permite-acesso-pesquisadores-processos-sigilosos-familia/>>. Acesso em: 17 jan. de 2024.

FARIAS, Clara. Após 35 anos, ritual de iniciação de meninos indígenas será retomado. **Campo Grande News**, Campo Grande, 17 fev. de 2024. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/apos-35-anos-ritual-de-iniciacao-de-meninos-indigenas-sera-retomado>. Acesso em: 11 ago. de 2024.

FIAN BRASIL. Corte Interamericana responsabiliza Argentina por descumprimento de direitos indígenas. **Fian Brasil**, 6 abr. de 2020. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/corte-interamericana-responsabiliza-argentina-por-descumprimento-de-direitos-de-indigenas/>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Mapa das Organizações de Mulheres Indígenas. **ISA**, fev. de 2020. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/maps/2022-08/g1d00002.pdf>>. Acesso em: 18 ago. de 2024.

JAQUELINE. Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados passa a contar com intérprete de Guarani. **Não Se Cale Gov/MS**, Campo Grande, 19 jan. de 2022. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/delegacia-de-atendimento-a-mulher-de-dourados-passa-a-contar-com-interprete-de-guarani/>. Acesso em: 16 ago. de 2024.

JÚNIOR, Ary Queiroz Vieira. Estupro de vulnerável e a “superação” da Súmula 593 do STJ. **Conjur**, 19 out. de 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-out-19/ary-vieira-jr-estupro-vulneravel-sumula-593-stj/#_ftn6. Acesso em: 18 jan. de 2024.

MURILLO, Euge. Chineo: a violência sexual de origem racista e colonial contra meninas indígenas na Argentina. Trad. de Ana Corbisier. **Diálogos do Sul Global/Opera Mundi**, 16 ago. de 2022. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/chineo-a-violencia-sexual-de-origem-racista-e-colonial-contrameninas-indigenas-na-argentina/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SANTOS, Aline dos. TJ fecha Vara da Infância em Dourados para cortar despesas e OAB reage. **Campo Grande News**, 23 jun. de 2021. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/tj-fecha-vara-da-infancia-em-dourados-para-cortar-despesas-e-oab-reage>. Acesso em: 17 jul. de 2024.

SOARES, Mariana. “Mulher indígena, sua organização está no mapa?”: Anmiga e ISA fazem mapeamento no ATL 2024. **ISA**, 18 abr. de 2024. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/mulher-indigena-sua-organizacao-esta-no-mapa-anmiga-e-isa-fazem-mapeamento>. Acesso em: 5 set. de 2024.

SPEZIA, Adi. Após cinco anos, Guaraní Kaiowá retirado de sua família com sete dias de vida retorna ao povo e é novamente retirado. **CIMI**, Brasília, 9 dez. de 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2020/12/apos-cinco-anos-guarani-kaiowa-retirado-de-sua-familia-com-sete-dias-de-vida-retorna-ao-povo-e-e-novamente-retirado/>>. Acesso em: 12 jul. de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. TJ aprova resolução que cria Vara da Infância em Dourados. **TJMS**, Campo Grande, 18 mai. de 2022. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/61646>>. Acesso em: 17 jul. de 2024.

VICK, Mariana. Como os conselheiros tutelares mobilizam de religiosos a partidos. **Jornal Nexo**, 26 set. de 2023. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2023/09/26/como-os-conselhos-tutelares-mobilizam-de-religiosos-a-partidos>>. Acesso em: 16 ago. de 2024.

Audiovisuais

MONCAU, Joana. **NEGLIGÊNCIA de quem?**. Direção de Joana Moncau. Madri: Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.)

ROSELL, Ulises. **El etnógrafo**. Direção de Ulises Rosell. Buenos Aires: Fortunato Films, 2012. 1 vídeo (86 min).

ANEXOS

I - Pedido de autorização encaminhado à autoridade judicial (Modelo)

REQUERIMENTO

Eu, Anita Vitória Nunes França, servidora pública federal, inscrita sob o CPF nº **xxxx**, residente e domiciliada no município de Campo Grande/MS, contato telefônico **xxxx**, e-mail **xxxx**, na qualidade de mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGAnt/UFGD), venho, por meio deste, formalizar requisição de acesso à íntegra dos autos judiciais de nº **xxxx** junto ao Cartório da Vara **xxxx**, comarca de **xxxx**/MS.

O acesso aos processos acima relacionados, todos medidas de proteção em prol de jovens indígenas que figuram como vítimas de “estupro de vulnerável” e alegam a manutenção de relacionamentos amorosos com seus “agressores”, visa desenvolvimento de pesquisa acadêmica intitulada “Controvérsias em torno de conjugalidades juvenis Guarani/Kaiowá e a regulação de minoridades sexuais pelo Estado brasileiro”, sob orientação do Prof. Dr. Diógenes Egídio Cariaga, com previsão de defesa da dissertação em setembro de 2024. O trabalho foi submetido à banca de qualificação e aprovado em 01.02.2024.

Tratam-se de casos judicializados já com determinação para arquivamento que contaram com intervenção indigenista, consoante art. 28, parágrafo 6º, inciso III e aos quais obtive acesso no exercício de prerrogativa de função, enquanto Especialista em Indigenismo e servidora da Coordenação Regional de Dourados (CR-DOU) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) atuante na pauta do direito à convivência familiar e comunitária. Uma vez registrada anuência do(a) excelentíssimo(a) magistrado(a) responsável pela Vara **xxxx** da comarca de **xxxx** e concedida autorização para análise integral dos autos, comprometo-me a resguardar o completo anonimato das partes envolvidas, omitindo quaisquer informações que permitam a identificação das mesmas, em atenção ao art. 34, I, da Resolução CNJ nº 215/2015, ressaltando-se a finalidade unicamente acadêmica e seu interesse científico.

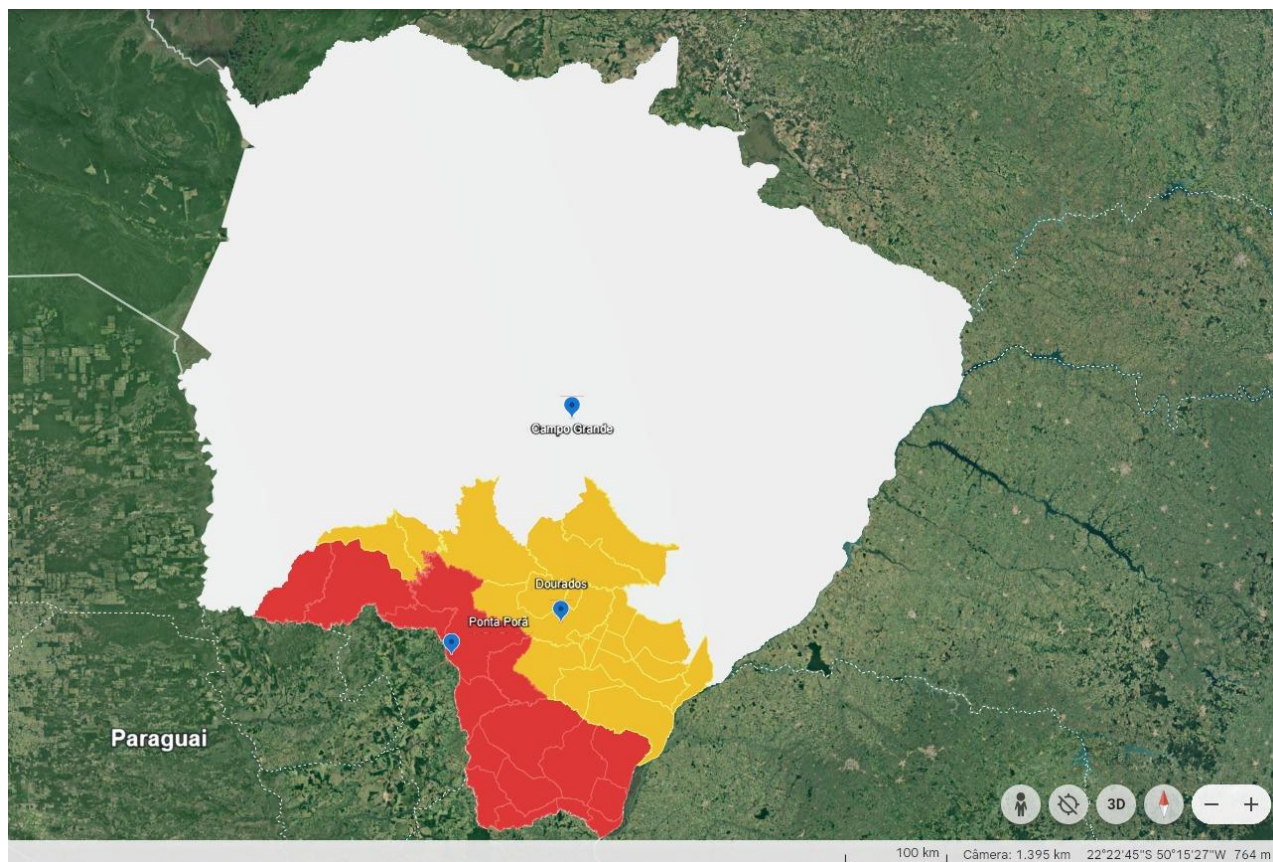
A pesquisa, valendo-se de estudo de quatro casos tramitados entre 2020-2023 em perspectiva comparada, visa lançar luz sobre uma questão que se apresenta na ordem do dia e vem provocando um grande número de requisições por perícias antropológicas no âmbito do

TJMS, dada a complexidade da matéria e suas especificidades. Acredita-se que a investigação em comento poderá contribuir para uma melhor compreensão das conjugalidades juvenis Guarani e Kaiowá que se encontram sob análise e seus tensionamentos com os discursos e dispositivos estatais em torno das noções de consentimento, menoridade e vulnerabilidade.

Assim sendo, submeto à apreciação superior e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande/MS, abril de 2024.

II – Mapa: Divisão territorial no atendimento à população Guarani e Kaiowá estabelecida entre as Coordenações Regionais da FUNAI em Dourados e Ponta Porã.



Os municípios atendidos pela CR-DOU estão destacados em amarelo, enquanto os atendidos pela CR-PP estão em vermelho. Cada CR conta com outras unidades a elas subordinadas, as Coordenações Técnicas Locais (CTLs), responsáveis pelos atendimentos de rotina (emissão de documentos, entrega de cestas alimentares e insumos agrícolas, articulação intersetorial com prefeituras e órgãos municipais, dentre outras atividades *in loco*). A CR-DOU conta com 4 CTLs (Caarapó, Dourados I, Dourados II/Volante e Douradina) e a CR-PP com 5 (Amambai, Antônio João, Iguatemi, Paranhos e Tacuru) que cobrem toda a área de atuação destacada. Elaborado pela autora com o auxílio do Google Earth e arquivos de dados vetoriais (malhas municipais) disponibilizados pelo IBGE.

III – Tabela-síntese dos casos apresentados no capítulo 2

	Jovem (idade e etnia)	Companheir o (idade e etnia)	Tempo de conjugalidade	Local de residência	Agentes envolvidos na atuação	Fluxo até a judicialização	Medidas Protetivas adotadas	Laudo Antropológico	Desfecho
Caso 1 – Tatiana e Orlando (Início do processo: abril de 2021)	13 anos, Kaiowá	32 anos, Kaiowá	1 ano, sendo 3 meses de namoro e 9 meses de casamento.	Área de retomada	Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, MPE, DPE e FUNAI.	Denúncia Anônima ao Conselho Tutelar → Delegacia de Polícia → Ministério Público Estadual	Acompanhamen to e orientação.	Realizado em outubro de 2021. Conclui pela ausência de violência contra a jovem, refutando a tese de estupro de vulnerável ou omissão/negligê ncia dos pais.	Em janeiro de 2022 há a extinção do feito e arquivamento do processo.
Caso 2 – Elen e Eduardo (Início do processo: novembro de 2021)	12 anos, Kaiowá	16 anos, Kaiowá	Cerca de 4 meses	Reserva Indígena	Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Núcleo Psicossocial do MPMS, CRAS, CREAS e FUNAI.	Ministério Público Estadual (Procedimento Administrativo transformado em Processo Judicial)	Acompanhamen to e orientação. Deferimento da guarda aos sogros de Elen.	Realizado em dezembro de 2023 no bojo do processo de Apuração de Ato Infracional, servindo de prova pericial na Medida de	Decorridos quase 3 anos de casamento, é determinada a extinção do feito em julho de 2024.

								Proteção.	
Caso 3 – Samara e João (Início do processo: abril de 2023).	12 anos, Guarani	17 anos, Kaiowá	8 meses	Área de retomada	Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Núcleo Médico Legal, Unidade de Acolhimento, CRAS, CREAS e FUNAI.	Denúncia ao Conselho Tutelar → Delegacia de Polícia → Ministério Público Estadual	Institucionalização de Samara e internação provisória de João, medidas de acompanhamento e orientação.	Determinado em abril de 2023. Não realizado até o momento.	João retornou à comunidade de origem e Samara mudou-se de município.
Caso 4 – Leila e Ricardo (Início do processo: setembro de 2020).	12 anos, Guarani	17 anos, Guarani	5 meses	Reserva Indígena	Conselho Tutelar, Delegacia Atendimento à Mulher, Hospital do município, Núcleo Médico Legal, CREAS, Equipe multidisciplinar do Juízo, Núcleo psicossocial do MPMS, FUNAI.	Oitiva na Delegacia de Polícia → Ministério Público Estadual	Acompanhamento e orientação. Internação provisória de Ricardo e, após sua desinstitucionalização, obrigatoriedade de afastamento de Leila.	Determinado em fevereiro de 2022. Não realizado até o momento.	Leila segue em acompanhamento pelo SGD.

Obs: Idades e duração das conjugalidades a partir do momento em que os casos foram judicializados.